



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 233

QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

### SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	9953
VICE-GOVERNADORIA.....	9963
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	9963
SECRETARIA DE GOVERNO.....	9963
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9964
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	9964
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9969
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9969
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9969
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	9970
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	9970
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	9970
SECRETARIA DE TRABALHO.....	9971
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	9971
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	9971
<b>SEÇÃO II</b>	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	9986
SECRETARIA DE GOVERNO.....	9986
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9986
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	9987
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9987
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9987
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9988
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	9989
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	9989
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	9990
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	9990
<b>SEÇÃO III</b>	
SECRETARIA DE GOVERNO.....	9991
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9992
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	9993
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9993
SECRETARIA DE SAÚDE.....	9993
SECRETARIA DE OBRAS.....	9994
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	9997
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	9997
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	9997
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	9998
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	9998
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	9998
SECRETARIA DE TRABALHO.....	9999
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	9999
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	9999
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	9999
INEDITORIAIS.....	10000
ÍNDICE.....	10000

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.871, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Fixa prazos para comercialização de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de 01 a 10 de dezembro de 1997 para comercialização dos vales-transporte de séries A-12.3, B-12.3, C-12.3 e D-12.3 aos valores tarifários fixados pelo artigos 2º, inciso I e artigo 3º do Decreto nº 18.268, de 26 de maio de 1997.

**Art. 2º** Aos empregadores que mantenham cadastrada, junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB, quantidade mensal prevista de aquisição de vales-transporte igual ou superior a 200 (duzentas) unidades, fica facultado adquiri-las em até 02 (duas) parcelas, observados os seguintes períodos de aquisição e quantitativos correspondentes a cada parcela:

I - período de 01 a 10 de dezembro de 1997, para aquisição de quantidade igual ou superior a quarenta por cento da quantidade mensal prevista em cadastro;

II - período de 11 a 19 de dezembro de 1997, para aquisição do restante da quantidade cadastrada.

§ 1º No ato da aquisição da primeira parcela, o empregador deverá fornecer, por escrito, ao Banco de Brasília S.A., a previsão das quantidades a adquirir na parcela subsequente.

§ 2º A opção pela aquisição parcelada na forma deste artigo, sujeitará o empregador à aquisição de vales-transporte em uma única agência, escolhida dentre um conjunto reduzido de agências indicadas pelo BRB.

**Art. 3º** Os vales-transporte de séries A-10.3, B-10.3, C-10.3, D-06.3, D-07.3, A-11.3, B-11.3 e C-11.3, poderão ser utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem até o dia 31 de dezembro de 1997, quando perderão sua validade.

**Art. 4º** É proibida a revenda de vales-transporte, o infrator estará sujeito as penalidades previstas na legislação existente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de Dezembro de 1997.  
109º da República e 38º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

DECRETO Nº 18.872, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.653.920,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.009.631/97, 030.009.632/97 e 030.009.637/97, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.653.920,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

#### ALERTA PREVENTIVO PERÍODO DE CHUVA

O acúmulo de água em lajes aumenta a carga sobre a estrutura da edificação

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita da Fundação Educacional do Distrito fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de Dezembro de 1997.  
109º da República e 38º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1.00	
		FISCAL			
RECEITA					
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					
18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICACAO	DESDORRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			859.473	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		859.473		
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		859.473		
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	859.473			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			361.351	
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		361.351		
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		361.351		
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	361.351			
01134/001			TOTAL	1.220.824	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL	
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO			2.653.990	
(160201/16201)	18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			2.653.990	
080070021.2038	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			702.052	
080070021.2038.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.41	000	702.052	702.052
150810486.2247	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			1.951.868	
150810486.2247.0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	1.902.489	
		34.90.39	001	30.000	
		34.90.39	004	19.379	1.951.868
01134/002 -200035			TOTAL	2.653.990	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
		RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL	
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO			2.653.990	
(160101/00001)	18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO			1.220.824	
080070021.2036	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			540.824	
080070021.2036.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	149.473	
		34.90.36	000	10.000	
		34.90.92	000	20.000	
		45.90.52	000	352.351	
		46.90.64	000	9.000	540.824
080420188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			80.000	
080420188.2232.0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	000	70.000	
		34.90.93	000	10.000	80.000
080470235.2172	CONCESSÃO DE BOLSA			600.000	
080470235.2172.0002	POURANCA ESCOLA	34.90.10	000	600.000	600.000
(160201/16201)	18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			1.433.096	
080070021.2038	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			144.336	
080070021.2038.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	001	30.000	
		34.90.92	000	6.499	
		45.90.51	000	88.459	
		45.90.52	004	19.379	144.336
080410185.2223	MANUTENÇÃO DO ENSINO EM CRECHE			124.381	
080410185.2223.0001	MANUTENÇÃO DE CRECHE	34.90.30	000	92.267	
		34.90.39	000	4.584	
		45.90.52	000	27.530	124.381
080410190.2099	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR			13.186	
080410190.2099.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR	34.90.30	000	8.186	
		45.90.52	000	5.000	13.186
080430197.2564	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			152.350	
080430197.2564.0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA O SETOR SECUNDARIO	34.90.30	000	29.870	
		34.90.39	000	5.748	
		45.90.52	000	116.732	152.350
080430198.2565	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO PROFISSIONAL			326.661	
080430198.2565.0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA O SETOR TERCIARIO	34.90.30	000	93.864	
		34.90.39	000	3.031	
		45.90.52	000	229.766	326.661
080430199.2184	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO POLIVALENTE			239.200	
080430199.2184.0001	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO POLIVALENTE	34.90.39	000	69.641	
		45.90.52	000	169.559	239.200
080450213.2104	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO			40.000	
080450213.2104.0001	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	34.90.30	000	40.000	40.000
080450217.2230	QUALIFICACAO E APERFEIÇAMENTO DE PESSOAL			81.753	
080450217.2230.0001	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.30	000	20.000	
		34.90.35	000	20.000	
		34.90.36	000	18.265	
		34.90.39	000	23.488	81.753
080470188.2205	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO			7.393	



# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312  
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador  
ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora  
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA  
Secretário de Comunicação Social  
CLEMENTE LUZ  
Editor-responsável

080470188.2205.0001	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	34.90.30	000	4.568	7.393
		34.90.33	000	2.825	
080470236.2556	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E COMUNITARIAS				3.504
080470236.2556.0001	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E COMUNITARIAS	34.90.39	000	3.504	3.504
080470237.2557	MANUTENÇÃO, APOIO E DESENVOLVIMENTO DA TV EDUCATIVA - CANAL "E"				205.861
080470237.2557.0001	MANUTENÇÃO, APOIO E DESENVOLVIMENTO DA TV EDUCATIVA - CANAL "E"	34.90.30	000	90.489	
		34.90.36	000	5.000	
		34.90.39	000	110.372	205.861
080480247.2579	MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICA				8.311
080480247.2579.0001	MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICA	34.90.30	000	7.203	
		45.90.52	000	1.108	8.311
080490188.2106	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL				86.160
080490188.2106.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	34.90.30	000	26.160	
		34.90.36	000	60.000	86.160
01134/005 -200042	TOTAL				2.453.970

DECRETO Nº 18.873, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.737.098,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 082.017.831/97 e 082.018.048/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.737.098,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de Dezembro de 1997.  
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL
		RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE
		DETALHADO
		TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	2.237.098
(160201/16201)	18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	2.237.098
080070021.2038	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	223.916
080070021.2038.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	223.916
080460223.2234	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	13.182
080460223.2234.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	13.182
150810486.2247	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	2.000.000
150810486.2247.0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	2.000.000
01135/001 -200035	TOTAL	2.237.098

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO	SEGURIDADE
		RECURSOS DO TESOURO
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE
		DETALHADO
		TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO	500.000
(160201/16201)	18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	500.000

150820475.2173	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			500.000
150820475.2173.0002	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.03	030	500.000
01135/002 -200035	TOTAL			500.000
ANEXO III	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1.000		
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL		
		RECURSOS DO TESOURO		
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
			DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO			2.737.098
(160201/16201)	18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			2.737.098
080070021.2038	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			2.500.000
080070021.2038.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	030	2.500.000
080430196.2563	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL			223.916
080430196.2563.0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA O SETOR PRIMARIO	34.90.30	000	223.916
080460223.2234	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA			13.182
080460223.2234.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	34.90.39	025	13.182
01135/003 -200042	TOTAL			2.737.098

DESPACHOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÃO Nº 225 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprava projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.366/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CLÁUDIA CARVALHO SATURNINO DE ALBUQUERQUE - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 25, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 58.396,12.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 226 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprava projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.360/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 12, da Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 29.686,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 227 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.005/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO LINHA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 28, da Quadra 02, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 73.097,74.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 228 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.132/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ARLINDO DE OLIVEIRA MECÂNICA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 12, da Quadra 02, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 75.742,79.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 229 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.300/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GEGE - LANTERNAGEM, PINTURA E MECÂNICA LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 16, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 67.805,07.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 230 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.602/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa LANCHONETE COCO VERDE LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 30, da Quadra 03, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 39.082,88.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 231 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.289/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa AUTO REGULADORA DE MOTORES CAVERNA LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 19, da Quadra 12, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 61.796,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 232 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocização de empreendimento comercial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.176/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BATERIAS ALCALINA LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 19, da Quadra 02, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 115.911,99.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 233 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.570/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa RAIMUNDO CALDEIRA DE MOURA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 13, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 71.061,53.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 234 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.560/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa HUMBERTO JOSÉ DA SILVA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 01, da Quadra 08, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 35.246,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 235 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.395/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ROBERVAL RIBEIRO DA CRUZ - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 20, da Quadra 06, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 45.920,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 236 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.931/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa GMS MECÂNICA E TRANSPORTE LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 15, da Quadra 01, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 518.377,00.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 237 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.115/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CARLOS ALBERTO LACERDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 14, da Quadra 02, Conjunto "D", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 74.930,21.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 238 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.896/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa JAIR MARTINS DE MOURA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 11, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M NORTE, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 60.660,31.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 239 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.144/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa SERRALHERIA ARCO-ÍRIS LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 08, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 62.772,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 240 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.770/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa IVAN CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Incentivo Econômico representado pelo Lote 10, da Quadra 03, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M NORTE, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 103.616,11.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 241 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de

1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.403/93 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa ABREU E SANTANA LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 31, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 75.737,59.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 242 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.916/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa TARCISO VERAS DE AGUIAR - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 15, da Quadra 02, Conjunto "B", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 79.474,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 243 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.034/95 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa CLÁUDIO DA SILVA REIS - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 21, da Quadra 11, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 41.300,00

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 244 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e modernização de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.637/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa WITOR CHULABECOR DIAS - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 07, da Quadra 02, localizado no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 44.937,04.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 245 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.513/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa J.L. DA SILVA MARCENARIA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 21, da Quadra 03, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 76.679,50.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 246 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação e realocação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.464/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa DIAS & RAMOS LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 23, da Quadra 02, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M NORTE, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 72.062,79.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 247 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação, realocação e modernização de empreendimento industrial.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.886/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa VIEIRA SOUSA MARCENARIA LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 08, da Quadra 02, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M NORTE, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 82.844,98.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 248 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.956/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa P.C. DE FROTA JÚNIOR - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 10, da Quadra 02, Conjunto "A", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M NORTE, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 77.229,87.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 249 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Aprova projeto para concessão do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF para ampliação de empreendimento destinado a prestação de serviços.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.394/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto e conceder à empresa BORGES AUTOMÓVEIS LTDA - ME, Incentivo Econômico representado pelo Lote 18, da Quadra 02, Conjunto "D", localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico M NORTE, Taguatinga - DF, na forma da Resolução nº 197, do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 2º Os investimentos a cargo da empresa, correspondentes ao projeto aprovado, são da ordem de R\$ 78.245,16.

Art. 3º A fruição do incentivo, observada a legislação em vigor, fica condicionada à emissão:

I - do ato referido no art. 2º, inciso Iº, do Decreto nº 15.584, de 25 de abril de 1994, pelo Secretário de Indústria e Comércio, relativo ao incentivo econômico, para assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra.

II - do Atestado de Implantação, atendidas todas as metas e objetivos constantes do projeto aprovado, nos termos da Portaria nº 009/SIC, de 19 de novembro de 1993, pela Secretaria de Indústria e Comércio para assinatura do ato translativo da propriedade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES,

CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 251/97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Redimensionamento de Meta.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.920/89 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redimensionar meta constante do projeto apresentado pela empresa TEO INDÚSTRIA DE JÓIAS LTDA, para fins de emissão do Atestado de Implantação, conforme discriminação abaixo:

ITEM	META REDIMENSIONADA
mão-de-obra	09 (nove) empregos

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 252 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.891/94 e ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa CASA DO ARAME LTDA - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 253/97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.027/95 e ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa JOÃO PAULO IMÓVEIS LTDA e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 254 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.094/96 e ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa MARIA GLAUCI GOMES PESSOA DE CARVALHO - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 255 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.119/96 e ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa WALDIR DIAS DE ARAÚJO - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 256 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.131/96 e ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa GLORACIDES DE OLIVEIRA - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 257 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Não aprova o projeto de viabilidade econômica.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992 da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.108/94 e ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Não aprovar o Projeto de Viabilidade Econômica da empresa CIRILO RAMÃO ALIENDRES E CIA LTDA - ME e não conceder o incentivo econômico pleiteado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 258 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.317/91 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa DIALOG - TELEINFORMÁTICA E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, através da Resolução nº 93/93-CDE/DF, de 31 de agosto de 1993.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 93/93-CDE/DF, de 31 de agosto de 1993, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 259 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.290/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa FÁBIO DE OLIVEIRA ROCHA - ME, através da Resolução nº 19/97-CDE/DF, de 26 de março de 1997.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 19/97-CDE/DF, de 26 de março de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 260 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei

nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.079/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa SERRALHERIA TUPACIGUARA LTDA, através da Resolução nº 161/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 161/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 261 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.755/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, através da Resolução nº 13/95-CDE/DF, de 28 de junho de 1995.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 13/95-CDE/DF, de 28 junho de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 262 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.454/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa ELETRÔNICA PAULISTA LTDA, através da Resolução nº 141/96-CDE/DF, de 04 de dezembro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 141/96-CDE/DF, de 04 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 263 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.267/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa AQUINO ACESSÓRIOS LTDA - ME, através da Resolução nº 36/96-CDE/DF, de 26 de junho de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 36/96-CDE/DF, de 26 de junho de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 264 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.056/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa JC & MR BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, através da Resolução nº 102/96-CDE/DF, de 07 de outubro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 102/96-CDE/DF, de 07 de outubro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 265 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.894/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa MOTOREX AFINAÇÃO ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA, através da Resolução nº 160/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 160/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 266 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.145/96 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa DORIVAL PASTORI - ME, através da Resolução nº 17/97-CDE/DF, de 26 de março de 1997.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 17/97-CDE/DF, de 26 março de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 267 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivos fiscal e econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.138/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos fiscal e econômico concedidos à empresa ANALAB - LABORATÓRIOS ANALÍTICOS LTDA, através da Resolução nº 53/95-CDE/DF, de 27 de setembro de 1995.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 53/95-CDE/DF, de 27 de setembro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 268 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.814/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa VANDERLEY LIMA SILVA - ME, através da Resolução nº 33/97-CDE/DF, de 26 de março de 1997.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 33/97-CDE/DF, de 26 de março de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 269 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.206/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa ÊXITO GRÁFICA E EDITORA LTDA, através da Resolução nº 15/96-CDE/DF, de 29 de maio de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 15/96-CDE/DF, de 29 maio de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 270 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.916/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa PROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, através da Resolução nº 99/96-CDE/DF, de 07 de outubro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 99/96-CDE/DF, de 07 de outubro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 271/97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.905/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa AUTO MECÂNICA SANTA BÁRBARA LTDA - ME, através da Resolução nº 135/96-CDE/DF, de 04 de dezembro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 135/96-CDE/DF, de 04 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 272 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.002.291/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa WILLIAN MASSON - ME, através da Resolução nº 150/96-CDE/DF, de 17 DE dezembro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 150/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 273 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cancela incentivo econômico.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, nos termos da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, da Resolução nº 099, de 29 de outubro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.665/94 e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - ME, através da Resolução nº 163/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 163/96-CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 274/97- CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o funcionamento das câmaras setoriais de que trata o art. 7º da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem as Leis nº 06, de 29 de dezembro de 1988, nº 289, de 03 de julho de 1992, e nº 409, de 15 de janeiro de 1993, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/92-CDE/DF, de 03 de agosto de 1992,

Considerando a natureza técnica do pronunciamento das câmaras setoriais previstas na lei e disciplinado no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF;

Considerando a necessidade de assegurar a mais ampla liberdade de análise e manifestação dos membros das câmaras setoriais e, ainda, votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º As reuniões das câmaras setoriais previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, serão realizadas, exclusivamente, com presença dos seus membros e do pessoal de apoio, necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Poderão participar da reunião pessoas convidadas para prestarem esclarecimentos sobre os processos em apreciação, por decisão de, pelo menos, dois terços dos seus membros;

Art. 2º A Câmara Setorial se reunirá quando presentes, no mínimo, 10 (dez) membros.

Art. 3º As deliberações da Câmara Setorial só serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORRELY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## RESOLUÇÃO Nº 275 /97-CDE/DF, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando votação ocorrida em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica vedada a redução das metas, constantes dos projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, quando a mesma implicar em alteração de pontuação e classificação das respectivas empresas, para concessão de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.

Art. 2º Esta Resolução possui efeito retroativo aos projetos aprovados pelo CDE/DF, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de novembro de 1997. ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO, ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, ALÍPIO CORREIA FILHO, LUIZ PHILLIPE PERES TORELLY, ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, EVANDRO KALUME PIRES, VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CARLOS MARCOS SOARES DURÃES, ARI ALVES MOREIRA, MAURÍCIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Homologo a presente Resolução nos termos do art. 17, do decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, CRISTOVAM BUARQUE, Governador do Distrito Federal.

## 959ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 082.017.982/97  
INTERESSADO : Fundação Educacional do Distrito Federal  
ASSUNTO : Contratação Temporária  
RELATOR : JACY BRAGA RODRIGUES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Fundação Educacional do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 5.176 (cinco mil cento e setenta e seis) professores, no exercício de 1998, visando atendimento na rede oficial de ensino do Distrito Federal, de conformidade com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.169/96;

2 - Condicionar a implementação da medida à existência de recursos orçamentários devidamente comprovados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF;

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 28 de novembro de 1997.

TORQUATO FERNANDO LIMA	PRESIDENTE
MOACYR ROBERTO DE LIMA	CONSELHEIRO
LEILA MARIA RAMOS DOURADO	CONSELHEIRA SUPLENTE
NAISE APARECIDA LOPES	CONSELHEIRA SUPLENTE
JACY BRAGA RODRIGUES	CONSELHEIRO SUPLENTE
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	CONSELHEIRO SUPLENTE
ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS	CONSELHEIRO SUPLENTE
JOSÉ FERNANDO SANTOS	CONSELHEIRO SUPLENTE

HOMOLOGO  
Em, 02/12/97  
ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora no Exercício do  
Cargo de Governador do Distrito Federal

Em 2 de dezembro de 1997

**PROCESSO Nº:** 030.008.527/97, **INTERESSADO:** Companhia Energética de Brasília, **ASSUNTO:** Contratação de Pessoal

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 17.105, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a contratação de 30 (trinta) candidatos aprovados em concurso público da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme consta nos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Obras para as providências complementares.

ARLETE SAMPAIO  
Em exercício

## VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA  
Em 27 de novembro de 1997

**PROCESSO Nº:** 030-000.041/97  
**INTERESSADO:** GABINETE DA VICE-GOVERNADORA  
**ASSUNTO :** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do artigo 25, da referida Lei, Nota de Empenho nº 289/97, no valor de R\$ 1.212,20 (Hum mil, duzentos e doze reais e vinte centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A e Nota de Empenho nº 290/97, no valor de R\$ 52,80 (Cinquenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., para atender despesas com aquisição de Vales-transporte dos servidores deste Gabinete referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se à DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

ARLETE SAMPAIO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 1.766, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Estabelece normas para a alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla, situadas na Região Administrativa I - Brasília.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP -, integrantes do Projeto Orla, situadas na Região Administrativa I, só poderão ser alienadas ou ocupadas pelos instrumentos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º Entende-se como Projeto Orla os complexos de atividades ligadas ao turismo constantes do documento intitulado "Revitalização do lago Paranoá", resultado de convênio entre o antigo Departamento de Turismo do Distrito Federal - DETUR - e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, celebrado em 1992.

§ 2º A utilização de qualquer outro instrumento deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

**PROCESSO :** 030.009.539/97  
**INTERESSADO:** Tropical Gráfica e Editora Ltda  
**ASSUNTO :** Dispensa de Licitação  
Em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e diante do que consta nos autos do processo. Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da firma TROPICAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), para atender despesa com serviço de confecção de folders, bem como, autorizo adjudicação, emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento.

**PROCESSO :** 030.009.673/97  
**INTERESSADO:** Hot Limp Dedetizadora  
**ASSUNTO :** Dispensa de Licitação  
Em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e diante do que consta nos autos do processo. Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da firma HOT LIMP DEDETIZADORA, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para atender despesa com serviço de dedetização, bem como, autorizo adjudicação, emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento.

JAMES LEWIS

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 1º de dezembro de 1997

**PROCESSO Nº :** 135.000.771/97  
**INTERESSADO :** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA  
**ASSUNTO :** INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 362/97 no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº :** 141.005.669/97  
**INTERESSADO :** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
**ASSUNTO :** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁTICA - PRESÉPIO GIGANTE NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 799/97 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de Dilma Carvalho Costa. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

**PROCESSO Nº :** 141.006.129/97  
**INTERESSADO :** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
**ASSUNTO :** EXECUÇÃO DE OBRAS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o

presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 787/97 no valor de R\$ 78.325,06 ( setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos ), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.016/97  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 ASSUNTO : RESTITUIÇÃO - CONVÊNIO 185/95

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho n.ºs 221 e 222/97 no valor de R\$ 223,00 ( duzentos e vinte e três reais ), em favor do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.655/97  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 225/97 no valor de R\$ 800,00 ( oitocentos reais ), em favor da CAESB - Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42/97

Dispõe sobre a Representação da Sociedade Civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, no uso das suas atribuições legais, Considerando que a Resolução Normativa nº 09 - CDCA/DF dispõe sobre o processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil com mandato de julho de 1994 a julho de 1997. Considerando que até o final deste mandato, não houve a indicação de nova Representação da Sociedade Civil, nos Termos Regimentais. Considerando a necessidade de paridade prevista no Art. 5º da Lei 518/93 para funcionamento do CDCA, e da impossibilidade da suspensão dos Trabalhos até nova indicação dessas Representações, resolve:

Por deliberação plenária na 65ª Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 1997, prorrogar o mandato da Sociedade Civil até a data da indicação dos novos representantes, cujo processo de escolha deverá vitimar-se no prazo de 06(seis) meses.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
 Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DO CHEFE  
 Em 2 de dezembro de 1997

PROCESSO nº : 030.009.283/97  
 INTERESSADO: LEX EDITORA S/A  
 ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação  
 Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa LEX EDITORA S/A, conforme a Nota de Empenho nº 97NE00791, para fazer face às despesas com a renovação de assinatura da LEX - Legislação Federal e Marginalia para o ano de 1997, no valor de R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos. Brasília, 02 de dezembro de 1997.

PROCESSO nº : 030.009.406/97  
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL  
 ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação  
 Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da IMPRENSA NACIONAL, conforme a Nota de Empenho nº 97NE00779, para fazer face às despesas com a assinatura do Diário Oficial da União Seções I, II e III e o Diário da Justiça Seções I, II e III.

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos. Brasília, 02 de dezembro de 1997.

DOMINGOS PEDRO DO COUTO

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 735, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 140.001260/97, 137.004309/97, 144.000644/97 e 148.001582/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMOS					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					63.999
(190109/00001) 11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO					2.000
030070021.4002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					2.000
030070021.4002.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	2.000		2.000
(190112/00001) 11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA					13.999
030070021.2025 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					13.999
030070021.2025.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.92	000	5.000		5.000
030070021.2025.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	2.000		2.000
	34.90.39	000	6.999		8.999
(190116/00001) 11.116 REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO					40.000
100580323.1006 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO					40.000
100580323.1006.0001 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.52	000	40.000		40.000
(190119/00001) 11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					8.000
030070021.8002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					8.000
030070021.8002.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.37	000	8.000		8.000
01119/001 -200000				TOTAL	63.999

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUÇÕES					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					63.999
(190109/00001) 11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO					2.000
030070021.4002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					2.000
030070021.4002.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	1.000		1.000
	31.90.16	000	1.000		2.000
(190112/00001) 11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA					13.999
030070021.2025 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE					13.999
030070021.2025.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	5.000		5.000

030070021.2025.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.36	000	8.999	8.999
(190116/00001) 11.116	REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO				40.000
100500323.1086	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				40.000
100500323.1086.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	000	40.000	40.000
(190119/00001) 11.119	REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				8.000
030070021.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				8.000
030070021.0002.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	8.000	8.000
01119/002 -200081	TOTAL				63.999

040070021.2308.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	16.900	16.900
(150203/15203) 21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				77.484
030170103.2264	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO DO DISTRITO FEDERAL				27.484
030170103.2264.0001	MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONSERVACAO DE AGUAS ENENDABAS	34.90.30	062	19.096	19.096
		45.90.52	062	8.388	27.484
130770456.2420	PROGRAMA DE GESTAO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				50.000
130770456.2420.0001	CRICACAO E INPLANTACAO DE UM PROGRAMA DE GESTAO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	002	30.000	30.000
		34.90.39	008	20.000	50.000
01140/002 -200080	TOTAL				548.614

PORTARIA Nº 736, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP n.º 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁPIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R		
			DETALHADO	TOTAL	
15.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				161.241
(260101/00001) 15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				161.241
030070021.2138	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				121.155
030070021.2138.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	112.155	112.155
030070021.2138.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.33	000	9.000	9.000
030070023.2240	COMUNICACAO SOCIAL				40.086
030070023.2240.0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.39	000	2.862	2.862
		34.90.39	004	37.224	40.086
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				270.889
(230101/00001) 16.101	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				120.889
080070021.2137	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.				120.889
080070021.2137.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	116.289	116.289
080070021.2137.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	004	4.600	4.600
(230104/00001) 16.104	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				150.000
080460224.1553	CONSTRUCAO DO GIMASIO DE MULTIPLAS FUNCOES COM QUADRAS POLI-ESPORTIVAS				150.000
080460224.1553.0001	CONSTRUCAO DO GIMASIO DE MULTIPLAS FUNCOES COM QUADRAS POLI-ESPORTIVAS - BAIRRO TRADICIONAL EM SAO SEBASTIAO (**)	45.90.51	004	150.000	150.000
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				116.484
(150101/00001) 21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				3.000
030070021.2178	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				3.000
030070021.2178.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.36	002	3.000	3.000
(150104/00001) 21.104	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				14.000
030070021.2191	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				14.000
030070021.2191.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	5.000	5.000
		31.90.13	000	5.000	5.000
		31.90.93	000	4.000	14.000
(150106/00001) 21.106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA				5.100
040070021.2307	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.100
040070021.2307.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	4.000	4.000
		31.90.92	000	1.100	5.100
(150107/00001) 21.107	JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				16.900
040070021.2308	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				16.900
040070021.2308.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.08	000	200	200
		31.90.09	000	200	200
		31.90.16	000	5.500	5.500
		31.90.93	000	11.000	16.900
(150203/15203) 21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				77.484

ANEXO II		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUCCAO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R		
			DETALHADO	TOTAL	
15.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				161.241
(260101/00001) 15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				161.241
030070021.2138	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				121.155
030070021.2138.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.08	000	9.307	9.307
		31.90.09	000	9.900	9.900
		31.90.13	000	44.000	44.000
		31.90.16	000	20.000	20.000
		31.90.92	000	22.856	22.856
		31.90.93	000	6.092	6.092
030070021.2138.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	9.000	9.000
030070023.2240	COMUNICACAO SOCIAL				40.086
030070023.2240.0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.92	000	2.862	2.862
		34.90.92	004	37.224	40.086
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				270.889
(230101/00001) 16.101	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				120.889
080070021.2137	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.				120.889
080070021.2137.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.08	000	1.000	1.000
		31.90.09	000	1.700	1.700
		31.90.13	000	34.000	34.000
		31.90.16	000	60.000	60.000
		31.90.93	000	19.589	19.589
080070021.2137.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	4.600	4.600
(230104/00001) 16.104	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				150.000
080460224.1553	CONSTRUCAO DO GIMASIO DE MULTIPLAS FUNCOES COM QUADRAS POLI-ESPORTIVAS				150.000
080460224.1553.0001	CONSTRUCAO DO GIMASIO DE MULTIPLAS FUNCOES COM QUADRAS POLI-ESPORTIVAS - BAIRRO TRADICIONAL EM SAO SEBASTIAO (**)	45.90.52	004	150.000	150.000
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				116.484
(150101/00001) 21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				3.000
030070021.2178	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				3.000
030070021.2178.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	002	3.000	3.000
(150104/00001) 21.104	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				14.000
030070021.2191	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				14.000
030070021.2191.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	8.000	8.000
		31.90.92	000	6.000	6.000
(150106/00001) 21.106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA				5.100
040070021.2307	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.100
040070021.2307.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	4.000	4.000
		31.90.92	000	1.100	1.100
(150107/00001) 21.107	JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				16.900
040070021.2308	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				16.900
040070021.2308.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.08	000	200	200
		31.90.09	000	200	200
		31.90.16	000	5.500	5.500
		31.90.93	000	11.000	11.000
(150203/15203) 21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				77.484

030170103.2264	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO DO DISTRITO FEDERAL				27.404
030170103.2264.0001	MANUTENCAO DA UNIDADE DE CONSERVACAO DE AGUAS ENCHADAS	34.90.36	062	19.076	
		45.90.51	062	8.308	27.404
130770456.2420	PROGRAMA DE GESTAO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL				50.000
130770456.2420.0001	CRITACAO E IMPLANTACAO DE UM PROGRAMA DE GESTAO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.35	002	30.000	
		34.90.35	008	20.000	50.000
01140/005 -200001	TOTAL				548.614

PORTARIA Nº 737, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.009611/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Agricultura aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				112.000
(210101/00001)	14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA				112.000
150810486.1283	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				112.000
150810486.1283.0001	ACAO CONTRA A FOME E O DESEMPREGO	34.90.39	000	112.000	112.000
01142/001 -200000	TOTAL				112.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
FISCAL					
REDUCAO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				112.000
(210101/00001)	14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA				112.000
150810486.1283	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				112.000
150810486.1283.0001	ACAO CONTRA A FOME E O DESEMPREGO	34.90.30	000	96.000	
		34.90.33	000	6.000	
		34.90.35	000	5.000	
		34.90.36	000	5.000	112.000
01142/002 -200001	TOTAL				112.000

PORTARIA Nº 738, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de autorização para realização de sorteio de bingo.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 66 do Decreto nº 17.503, de 10 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º A análise dos processos de autorização de sorteio de bingo deverá obedecer ao que se segue:

I - A reserva de recursos para o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e do Imposto sobre Serviços - ISS, definida no inciso VII do art. 20 do Decreto nº 17.503/96, deverá ser realizada mediante o bloqueio de conta corrente ou conta de poupança arrecadadoras de recursos, de titularidade exclusiva da entidade promotora do evento, no BRB Banco de Brasília, contendo saldo disponível em valor igual ou superior à soma dos tributos compatível com o Plano de Distribuição de Prêmios e com a respectiva previsão de vendas.

II - Deverá ser indeferido o requerimento de autorização que mostrar uma relação desproporcional entre a previsão de vendas e o valor total da premiação a ser entregue, observados os parâmetros definidos no art. 38 do Decreto nº 17.503/96.

III - Qualquer alteração que resulte incremento do valor total da premiação, constante do Plano de Distribuição de Prêmios anteriormente proposto, implicará a necessária revisão da previsão de vendas para resguardar a proporcionalidade devida entre o valor total da premiação oferecida e esta previsão.

IV - Será considerado inconsistente, para efeitos do art. 21 do Decreto nº 17.503/96, o Plano de Distribuição de Prêmios que evidenciar um valor total dos prêmios superior a 40% (quarenta por cento) da receita prevista.

V - Para a comprovação da aquisição dos bens corpóreos, de que trata o inciso I do art. 22 do Decreto nº 17.503/96, exigir-se-á via original de declaração do vendedor, anunciando expressamente a perfeita e irrevogável conclusão da venda, com a devida quitação, acompanhada do respectivo documento fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997. (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, declara:

1. A taxa de juros de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, relativa ao mês de novembro de 1997, exigível a partir do mês de dezembro de 1997, é de 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento).

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 232, de 2.12.97, pag. 9924.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP nº 596/96, de 30/07/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, § 1º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30/10/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.002.131/95, declara

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão nº 28.743, de 01/12/95, lavrado contra NEO FARMA-CENTRO DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA., que assim encontram-se discriminadas:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
115 Cx	AAS infantil 200 comprimidos	5,44	625,60
21 Cx	Cefalexina 500mg	14,90	312,90
69 Cx	Cloranfenicol Colírio 8ml	0,90	62,10
69 Cx	Dexametazona Creme 15g	2,84	195,96
35 Cx	Diclofenaco Sódico 500mg	2,11	73,85
14 Cx	Eucaliptosan Inhal 100ml	3,69	51,66
34 Cx	Histamin 20 comprimidos	1,18	40,12
35 Cx	Histamina 100ml dexclorfenir	1,92	67,20
35 Cx	Metildopa 20 x 500mg comprimidos	9,49	332,15
35 Cx	Ouvidanol gts 10ml	1,34	46,90
TOTAL			1.808,44

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista que as mercadorias encontram-se com prazo de validade vencido, conforme laudo de inspeção do órgão competente, serão elas encaminhadas ao SLU-Aterro Sanitário, para que se proceda à sua inutilização. Feito isso, considerar-se-á extinto o respectivo crédito tributário com o conseqüente arquivamento do processo.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DA PRESIDENTE  
Em 12 de novembro de 1997

Recurso Voluntário nº 685/97

Recorrente : EDELMIRO TORRES PEREZ

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII

EDELMIRO TORRES PERES, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000579/97, pertinente ao Auto de Infração nº 098/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 683/97

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : JL-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010068/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1260/96 - DFE, de 20 de Junho de 1996, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de

25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 684/97**

Recorrente : JL-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Advogado : JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

JL-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010068/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1260/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 115) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 117). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Agosto de 1997 (fls. 110), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 14 de novembro de 1997

**Recurso Voluntário nº 386/97**

Recorrente : GILCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII

GILCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000313/97, pertinente ao Auto de Infração nº 72/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Maio de 1997 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Maio de 1997 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Contra Decisão do Presidente nº 004/97**

Recorrente : ODONTOCLÍNICA PAIVA NETO

Advogado : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

ODONTOCLÍNICA PAIVA NETO, irressignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.008805/95, interpôs, em data de 10 de Setembro de 1997, recurso ao Pleno do Tribunal, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 145). **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. **2. Distribua-se e publique-se.**

Em 17 de novembro de 1997

**Recurso Voluntário nº 420/97**

Recorrente : PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002676/96, pertinente ao Auto de Infração nº 150/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1227) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Novembro de 1996 (documentos de fls. 1218). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 06 de Novembro de 1996 (pág. 9099), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 602/97**

Recorrente : JOSÉ FRANCISCO DOS REIS FILHO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

JOSÉ FRANCISCO DOS REIS FILHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003944/96, pertinente ao Auto de Infração nº 16371/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Abril de 1997 (documentos de fls. 05). Constatou-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Março de 1997 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

Em 18 de novembro de 1997

**Recurso Voluntário nº 428/97**

Recorrente : JANELA DECORAÇÕES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

JANELA DECORAÇÕES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001007/96, pertinente ao Auto de Infração nº 16326/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Junho de 1996 (documentos de fls. 06). O apelo é

**TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Maio de 1996 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94.

**1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 695/97**

Recorrente : SS BOUTIQUE LTDA

Advogado : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SS BOUTIQUE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004461/96, pertinente ao Auto de Infração nº 406/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 94) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de Julho de 1997 (documentos de fls. 229). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Julho de 1997 (fls. 228), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 697/97**

Recorrente : MARIAGE MODAS LTDA

Advogado : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MARIAGE MODAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005590/96, pertinente ao Auto de Infração nº 609/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 131) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 185). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Agosto de 1997 (fls. 181), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso de Ofício nº 719/97**

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MICRODATUM ELETRÔNICA DIGITAL LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000556/97, pertinente ao Auto de Infração nº 031/97, de 16 de Janeiro de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 721/97**

Recorrente : ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA

Advogado : JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.014814/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2047/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 335) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Outubro de 1997 (documentos de fls. 337). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Setembro de 1997 (fls. 332), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 722/97**

Recorrente : CÔRSICA MODAS LTDA

Advogado : GILBERTO ALVES NERY

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CÔRSICA MODAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011120/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1286/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 75) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Outubro de 1997 (documentos de fls. 97). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Setembro de 1997 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 20 de novembro de 1997

**Recurso Voluntário nº 674/97**

Recorrente : JOSÉ MAURO DE MORAES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII

JOSÉ MAURO DE MORAES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000602/97, pertinente ao Auto de Infração nº 104/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 10). O

apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 716/97**

Recorrente : **CARLOS ÂNGELO VERAS**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CARLOS ÂNGELO VERAS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001166/97, pertinente ao Auto de Infração nº 19455/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 720/97**

Recorrente : **RAIMUNDO ALVES CORDEIRO**

Advogado : **JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE**

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

RAIMUNDO ALVES CORDEIRO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003423/97, pertinente ao Auto de Infração nº 420/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 07) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 28). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Setembro de 1997 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 725/97**

Recorrente : **BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA**

Advogado : **SEBASTIÃO PAULINO SILVA**

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.014066/94, pertinente ao Auto de Infração nº 12/94, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 787) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Outubro de 1997 (documentos de fls. 759). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Setembro de 1997 (fls. 757), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 21 de novembro de 1997

**Recurso Voluntário nº 194/97**

Recorrente : **BISCOITOS CASEIROS MIRANDA LTDA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

BISCOITOS CASEIROS MIRANDA LTDA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002918/96, pertinente ao Auto de Infração nº 16933/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Fevereiro de 1997 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Janeiro de 1997 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 359/97**

Recorrente : **EDUCACIONAL INFANTIL LTDA**

Advogado : **VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU**

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

EDUCACIONAL INFANTIL LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008883/96, pertinente ao Auto de Infração nº 702/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 90) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Maio de 1997 (documentos de fls. 84). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 29 de Abril de 1997 (pág. 3029), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 439/97**

Recorrente : **ISAC RODRIGUES PINTO**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

ISAC RODRIGUES PINTO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001076/96, pertinente ao Auto de Infração nº 749/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Março de 1997 (documentos de fls. 14). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Fevereiro de 1997 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 469/97**

Recorrente : **JK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**

Advogado : **CARLOS CELSO DA SILVA E/OU**

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

JK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012862/95, pertinente ao Auto de Infração nº 792/95 - DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Junho de 1997 (documentos de fls. 68). Consta-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 21 de Maio de 1997 (pág. 3657), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 511/97**

Recorrente : **JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII

JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001675/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1125/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Julho de 1997 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Julho de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**Recurso Voluntário nº 544/97**

Recorrente : **MERIDIONAL COMÉRCIO MÓVEIS E ESPUMAS LTDA**

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MERIDIONAL COMÉRCIO MÓVEIS E ESPUMAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010702/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1278/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Agosto de 1997 (documentos de fls. 67). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Julho de 1997 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 25 de novembro de 1997

**Recurso Voluntário nº 012/97**

Recorrente : **FERNANDO AUTOMÓVEIS**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

FERNANDO AUTOMÓVEIS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003088/96, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 25705/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Novembro de 1996 (documentos de fls. 06). Embora tempestivo, **DEIXO DE RECEBÊ-LO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 15). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Em 19 de dezembro de 1997

**Recurso Extraordinário nº 016/97**

Recorrente : **MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO**

Advogado : **ADENOR DE OLIVEIRA**

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

MANHATTAN HOTÉIS E TURISMO, irrisignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 530/96, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 661), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 03), em data de 30 de Junho de 1997. O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de Junho de 1997 (pág. 4395), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

**CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**

**2ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de dezembro de 1.997, sexta-feira, às onze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

**REO 335/97**

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : **ETI EQUIPE DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA**

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : **Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto**

**REO 461/97**

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : **LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.**

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : **Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira**

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO  
Assistente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 27 de novembro de 1997

PROCESSO : 030.009526/97  
INTERESSADO : ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do art. 25 da referida Lei, em favor do credor acima no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para fazer face ao pagamento dos Professores Antônio Godoy Garcia, Margareth Cristina da Silva, Luiz Fernando da Silva, Divino Lisboa da Silva, Antônio Lúcio Machado Braga, Gilberto Vieira Rios, Andréa Marque Quaresma, Paulo Alex F. Abreu, Anália Rosa Leal.  
Encaminhe-se a Divisão de Administração Geral/SE/DF, para publicação e demais providências.  
ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ

Em 28 de novembro de 1997

PROCESSO Nº: 030.009503/97  
INTERESSADO: LUCIANA DE CASTRO MONTEIRO  
HOMOLOGO o Parecer nº 328/97-CEDF, de 24.11.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luciana de Castro Monteiro, no "Geneva High School", em Geneva, New York, EUA, ao ensino médio (2º grau - educação geral), inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Em 1º de dezembro de 1997

PROCESSOS Nºs: 030.002434/96 e 030.005464/96  
INTERESSADOS: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará e Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga  
HOMOLOGO o Parecer nº 313/97-CEDF, de 03.11.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:  
1. autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Processamento de Dados, a ser oferecido pelo Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará, e aprovar a proposta Curricular;  
2. aprovar nova Proposta Curricular para o Ensino de 1º e 2º Graus, para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará, situado na QE 08, Área Especial nº 01, Guará-DF;  
3. aprovar nova Proposta Curricular para o Ensino de 2º Grau, para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na C. 01, Lote 05, Taguatinga-DF;  
4. aprovar as grades curriculares, que se constituem anexos do referido parecer:  
Anexo I - Ensino de 1º Grau  
Anexo II - Ensino de 2º Grau - Educação Geral  
Anexo III - Ensino de 2º Grau - Educação Geral - Opção por Ciências Humanas  
Anexo IV - Ensino de 2º Grau - Educação Geral - Opção por Ciências Biológicas  
Anexo V - Ensino de 2º Grau - Educação Geral - Opção por Ciências Exatas  
Anexo VI - Curso Técnico em Processamento de Dados  
Anexo VII - Curso Técnico em Processamento de dados - via Complementação de Estudos;  
5. determinar que, para as turmas que iniciarem a partir de 1998, o Curso Técnico em Processamento de Dados terá a denominação de Técnico em Informática, conforme Parecer nº 09/97-CEB/CNE;  
6. determinar ao Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga que, antes do oferecimento do Curso de 2º Grau - Educação Geral, comunique ao Departamento de Inspeção do Ensino, para verificação das condições de funcionamento e da habilitação do corpo docente.

PROCESSO Nº: 030.002083/92  
INTERESSADO: ESCOLA DE 1º GRAU EFICAZ  
HOMOLOGO o Parecer nº 331/97-CEDF, de 24/11/97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por determinar que a Escola de 1º Grau Eficaz, situada na EQNM 5/7, Lote "A", Ceilândia, DF, faça os ajustes necessários nos Objetivos Específicos e Conteúdos Programáticos de Matemática, conforme análise anexa ao referido parecer, reapresentando-os no prazo de 30 dias, a partir da data desta homologação.

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO  
Adjunto

## DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 1997 (\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011297/93, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar do CENTRO DE ENSINO STELA BRITO, situado na EQNO 11/13, lote "A", lojas 01 à 08, Ceilândia, Distrito Federal mantido pelo Centro de Ensino Stela Brito Ltda.

II- Encaminhar o original do Regimento Escolar com 124 artigos constante das folhas 39 a 75, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 113, de 17.6.97, pag. 4324.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, V e 41, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009887/93, resolve:

I- Aprovar o Regimento Escolar da ESCOLA BATISTA Pr. ELIAS BRITO SOBRINHO, situada na Avenida Contorno, Área Especial 02, Lotes Q/R, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal mantida pelo Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília-SASPIBB.

II-Encaminhar o original do Regimento Escolar com 95 artigos constante das folhas 62 a 94, com o devido termo de aprovação, assinado pelo Diretor do DIE e com a respectiva rubrica da Diretora da Divisão competente em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

III-Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

V-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.017429/97; INTERESSADO: Divisão de Pessoal.  
Ratifico, fulcrado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a presente dispensabilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMA, no valor de R\$ 20.825,00 (vinte mil e oitocentos e vinte e cinco reais), em favor do IEL - INSTITUTO EUVALDO.  
A aludida dispensabilidade encontra amparo no inciso X do artigo 24, do referido diploma legal.

JACY BRAGA RODRIGUES

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

O COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo nº 26, item XII do Regimento Interno e, considerando a Resolução nº 002/95 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, resolve:

**DESIGNAR**, como Membro Efetivo e Suplentes do Conselho Gestor do CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DO GAMA-DF:

I - **REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS** - **Membros Efetivos:** Antonia Gomes da Silva, Márcio Pedrosa da Silva, Antonio Quintino, Manoel Barboza, Maria Divina de M. Dantas e Maria Lúcia S. Silva. **Membros Suplentes:** Leocádia de Sousa, Maria de Jesus do Nascimento, Marcelina F. C. Neto, Rubstain F. R. de Andrade, Valdelice F. da Silva e Emilio R. da Silva.

II - **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE** - **Membros Efetivos:** Gilma A. Peixoto de Alencar, Vânia Maria Bueno Fraga e Severina B. S. Souza. **Membros Suplentes:** Maria Joana Mendes, Miquelina B. da Cunha e Niraci R. T. de Andrade.

III - **REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO** - **Membro Efetivo:** Graça Maria Soares Durães - **Membro Suplente:** Luzineide Magalhães Santos.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista as razões apresentadas no ofício nº 06/97-CPAD/ST, resolve:

1 - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 061/97, de 29 de setembro de 1997, a contar de 29 de novembro de 1997.  
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO

NOTA DE EMPENHO Nº 02072/97 - INTERESSADO: OK BENFICA PNEUS LTDA - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 65 e 71, das normas licitatórias aprovada pela Resolução nº 89/82, resolve: Aplicar a firma OK BENFICA PNEUS LTDA, a multa de R\$ 135,74 (cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) pelo atraso da entrega do material especificado no documento supracitado. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 28 de novembro de 1997

PROCESSO: 073.002980/97

INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF  
ASSUNTO: Emissão de Empenho

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, a despesa é INEXIGÍVEL de licitação, conforme Artigo 25, Inciso I do mesmo diploma legal, bem como AUTORIZO a realização de despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, em favor da EDITORA PINI LTDA, no valor R\$ 97,00 (noventa e sete reais) e em favor da PINI SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), conforme inciso I do artigo 38, combinado com o inciso II do artigo 39 do Decreto Nº 16.098 de 29.11.94.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS para as providências cabíveis.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 28.376-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa ALEXANDRE NASCIMENTO ME, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 38.007.548/0001-36 e 07.305.433/001-25, localizada na EQNL 09/11, BL. C, LJ. 03-TAGUATINGA/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 4000 unidades de Classe A; 2000 unidades de Classe B; 49000 unidades de classe C e 50 unidades de classe D.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 63.059-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa BAZAR SÃO BENEDITO, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 00.660.936/0001-49 e 07.333.787/001-80, localizada na QI 12, BL. B, LOJA 11, GUARÁ I/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 2.481 unidades de Classe A; 3000 unidades de Classe B; e 740 unidades de classe C.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 3.474-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa BRAZILINHA ARMARINHOS LTDA-ME, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 00.050.765/0001-36 e 07.327.538/001-20, localizada na SCLS 314, BL. C, LOJA 04, BRÁSILIA/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 250 unidades de

Classe A; 1200 unidades de Classe B; 200 unidades de classe C e 500 unidades de classe D.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 422-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 00.015.305/0001-77 e 07.310.042/001-57, localizada na Av. Central, Lotes 585/585-B, lojas 575/585 e subsolos, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 9.494 unidades de Classe A; 450 unidades de Classe B; 6.037 unidades de Classe C e 803 unidades de classe D.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 63.058-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 01.626.943/0001-97 e 07.367.625/001-29, localizada na CNG 05, LT. 04, LOJA 01, TAGUATINGA/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 7.415 unidades de Classe A; 430 unidades de Classe B; e 11.815 unidades de classe C.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 414-SAME, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa BARRETO & MIRANDA LTDA, inscrita no CGC/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 00.021.915/0001-83 e 07.307.735/001-00, localizada na QD 08, Bloco 14, Lotes 04 e 05 - SOBRADINHO/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima, a seguir determinada, de fogos de artifício, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 5.000 unidades de Classe A; 324 unidades de Classe B e 4.506 unidades de Classe C.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 20 de novembro de 1997

PROCESSO: 081.003104/97

INTERESSADO: LYONEL LUCINI

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com o fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01252/97-FCDF.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 21 de novembro de 1997

PROCESSO: 081.003192/97

INTERESSADO: SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA.

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com o fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01260/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.003255/97

INTERESSADO: SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA.

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01261/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.003256/97

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME.

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01258/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.003257/97

INTERESSADO: RENE SAMPAIO E OUTROS.

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01253/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.003260/97

INTERESSADO: LUCIANO CABRAL PIANTINO

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01254/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.003272/97

INTERESSADO: ZOHAR CINEMA E COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS.

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01271/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.003274/97

INTERESSADO: PONTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA E OUTROS

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso I, do Artigo 38 e incisos II e IV do Artigo 39, do Decreto 16.098/94 e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo em referência e NE nº 01256/97-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE TRABALHO

### DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHOS DA DIRETOR-GERAL  
Em 19 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº : 030.008.466/96

INTERESSADO : JOAQUIM FLÁVIO ADM. E VENDA DE IMÓVEIS LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), referente a Nota de Empenho 97NE00812, emitida em 27/11/97, na modalidade estimativo, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 032001344, destinada a cobrir despesa com o Contrato de Locação do imóvel, para funcionamento do Posto de Atendimento do DEPEM em Planaltina. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso X, Caput da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAG/DEPEM-DF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 171.000.042/96

INTERESSADO : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), referente a Nota de Empenho 97NE00814, emitida em 27/11/97, na modalidade estimativo, elemento de despesa 349039, fonte de recursos 032001344, destinada a cobrir despesa com o Contrato de Locação do imóvel, para funcionamento do Posto de Atendimento do DEPEM em Brazlândia. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no Art. 24, Inciso X, Caput da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAG/DEPEM-DF, para as providências complementares.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE  
Em 19 de dezembro de 1997

PROCESSO : 193.000.144/95

INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos-FINATEC

ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Pesquisa

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.230/96

INTERESSADO : Fundação de Empreendimentos, Científicos e Tecnológicos-FINATEC

ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Pesquisa

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de Licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

LAURA MARIA GOULART DUARTE  
Respondendo

## INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 28 de novembro de 1997

PROCESSO Nº: 191.000.674/97

INTERESSADO : PAPELARIA RIO - IMP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento do chefe de material e Patrimônio, fl. 144, de acordo com art. 87, inciso I da Lei 8.666/93 e o Capítulo XII item 12.2.2 do Convite nº 025/97 - IEMA: determino a aplicação de multa no valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) a empresa em empígrafe pelo atraso de 09 (nove) dias na entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nºs 320/97.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 93, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

Institui o Manual de Auditoria - Volume I - Parte Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.695/93, e

considerando a necessidade de acelerar a ação modernizadora das atividades de controle externo, especialmente pela uniformidade de procedimentos e de critérios, mediante a manualização dos serviços, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Manual de Auditoria - Volume I - Parte Geral na forma apresentada no anexo compêndio, para uso das Inspetorias de Controle Externo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 25 de novembro de 1997

JORGE CAETANO

MANUAL DE AUDITORIA  
VOLUME 1 - PARTE GERAL

SUMÁRIO

Apresentação

Título I - Introdução

## Título II - Da Atividade de Controle

- Capítulo 1 - Conceitos preliminares
- Capítulo 2 - Objetos da fiscalização
- Capítulo 3 - Normas de conduta dos agentes do controle externo
- Capítulo 4 - Prerrogativas dos agentes do controle externo
- Capítulo 5 - Requisição de documentos

## Título III - Das Auditorias

- Capítulo 1 - Tipos de auditoria
- Capítulo 2 - Equipe de auditoria
- Capítulo 3 - Supervisão de auditoria
- Capítulo 4 - Levantamentos preliminares
- Capítulo 5 - Planejamento de auditoria
- Capítulo 6 - Papéis de trabalho
- Capítulo 7 - Execução de auditoria
- Capítulo 8 - Relatório

## APRESENTAÇÃO

Este documento — primeiro volume dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF — foi elaborado com o intuito de sistematizar conceitos e práticas comuns ao controle externo. Embora tenha por alvo as atividades de auditoria, destina-se, também, a orientar, no que couber, a realização de inspeções.

O manual é apresentado em três títulos e finalizado com anexos. No Título I, explicam-se os motivos que levaram o TCDF a elaborar o manual, mencionam-se os objetivos do documento e ressaltam-se as vantagens do seu uso como ferramenta de trabalho. O Título II trata da atividade de controle e o Título III se refere às auditorias, uma das modalidades de fiscalização do controle.

Os manuais de serviço devem-se adequar à dinâmica organizacional. Aliás, a transitividade constitui a própria essência dos manuais administrativos. Nenhum deles pode ser considerado pronto, acabado ou definitivo. Por essa razão, suas páginas estão dispostas em ordem crescente, segundo títulos e capítulos, de modo a permitir acréscimos e supressões sem que seja necessário renumerar as páginas subsequentes. Melhor explicando, as páginas deste manual estão numeradas com algarismos romanos (indicativos dos títulos) e arábicos (indicativos dos capítulos e da ordem seqüencial das páginas de cada capítulo).

O presente instrumento de trabalho está à disposição dos usuários por meio da rede de computadores do Tribunal. Eventuais modificações nele introduzidas serão objeto de notificação por meio de "correio eletrônico" ou outra forma eficiente e segura de comunicação.

Dúvidas e sugestões com vista a aperfeiçoar ou atualizar o conteúdo deste Manual devem ser encaminhadas à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Quinta Inspeção de Controle Externo.

## Título I - Introdução

A divisão do trabalho e a diferenciação de funções são a essência mesma de toda organização. Assim, não poderia subsistir uma sociedade onde todos fossem governantes. Uns mandam, outros obedecem; alguns devem produzir para que outros consumam; o Governo administra os recursos públicos, os contribuintes verificam a correta aplicação de tais recursos e assim sucessivamente.

A eficácia do princípio da legalidade — uma das conquistas mais importantes da evolução estatal — somente é possível pelo exercício do controle, que consiste em verificar a conformidade de um procedimento em relação a um parâmetro preestabelecido. Portanto, nos estados democráticos de direito, a fiscalização é essencial à concretização da legalidade e da cidadania. Em razão disso, vem crescendo a importância das entidades controladoras para as sociedades. Quanto mais cidadã for a sociedade mais é exigido das instituições fiscalizadoras a excelência funcional.

Ciente dessa realidade, o Tribunal de Contas do Distrito Federal vem empreendendo ação modernizadora na qual se insere a elaboração de manuais de serviço. A sistematização de normas organizacionais, a padronização — desde que não seja inibidora da criatividade —, a orientação sobre a maneira de realizar uma tarefa são funções que realçam a utilidade e a importância desses instrumentos para as instituições. Assim é que se elegeu prioritária a confecção do presente manual de auditoria.

A concepção deste documento resultou de pesquisa em doutrina, em normas de auditoria governamental, especialmente as editadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores — INTOSAI e por outros tribunais de contas do País e da tentativa de adaptação delas às peculiaridades desta Casa.

O objetivo deste Manual é estabelecer os conceitos e procedimentos gerais dos diversos tipos de auditoria e fornecer aos servidores deste Tribunal orientação simples e segura para a realização da importante tarefa de auditar. Portanto, somente será cumprido esse objetivo se o manual for adotado como ferramenta de trabalho. As vantagens certamente serão constatadas com o uso.

## Título II - Da Atividade de Controle

## Capítulo 1 - CONCEITOS PRELIMINARES

- 1.1 **Destinatários do controle interno:** o representante dos Poderes e os dirigentes de órgãos ou entidades que devem prestar contas de bens, valores e dinheiros públicos sob sua responsabilidade.

- 1.2 **Destinatários do controle externo:** os contribuintes no exercício da cidadania, representados pelo Poder Legislativo do qual o respectivo tribunal de contas é órgão auxiliar e competente para realizar a fiscalização.

- 1.3 A atividade de controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal é realizada por meio das seguintes modalidades de fiscalização que, para efeito deste manual, são abaixo conceituadas:

- a) **Auditoria** é o procedimento que tem por objetivo comprovar a legalidade e a legitimidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal e das fundações por ele instituídas e mantidas, avaliar os resultados dessa gestão quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade e fiscalizar a utilização de bens ou recursos públicos por entidades de direito privado ou por particulares.
- b) **Inspeção** é o procedimento que tem por objetivo verificar o cumprimento de decisões do Tribunal, obter dados ou informações preliminares sobre a procedência de fatos relacionados a denúncias ou a representações e suprir omissões ou esclarecer pontos duvidosos em documentos e processos.
- c) **Diligência** é o procedimento que tem por objetivo obter informações saneadoras de falhas verificadas em processos ou transmitir decisões do Tribunal relativas a determinações e recomendações de providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados.
- d) **Exame de atos sujeitos a registro:** é o procedimento que tem por objetivo apreciar a legalidade de atos de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão e melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do ato concessório, para fins de registro.
- e) **Apreciação de contas:** é o procedimento que tem por objetivo apreciar a legalidade das contas do Governo com vista a emitir parecer prévio para julgamento pela Câmara Legislativa.

## Título II - Da Atividade de Controle

## Capítulo 1 - CONCEITOS PRELIMINARES

- f) **Julgamento de contas:** é o procedimento que tem por objetivo apreciar a legalidade, a legitimidade e a economicidade das contas dos responsáveis por bens e valores, dos que derem causa a prejuízos ao patrimônio público, dos dirigentes, liquidantes ou inventariantes de empresas em extinção ou que venham a integrar o patrimônio do Distrito Federal, dos dirigentes de entidades privadas que prestem serviços de interesse público e social e que recebam contribuições de órgãos e entidades do Distrito Federal, e dos que, por imposição das leis distritais, devam prestar contas.
- g) **Exame de outros elementos de informação:** é o procedimento que tem por objetivo assegurar a realização do controle externo por meio do exame da correção de instrumentos dos quais resultem receitas e despesas tais como normas, editais, acordos, atas, balancetes.
- h)

## Título II - Da Atividade de Controle

## Capítulo 2 - OBJETOS DA FISCALIZAÇÃO

São objeto de exame do controle externo os atos administrativos dos quais resultem receita ou despesa, os procedimentos e os sistemas adotados pelas instituições públicas do Distrito Federal ou pelas entidades privadas que recebam recursos público do GDF, tais como:

- a) os sistemas administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional e respectivas demonstrações;
- b) os sistemas de informação e os recursos computacionais empregados pelo órgão ou entidade fiscalizada;
- c) as contas anuais do Governador; dos responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta; dos que derem causa a perda, extravio ou irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;
- d) as transferências concedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal ou por eles recebidas;
- e) as doações, subvenções, auxílios e contribuições recebidas pelo GDF ou por ele concedidas;
- f) os editais, contratos, convênios, acordos ou outros ajustes;
- g) outros atos dos quais resulte receita ou despesa;
- h) os suprimentos e adiantamentos;
- i) a arrecadação e a renúncia de quaisquer receitas;
- j) os atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta, para fins de registro, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- k) os atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório inicial, para fins de registro;
- l) as atas de reuniões de órgãos colegiados;
- m) os registros de entrada e de baixa de material permanente e os controles de materiais em almoxarifado;
- n) a concessão, a permissão e a autorização de serviço público e a autorização, a permissão e a concessão de uso de bem público;
- o) as operações de crédito, os avais, as garantias e os direitos e haveres dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo distrital;
- p) os planos, os programas, os projetos e as atividades dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

## Título II - Da Atividade de Controle

## Capítulo 3 - NORMAS DE CONDUTA DOS AGENTES DO CONTROLE EXTERNO

- 3.1 **Independência:** Manter atitude independente de modo a assegurar a imparcialidade da fiscalização em qualquer das etapas (planejamento, execução e elaboração de relatório). Equivale a dizer que o

agente de controle externo deve apoiar-se em fatos, evidências e documentos que permitam opiniões em bases consistentes e não deve: intervir em conflitos de interesses que possam prejudicar a imparcialidade de suas conclusões, ter idéias preconcebidas, examinar questões com viés ideológico ou político, ser susceptível a interesses particulares ou dar a impressão de sê-lo.

Com vistas a permitir a imparcialidade, os agentes de controle externo devem-se declarar **impedidos ou suspeitos** quando houver:

- vínculo conjugal, parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral até o 3º grau; ou afinidade até o 2º grau com dirigentes, proprietários, sócios ou empregados que tenham direta ingerência no objeto da fiscalização;<sup>1</sup>
- interesse financeiro direto ou indireto na entidade fiscalizada; e
- amizade ou inimizade com pessoa que tenha influência direta na matéria objeto da fiscalização.

**3.2 Urbanidade:** Tratar os servidores do órgão ou entidade objeto de fiscalização com respeito e cortesia. Não se utilizar, jamais, da condição de auditor para fazer exigências indevidas ou constranger pessoas. Igualmente, a urbanidade é devida entre os membros da equipe de auditoria.

**3.3 Competência técnica:** Possuir conhecimentos técnicos atualizados, experiência e capacidade profissional para realizar as tarefas de controle externo.

**3.4 Cautela e zelo profissional:** Agir com prudência, dedicação, ética e bom-senso. Observar as normas técnicas em todas as fases da auditoria ou inspeção, ou seja: planejá-las adequadamente, avaliar a confiabilidade dos controles internos, colher evidências necessárias, preparar adequadamente os papéis de trabalho e fundamentar as conclusões e sugestões.

**3.5 Discrição:** Manter sigilo das informações obtidas no exercício da fiscalização e não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros. A confidencialidade somente pode ser quebrada em situações especiais e mediante autorização do Tribunal.

## Título II - Da Atividade de Controle

### Capítulo 4 - PRERROGATIVAS DOS AGENTES DO CONTROLE EXTERNO

São prerrogativas dos agentes incumbidos do controle externo:

- livre acesso ao órgão ou à entidade objeto de fiscalização, aos documentos e informações necessários à realização do controle externo e aos sistemas informatizados;
- garantia das condições necessárias à realização das atividades de controle externo;
- poderes para requerer, verbalmente ou por escrito, documentos e informações e para fixar prazo para o atendimento da solicitação; e
- poderes para solicitar a formalização de recusa, mediante declaração assinada pelo responsável pela atividade objeto da fiscalização, com amparo no art. 42 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94.

## Título II - Da Atividade de Controle

### Capítulo 5 - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

- 5.1 A requisição de documentos e informações** deve, sempre que necessária, ser feita por escrito, mediante nota de auditoria ao responsável direto ou, se for o caso, ao titular do órgão ou entidade sob fiscalização.
- 5.2 A nota de auditoria** deve conter, pelo menos, os seguintes elementos essenciais:
  - número de identificação, seqüencial, por processo;
  - menção expressa ao art. 42 e ao inciso III do art. 79 da Lei Complementar nº 1/94 como fundamento legal da requisição ou outros dispositivos que vierem a substituí-los;
  - descrição clara e sucinta dos documentos ou informações solicitadas;
  - parágrafo no qual seja indicado que, nos casos de impossibilidade de atendimento total ou parcial da solicitação, o órgão ou a entidade auditada deve formular, por escrito, no prazo prefixado, esclarecimento fundamentado do descumprimento da obrigação;
  - indicação do destinatário e do endereço para a remessa dos documentos ou informações;
  - prazo assinado para o atendimento da requisição, preferencialmente estabelecido de comum acordo com preposto do órgão ou entidade sob auditoria;
  - data de emissão;
  - nome, matrícula e assinatura dos servidores responsáveis pelo procedimento de controle externo.
- 5.3 A certificação da entrega** da nota de auditoria deve ser feita mediante recibo assinado pelo destinatário na respectiva cópia que deve ser juntada ao processo da auditoria.
- 5.4 A negação de atendimento**, o não atendimento ou o atendimento parcial de solicitações feitas deverão ser objeto de declaração escrita de agente competente do órgão ou entidade sob auditoria e de registro do fato no relatório da respectiva auditoria. Conforme o caso, deve ser objeto de representação, de acordo com o art. 78, inciso II da Lei Complementar nº 1/94.
- 5.5 A nota de auditoria** não deve conter prejulgamento, juízo de valor ou palavras que os demonstre, tais como: irregularidade, ilegalidade, ilegitimidade, desvios.

## Título III - Das Auditorias

### Capítulo 1 - TIPOS DE AUDITORIA

No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal adota os seguintes tipos de auditoria:

- Quanto à finalidade:
  - de regularidade:** tem por fim verificar a conformidade com a lei dos atos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa;

- de desempenho ou operacional:** tem por fim avaliar a efetividade, a eficácia, a eficiência, e a economicidade dos programas, subprogramas, projetos ou atividades governamentais e do desempenho dos órgãos e entidades da Administração;

- integrada:** tem por fim verificar a regularidade e o desempenho institucional dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, por meio da realização conjunta das duas modalidades de auditoria acima mencionadas.

1.2 Quanto à previsibilidade:

- ordinárias:** as relacionadas no Plano Geral de Ação do Tribunal;
- extraordinárias:** as que não integram o Plano Geral de Ação do Tribunal e exigem autorização específica.

## Título III - Das Auditorias

### Capítulo 2 - EQUIPE DE AUDITORIA

**2.1 Indicação da equipe de auditoria.** A indicação de servidores para compor a equipe de auditoria deve ser feita pelo diretor da divisão responsável pela fiscalização ao respectivo inspetor. Quando a auditoria for realizada por servidores de mais de uma divisão, cada diretor das divisões envolvidas deve indicar os servidores da respectiva unidade para integrar a equipe.

**2.2 Designação da equipe de auditoria.** A designação da equipe de auditoria é feita, formal e nominalmente, pelo inspetor responsável pela fiscalização à vista da indicação feita pelo diretor. Quando a auditoria for realizada por servidores de mais de uma Inspeção, o titular de cada inspeção envolvida deve designar os servidores da respectiva unidade.

**2.3 Apresentação da equipe de auditoria.** Os integrantes da equipe de auditoria são apresentados ao órgão ou entidade objeto de auditoria por meio de ofício do Presidente do Tribunal. A apresentação dos servidores designados para realizar inspeção é formalizada por meio de ofício do inspetor responsável pela fiscalização. O ofício de apresentação, expedido antes da fase de levantamentos preliminares, deve conter o aviso de que a instituição será fiscalizada, o escopo do trabalho e a solicitação do apoio necessário à realização da tarefa.

**2.4 Coordenação da equipe de auditoria.** O inspetor responsável pela fiscalização deve nomear analista de finanças e controle externo para coordenar a equipe de auditoria, o qual, além das tarefas da auditoria, tem a incumbência de:

- manter o diretor informado sobre o andamento dos trabalhos;
- manter organizadas as pastas corrente e permanente;
- zelar pelo correto preenchimento dos papéis de trabalho, pela adequada instrução do respectivo processo e pela perfeita correlação entre achados, evidências, conclusões e sugestões;
- zelar pelo cumprimento das normas pertinentes.

## Título III - Das Auditorias

### Capítulo 3 - SUPERVISÃO DE AUDITORIA

3.1 Todas as etapas dos trabalhos de auditoria devem ser supervisionadas. A supervisão deve abranger:

- o planejamento da auditoria;
- a aplicação de procedimentos e técnicas para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- a confecção dos papéis de trabalho;
- a orientação da equipe da auditoria;
- a avaliação da consistência das informações levantadas e das conclusões;
- a observância dos objetivos da auditoria;
- o cumprimento das normas de auditoria;
- a elaboração do relatório, ressalvada a opinião fundamentada do Analista.

3.2 A supervisão de auditoria é exercida pelo diretor da divisão a cargo da qual esteja a matéria objeto do controle ou por alguém por ele indicado. No caso de fiscalização da qual participem mais de uma Inspeção, a supervisão é feita por qualquer dos diretores das divisões envolvidas ou por pessoa por eles indicada.

## Título III - Das Auditorias

### Capítulo 4 - LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

**4.1 Conceito:** Levantamentos preliminares são a coleta e o exame de informações destinadas a subsidiar a realização de inspeção ou de auditoria e, especialmente, a elaboração dos respectivos planos e programas. Portanto, devem anteceder ao planejamento da fiscalização. Nessa fase devem ser feitos os primeiros contatos com a direção do órgão ou entidade a ser fiscalizada.

**4.2 Guarda das informações:** Os documentos e informações obtidos nessa etapa — que antecede o planejamento propriamente dito — e a conclusão do levantamento preliminar devem ser arquivadas em pasta corrente. Atos normativos obtidos nessa fase ou no transcurso da fiscalização devem ser arquivados em pasta permanente a qual deve ser mantida atualizada e em condições de subsidiar, a qualquer tempo, intervenções do Tribunal. O conteúdo das pastas corrente e permanente pode ser mantido em meio físico, inclusive microfichas, ou em meio eletrônico.

**4.3 Extensão dos testes de auditoria:** Para determinar a extensão dos testes de auditoria, a equipe de controle externo deve, inicialmente, verificar o nível de exposição a risco do objeto da auditoria e avaliar o grau de confiabilidade dos controles internos e com base na tabela seguinte:

## ANÁLISE DA EXTENSÃO DE TESTES DE AUDITORIA

Exposição a Risco	Eficácia do Controle Interno	Extensão do Teste de Auditoria
Elevado	Fraco	Alto
	Adequado Forte	Moderado a alto Baixo a moderado
Moderado	Fraco	Moderado a alto
	Adequado Forte	Moderado Baixo
Baixo	Fraco	Baixo a moderado
	Adequado Forte	Baixo Muito baixo

4.4 **Conteúdo e finalidade das pastas permanentes:** As pastas permanentes (uma para cada órgão ou entidade) devem conter informações que possam ser utilizadas em mais de uma auditoria ou inspeção. Por essa razão, o conteúdo delas deve ser atualizado. Os documentos que delas forem retirados devem ser substituídos por folha de papel na qual seja indicada a identificação do documento retirado, o nome e a assinatura de quem os retirou. Essas pastas devem conter informações menos sujeitas a modificações, tais como:

## Título III - Das Auditorias

## Capítulo 4 - LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

- identificação do órgão ou da entidade (nome, natureza jurídica e localização na estrutura governamental);
- missão institucional;
- legislação e normas (ato de criação, estatuto ou regimento interno, portarias etc.);
- estrutura organizacional;
- áreas de atuação;
- rol de responsáveis da entidade e respectivo período de gestão;
- recursos humanos, distribuídos por unidades administrativas do órgão ou entidade jurisdicionada;
- regime de contratação do pessoal (próprio, contratado, subcontratado);
- pastas correntes de auditorias e inspeções realizadas;
- relatórios de auditorias internas;
- decisões sobre as 3 (três) últimas contas dos três últimos exercícios;
- atas de assembleias gerais e de reuniões de diretoria ou de conselho, quando for o caso;
- diretrizes governamentais para a área;
- deficiências e falhas evidenciadas nas últimas contas, inspeções ou auditorias;
- orçamento e principais programas, projetos e atividades;
- decisões do Tribunal sobre fiscalizações realizadas na instituição.

4.5 **Conteúdo e finalidade das pastas correntes:** As pastas correntes (uma para cada auditoria ou inspeção) devem conter documentos e informações referentes à determinada auditoria ou inspeção. Ao término da fiscalização, a respectiva pasta corrente deve ser juntada à pasta permanente do órgão ou da entidade jurisdicionada. As pastas correntes devem conter papéis de trabalho referentes a todas as fases da auditoria ou inspeção, tais como:

- memória de discussão com servidores do órgão ou entidade auditada;
- expedientes emitidos e recebidos (Notas de Auditoria, documentos de circularização, ofícios etc.);
- plano de auditoria;
- programa de auditoria;
- anotações, documentos e papéis de trabalho que evidenciem procedimentos de auditoria e que respaldem a confecção do correspondente relatório;
- relatório de auditoria ou de inspeção.

## Título III - Das Auditorias

## Capítulo 5 - PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

5.1 **Conceito:** Planejamento de auditoria é o processo por meio do qual são definidos os objetivos, o tipo, a extensão (ver item 5.2.4), os procedimentos, os recursos e o prazo de cada auditoria. O bom planejamento é importante na realização de auditoria pois dele decorre, largamente, o sucesso da atividade. Tem como corolários o plano e o programa de auditoria.

## 5.2. Etapas do planejamento

5.2.1 **Definição dos objetivos gerais da auditoria:** Consiste na explicitação do propósito da auditoria e depende do tipo (de regularidade, de desempenho ou operacional e integrada). Nas auditorias de regularidade, por exemplo, o objetivo geral é sempre verificar a conformidade dos procedimentos com as normas. A definição dos objetivos gerais, deve ser feita em todos os processos de fiscalização, sejam eles de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, de sistemas informatizados ou de desempenho institucional.

5.2.2 **Realização de exame preliminar:** Estudo feito com base nos levantamentos preliminares (ver Capítulo 4 deste Título) e na avaliação da relevância do objeto da auditoria com o propósito de escolher as áreas críticas que devem ser prioritariamente auditadas, e de definir a extensão da auditoria, bem como de elaborar o respectivo programa. O exame preliminar tem como principais propósitos:

## - Nas auditorias em geral:

- avaliar a estrutura e a confiabilidade dos controles internos, especialmente por meio do exame dos sistemas de registros por ele utilizados (manuais, mecanizados ou informatizados), a consistência das informações, o grau de segregação das atividades, e os relatórios e demonstrações;
- identificar áreas de maior interesse da fiscalização.

- Nas auditorias de programas e projetos governamentais (auditoria operacional ou de desempenho aplicada a programas e projetos):

- conhecer os objetivos e metas;
- identificar os entes públicos e privados envolvidos no empreendimento e respectiva participação;
- avaliar o impacto social e econômico do programa ou projeto.

- Nas auditorias de obras e serviços de engenharia:

- verificar a necessidade e a finalidade da obra e o contexto em que está inserida;
- conhecer os benefícios esperados com a execução do projeto;
- avaliar o impacto econômico e social do empreendimento.

## Título III - Das Auditorias

## Capítulo 5 - PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

## 5.2.3 Definição dos objetivos específicos, do tipo e da extensão da auditoria.

- Objetivos específicos da auditoria:** Consiste na definição do alvo ou da intenção do Tribunal com a realização da auditoria. Exemplificando: verificar a legalidade de determinadas licitações, verificar a legalidade de determinados atos de admissão, medir a eficiência, a eficácia ou a efetividade de determinado programa ou projeto.
- Tipo da auditoria:** explicitação do tipo de auditoria, ou seja, de regularidade (conformidade legal ou contábil), de desempenho ou operacional (efetividade, eficácia, eficiência e economicidade) ou integrada (de regularidade e de desempenho).
- Extensão da auditoria:** demarcação do escopo, da abrangência, da profundidade dos trabalhos (grau de detalhamento: tipo e tamanho das amostras, quantidade de contratos, de processos, setores a serem auditados etc.) e a quantidade de tempo empregada.

5.2.4 **Estabelecimento de critérios de auditoria, de padrões e de fontes:** Consiste na fixação de critérios (tópico ou assunto objeto de análise) de padrões ou parâmetros de comparação (renda média, custo unitário, dispositivo legal, velocidade, produção diária, etc) e respectivas fontes (leis, regulamentos, estatutos, publicações especializadas, manuais técnicos, programas, metas etc.) a serem utilizados na realização da auditoria. O padrão de desempenho ou parâmetro destina-se a medir quantitativamente o critério. Um critério pode ser medido por um ou mais padrões. Por exemplo, se o critério for a segurança do almoxarifado, um dos padrões pode ser a quantidade de extintores de incêndio recomendado pela corporação dos bombeiros ou a estocagem de produtos inflamáveis segundo as normas do fabricante. Se o critério for a legalidade, o dispositivo legal que regule o assunto é o padrão e a lei é a fonte.

## 5.2.5 Previsão dos recursos:

Indicar os recursos humanos, materiais e institucionais necessários à execução da auditoria, inclusive serviços técnicos especializados de terceiros, se necessários.

## 5.3 Elaboração do plano de auditoria

O documento intitulado Plano de Auditoria deve ser elaborado após todas as etapas do planejamento terem sido cumpridas. É corolário do processo e deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- nome do órgão ou da entidade;
- origem dos recursos financeiros (ordinário não vinculado, empréstimo externo, doações etc.);
- principais programas e projetos;
- avaliação dos controles internos;
- falhas, deficiências ou irregularidades verificadas em auditorias ou inspeções anteriores (apontadas nos relatórios de auditorias ou de inspeções realizadas);

## Título III - Das Auditorias

## Capítulo 5 - PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

- resultado dos levantamentos preliminares (Ver Capítulo 4 deste Título);
- letra c do item 5.2.3 deste Capítulo;
- objetivos gerais (Ver item 5.2.1);
- recursos humanos, materiais e institucionais necessários à auditoria.

## 5.4 Elaboração do programa de auditoria

O Programa de Auditoria deve ser elaborado após a conclusão do Plano de Auditoria. É o instrumento que orienta a aplicação dos procedimentos de auditoria e deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- informações sucintas sobre a auditoria, extraídas do Plano de Auditoria (nome do órgão ou entidade e tipo de auditoria);
- objetivos específicos da auditoria (ver letra a do item 5.2.3);
- extensão;
- critérios de auditoria para cada objetivo específico definido (ver item 5.2.4);
- procedimentos e técnicas que serão utilizados na fiscalização;
- seqüência cronológica dos passos;
- cronograma;
- quem a realizará (tarefas dos integrantes da equipe de auditoria);
- metodologia de aplicação (entrevista, revisão, exame, cálculo, comparação, circularização etc.);
- local de aplicação;
- critérios de seleção da amostra (Ver item 7.3 do Capítulo 7 deste Título);
- elaboração de projeto dos papéis de trabalho, inclusive de listas de verificação (check list).

## Título III - Da Atividade de Controle

## Capítulo 6 - PAPÉIS DE TRABALHO

6.1 **Conceito:** Papéis de trabalho são o conjunto de formulários e documentos que contém informações e apontamentos referentes a auditorias ou inspeções.

**6.2 Propósitos:**

- facilitar a elaboração do relatório de auditoria;
- explicar, em detalhes, fatos e opiniões;
- permitir a coordenação, a organização e a supervisão do trabalho de auditoria ou inspeção;
- permitir o registro histórico dos métodos adotados;
- servir de guia para auditorias ou inspeções subseqüentes.

**6.3 Atributos:** além dos atributos próprios da redação oficial (correção, concisão, clareza, simplicidade, objetividade e sobriedade) os papéis de trabalhos devem apresentar:

- limpeza: ser apresentável, ou seja, não conter emendas, rasuras ou entrelinhas, de modo a garantir a confiabilidade deles e a qualidade estética;
- lógica: refletir a lógica do raciocínio e respeitar a seqüência natural dos fatos em face do objetivo a ser atingido.

**6.4 Cuidados na preparação de papéis de trabalho:**

- cada papel de trabalho deve ser provido de cabeçalho com a identificação da auditoria ou inspeção, o qual deve conter, pelo menos, nome do órgão ou entidade, objeto da fiscalização e período de realização da auditoria);
- os papéis devem ser separados por assunto ou tópico;
- os analistas da equipe de auditoria ou inspeção e o supervisor devem ser identificados, pela aposição do nome no papel de trabalho;
- os papéis de trabalho devem ser escritos a lápis, quando não forem feitos em computador;
- os documentos analisados e as pessoas entrevistadas devem ser mencionados;
- a natureza do trabalho e as fontes dos dados apresentados devem ser mencionadas;
- a extensão do teste devem ser indicados em cada fase da auditoria.

**6.5 Principais papéis de trabalho:**

- **Folha mestra:** registra o resumo ou sintetização do trabalho realizado em determinada área (assunto sob exame).
- **Folha subsidiária:** registra desdobramentos e detalhes da matéria objeto de folha mestra. Sua elaboração somente se justifica quando houver necessidade de a folha mestra ter, pelo menos, dois desdobramentos.

**Título III - Da Atividade de Controle****Capítulo 6 - PAPÉIS DE TRABALHO**

**6.6 Codificação dos papéis de trabalho:** Além de serem codificadas pelo título, as folhas mestra e subsidiária são identificadas por meio de código alfabético ou alfanumérico. Para as folhas mestra, deve-se adotar, tanto quanto possível, códigos mnemônicos, como por exemplo: BAP, para indicar Balanço Patrimonial; LIC, para licitação; CON, para convênios; COT, para contrato. Esse artifício ajuda a identificação rápida do conteúdo dos papéis. Para as folhas subsidiárias, deve-se usar o código da respectiva folha mestra, seguido de número na ordem seqüencial.

**6.7 Referenciação dos papéis de trabalho:** A referenciação permite a adequada amarração dos papéis de trabalho de uma mesma área ou de áreas diferentes que tenham influência recíproca. Todas as referenciações devem ser grafadas com lápis colorido, para maior visibilidade e pronta identificação.

**6.7.1 Referências cruzadas:**

- externas:** feitas entre folhas distintas dos papéis de trabalho, por meio da indicação do código do papel de referência, de modo que em todos os papéis envolvidos seja mencionado o código dos demais correlacionados com a referência.
- internas:** feitas dentro de uma mesma folha dos papéis de trabalho, por meio de letra minúscula circundada.

**6.7.2 Principais referenciações:**

- Letras explicativas:** letras minúsculas circundadas são empregadas sempre que houver necessidade de explicações adicionais sobre determinados pontos do papel de trabalho. São colocadas ao lado do ponto a ser explicado e repetidas na parte inferior do papel com o respectivo esclarecimento.
- Notas explicativas:** são escritas na parte inferior dos papéis de trabalho para dar explicações gerais sobre o conteúdo deles e que não possam ser esclarecidas por meio de letras ou tiques explicativos.
- Tiques explicativos:** são sinais empregados para indicar certos tipos de exame em determinados papéis de trabalho.

**Título III - Da Atividade de Controle****Capítulo 6 - PAPÉIS DE TRABALHO****6.8 Símbolos para assinalar papéis de trabalho:**

- ✓ - confere ou correto
- ✗ - não confere ou incorreto
- T - soma exata
- Ⓣ - soma aproximada

η - cálculo exato

Ⓣ - cálculo aproximado

Ⓡ - (a letra R maiúscula circundada) indica ponto de relatório, ou seja, item do papel de trabalho que deve ser abordado no relatório de auditoria

ⓑ - (letras minúsculas circundadas) letras explicativas para esclarecer ponto do papel de trabalho

**Observação:** Outros símbolos podem ser usados. Todos devem ser convencionados em legenda e grafados com lápis colorido.

**6.9 - Destinação dos papéis de trabalho:** Ao processo (*dossiê*) referente à fiscalização, devem ser juntados, apenas, os documentos imprescindíveis à correta compreensão ou à comprovação de fatos relevantes; os demais papéis devem ser arquivados na pasta permanente ou na pasta corrente, de acordo com as informações que contenham.

**Observação:** Os servidores que participarem de auditorias podem, com autorização do coordenador manter em seu poder cópia de papéis de trabalho.

**Título III - Das Auditorias****Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS****7.1 Procedimentos de auditoria**

**7.1.1 Conceitos:** Procedimentos de auditoria são as investigações que permitem a formação fundamentada de opinião pelos AFCE sobre o assunto auditado. Os procedimentos podem ser:

- de Observância:** são os testes destinados a obter razoável, embora não absoluta, segurança de que os controles internos, nos quais o controle externo se apóia, estão funcionando adequadamente;
- Comprobatórios:** são os exames com a finalidade de verificar a validade dos dados produzidos pelos sistemas administrativos.

**7.1.2 Técnicas usualmente empregadas:**

**Exame físico:** verificação *in loco* da existência física de objeto ou item. (Ex.: contagem de estoques, constatação da existência de determinada obra, medição de obra).

**Confirmação formal ou circularização:** obtenção de declaração formal e isenta de pessoa independente e estranha ao órgão ou entidade objeto de auditoria. O pedido de confirmação é feito pela equipe de auditoria ao titular do órgão ou entidade sob fiscalização, o qual solicita, em papel timbrado, ao destinatário a remessa dos dados para a referida equipe. O pedido de confirmação pode ser positivo ou negativo.

**Pedido de confirmação positivo:** quando é necessária resposta da pessoa de quem se quer obter confirmação formal. Podem ser: **branco** (quando não constam valores) e **preto** (quando solicitada a confirmação de saldos e valores em determinada data). (Ex.: solicitação de saldo de conta bancária, confirmação de bens em poder de terceiros).

**Pedido de confirmação negativo:** quando não é necessária resposta de quem se quer obter confirmação formal. A omissão de resposta é tida como confirmação.

**Exame dos documentos originais:** comprovação por meio de documentos originais, e não de cópias, da autenticidade de atos e fatos de interesse da auditoria. (Ex.: exame de notas fiscais, exame dos termos de contrato devidamente assinados). Quem procede ao exame dos documentos originais deve atentar para a:

- autenticidade:** comprovação de que o documento é autêntico e, portanto, merece fé;
- normalidade:** constatação de que o documento se refere a ato compatível com a atividade do órgão ou entidade;

**Título III - Das Auditorias****Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS**

c) **aprovação:** verificação de que o documento foi assinado ou aprovado por servidor competente;

d) **registro:** verificação de que o registro da ação da qual resultou o documento foi feito de modo adequado e lançado contabilmente, quando for o caso.

**Conferência de cálculos:** verificação de que as operações matemáticas estão corretas. (Ex.: cálculo de juros, cálculo de proventos de aposentadoria, cálculo do preço total de etapa de obra com base em preço unitário).

**Exame da escrituração:** constatação da veracidade das informações contábeis (Ex.: verificação de despesas de viagens, conciliação de saldos em contas bancárias);

**Entrevista:** investigação por meio de perguntas e respostas. Deve-se evitar questionamentos desnecessários. É recomendável que seja aplicada por quem conheça bem o órgão ou entidade sob exame. As respostas podem ser obtidas por meio de declarações formais ou informais. (Ver item 7.2 deste Capítulo).

**Exame dos registros auxiliares:** técnica por meio da qual se verifica a fidedignidade dos registros principais por meio do exame dos registros auxiliares que são suporte daqueles. (Ex.: exame do registro auxiliar de estoques ou dos registros de tombamento de bens patrimoniais).

**Correlação das informações obtidas:** constatação do relacionamento harmônico das informações obtidas. (Ex.: exame da depreciação do imobilizado, que afeta o resultado e as depreciações acumuladas; pagamentos a fornecedores, que afetam contas a pagar e o disponível).

**Observação:** exame visual que pode revelar erros e problemas e depende de argúcia, conhecimentos e experiência de quem realiza a auditoria. (Ex.: observação de itens obsoletos durante a contagem de estoque ou da uniformidade de aplicação dos princípios de contabilidade).

**Amostragem:** processo de coleta de informação sobre o todo (universo) mediante exame de parte do todo (amostra representativa) definida de forma imparcial e aleatória. (Ver item 7.3 deste Capítulo).

## 7.2 Entrevista

**7.2.1 Planejamento.** O sucesso da entrevista depende largamente de bom planejamento. Assim, o tempo que o Analista gasta planejando uma entrevista será recompensado com o bom resultado alcançado. Na programação de entrevista o Analista deve seguir os seguintes passos:

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS

a) **Escolha dos entrevistados.** Como nem sempre é possível entrevistar todas as pessoas envolvidas na auditoria, seleciona-se as pessoas-chaves em condições de prestar as informações necessárias. Pode-se iniciar a entrevista pelo dirigente e, em seguida, ouvir os subordinados ou optar pela ordem hierárquica inversa (primeiro os subordinados e, depois, o chefe). Outra possibilidade é ouvir as pessoas na ordem de realização do fluxo ou rotina (Ex: primeiro, o que autoriza a compra do material; segundo, o que realiza a compra; terceiro, o que recebe, confere e estoca; quarto, o que fornece, mediante requisição; e assim sucessivamente). Quando necessário, deve-se entrevistar pessoas que não trabalhem na instituição.

b) **Elaboração do plano de entrevista.** Primeiramente, prepara-se lista dos pontos a serem cobertos pela entrevista. Ordená-los em seqüência lógica evita que alguns sejam esquecidos.

## 7.2.2 Execução:

• **Formulação de perguntas.** A pergunta é a principal ferramenta do entrevistador. Perguntar bem é arte difícil que envolve conhecimento, técnica e intuição. A adequada pergunta requer compreensão perfeita do objetivo da auditoria, adequação do vocabulário ao entrevistado, precisão no uso das palavras, inteligência verbal e atenção e crítica às respostas.

### • Tipos de perguntas:

- Fechadas (do tipo "sim ou não" ou de assinalar): são limitadas e podem levar a respostas inadequadas.
- Abertas: possibilitam respostas mais ricas, mas podem levar a divagações.
- Diretas: são formuladas sem rodeios.
- Indiretas: são as formuladas com rodeios.

### • Respostas inadequadas como resultado de perguntas mal feitas:

- Resposta parcial, que não satisfaz.
- Resposta que se desvia do assunto perguntado.
- Resposta descuidada, superficial ou que ressalta aspectos irrelevantes.
- Não-resposta, caracterizada por silêncio, por sorriso, por exclamação ambígua.

### • Alguns exemplos de causas de respostas inadequadas:

- O entrevistado não compreendeu a pergunta ou não alcançou os conceitos empregados. (A linguagem não foi adequada).
- O entrevistado não percebeu a finalidade da pergunta. (Os objetivos não foram claramente explicados).
- O entrevistado pode sentir deslealdade na pergunta. (Idem).
- O entrevistado não tem informações para responder. (Pergunta à pessoa errada).
- O entrevistado não se lembra das informações. (Idem).
- O entrevistado não consegue verbalizar seu pensamento. (Idem).
- O entrevistado acha que a pergunta é sem cabimento. (O entrevistador ou fugiu do objetivo ou esse não foi claramente explicado).

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS

### • Sugestões para melhorar as entrevistas:

- planeje suas perguntas e siga um roteiro;
- seja apresentado ao entrevistado por meio do superior hierárquico deste. Na impossibilidade disso, apresente-se pessoalmente;
- exponha, clara e francamente, a finalidade da entrevista;
- explique o motivo pelo qual a unidade foi escolhida;
- seja amigável e demonstre interesse pela unidade e respeito pelo entrevistado;
- use palavras simples e vocabulário acessível ao entrevistado;
- seja paciente e ouça mais do que fale;
- nunca critique a atuação do órgão ou entidade, o desempenho dos servidores ou as idéias apresentadas;
- jamais demonstre ser muito sabido ou experto;
- não ofereça, informalmente, sugestões para solucionar problemas;
- com base no roteiro, faça perguntas progressivas;
- nunca faça perguntas com duplo sentido;
- não pergunte fora do momento;
- não pergunte nada fora do propósito da entrevista;
- não faça muitas perguntas ao mesmo tempo; pergunte na seqüência;
- não caminhe em círculos, repetindo perguntas que levam ao ponto inicial;
- a pausa pode ser excelente meio de ativar a entrevista e de fazer perguntas com vistas a confirmar respostas dadas;
- ouça com atenção as respostas e procure entendê-las; considere as sugestões oferecidas.

## 7.3 Auditoria por amostragem:

**7.3.1. Situações de uso da técnica:** Também chamada de auditoria por testes, a auditoria por amostragem é utilizada sempre que não for possível examinar todos os documentos ou fatos em razão de: grande volume de elementos, antieconomicidade do exame do universo ou tempo insuficiente para a apreciação de todos os elementos. Assim, a finalidade da amostragem é fazer generalizações, por meio de inferências, sobre a população objeto de exame sem necessidade de examinar todos os elementos dessa população ou universo. É indispensável, contudo, que a amostra seja representativa do universo do qual foi extraída.

### 7.3.2 Principais métodos de amostragem:

- **Não-estatístico** ou de livre escolha ou por julgamento. Depende totalmente da opinião de quem define a amostra. Por essa razão, é considerado método tendencioso por encerrar escolhas subjetivas, que podem refletir o interesse ou a comodidade pessoal. Contudo, seu uso é recomendado quando o tamanho da amostra for muito pequena (de 1 a 5 itens, por exemplo) ou a amostragem aleatória pode resultar não-representativa. Nesse caso, o AFCE familiarizado com a população pode determinar quais os itens mais representativos do universo. A amostragem por julgamento pode consumir pouco tempo mas não permite a avaliação objetiva do erro amostral. Assim, seu uso é geralmente desaconselhado em auditorias, preferindo-se os métodos estatísticos ou probabilísticos.

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS

- **Estatístico:** Possibilita calcular, matematicamente, o grau de confiança de uma amostra. Se a amostra é significativa e a margem de risco conhecida, é possível tirar conclusões, inferências ou induções sobre um grupo maior. O uso da amostragem estatística não elimina a necessidade de julgamento, pela equipe de auditoria, do grau de confiança e de precisão necessários. A auditoria por amostragem estatística geralmente emprega as seguintes técnicas:

- **Aleatória simples** que consiste no sorteio, sistemático, de elementos do universo por meio de consulta a tabela de números aleatórios, da extração de elementos de uma urna ou de planilhas eletrônicas etc. Aplica-se, por exemplo, para o sorteio de processos de despesa que serão objeto de exame em auditoria.
- **Estratificada** que leva em consideração subgrupos homogêneos existentes na população. Entende-se por extrato as características particulares de alguns elementos do universo sob investigação. Por exemplo, processos de despesas iguais ou superiores a determinado valor monetário ou processos de obras de construção de pontes são extratos dentro do universo de processos de despesas e de obras, respectivamente. Se o extrato foi quantitativamente reduzido a auditoria pode considerar todos os elementos. Se o extrato for numeroso, pode-se usar a amostragem aleatória simples para sortear elementos que serão objeto de análise.

### 7.3.3. Vantagens do uso da amostragem estatística:

- garante que a amostra é representativa do universo;
- possibilita estimar parâmetros e fazer inferências;
- propicia o aumento da eficiência das auditorias pela redução da relação custo/benefício; e
- permite quantificar o nível de certeza dos resultados.

### 7.3.4 Condições para obtenção de amostras válidas:

- a população deve ser suficientemente grande (acima de 100 elementos);
- as taxas de erro esperadas não devem ser elevadas;
- cada elemento da população deve ser claramente identificável;
- a população escolhida deve guardar correlação com os objetivos da auditoria;
- a amostra deve ser representativa da população.

### 7.3.5 Sistemática de cálculo do tamanho da amostra e de escolha dos elementos:

Na ausência de metodologia única de amostragem que sirva para determinar o tamanho da amostra de todos os fenômenos de auditoria — quando for possível ou recomendável o emprego do método estatístico — a equipe de auditoria deve eleger o processo que melhor se coadune com as ocorrências objeto de exame.

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS

## 7.4 Achados e evidências de auditoria

**7.4.1 Conceito:** **Achados de auditoria** são constatações, ou seja, fatos, atos ou informações significativos observados durante determinada auditoria. Os achados de auditoria são constatações tanto de irregularidade como de regularidade e fundamentam-se em **evidências** ou provas de auditoria, as quais devem ser adequadas, pertinentes e razoáveis, de modo a servirem de fundamento aos próprios achados e às conclusões do AFCE.

### 7.4.2 Requisitos básicos das evidências de auditoria:

- a) serem pertinentes (diretamente relacionadas com os achados);
- b) serem adequadas (grau de confiabilidade);
- c) serem obtidas por meio da correta aplicação das técnicas de auditoria;
- d) serem razoáveis (relação entre custo e benefício);
- e) serem bastantes para amparar os achados e as conclusões;
- f) serem convincentes para todos, inclusive para pessoas estranhas ao processo;
- g) serem adequadamente documentadas.

### 7.4.3 Atributos dos achados de auditoria:

- a) condição: a prova de existência do achado (o que é).

- b) critério: parâmetro com o qual o Analista faz comparações para avaliar e emitir opinião (o que deveria ser).
- c) efeito: consequência da diferença entre condição e critério, ou seja, a diferença entre o que é e o que deveria ser (o resultado).
- d) causa: origem da diferença entre o que é e o que deveria ser. O AFCE deve empenhar-se em conhecer as causas do desvio identificado (por que ocorreu).

Exemplo:

Condição (situação encontrada)	Critério (parâmetro para aferir a situação encontrada)	Efeito (o resultado)	Causa (por que ocorreu)
Atraso na execução da obra da escola "X".	Conclusão da obra dentro dos prazos ajustados, conforme cronograma físico-financeiro.	a) necessidade de lavratura de termos aditivos; b) deterioração da estrutura edificada; c) aumento do custo da obra em cerca de R\$......; d) atraso na nomeação do pessoal selecionado para trabalhar na escola; e) atraso na abertura de matrículas e do início do ano letivo.	Atraso do pagamento da empreiteira.

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 7 - EXECUÇÃO DE AUDITORIAS

##### 7.4.4 Fatores a observar na verificação dos achados:

- analisar as circunstâncias do momento da ocorrência do fato e não as existentes na época da auditoria;
- considerar, apenas, os achados relevantes;
- submeter os achados à crítica de modo a avaliar a consistência entre causa e efeito;
- examinar os achados de forma completa, para obter bases sólidas das provas de auditoria necessárias às conclusões e recomendações;
- realizar o estudo dos achados, se possível, por equipe interdisciplinar, de modo a serem examinados sob múltiplos pontos de vista;
- abster-se de críticas sobre decisões ou práticas de funcionários do órgão ou entidade auditada e fundar conclusões e recomendações nos resultados ou efeitos das decisões tomadas ou das práticas adotadas;
- indicar, quando possível, os efeitos econômicos ou financeiros do ato ou fato objeto do achado;
- oferecer à unidade auditada, mediante nota de auditoria, a oportunidade de fazer comentários ou de dar explicações sobre os achados, de modo a esclarecer circunstâncias e fatores que contribuíram para sua ocorrência. A nota de auditoria deve mencionar apenas o achado. Portanto, deve ser isenta de quaisquer julgamentos;
- apor visto nos documentos e processos examinados, que dão suporte aos achados. Quando se tratar de processos, numerar e rubricar as folhas.

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 8 - Relatório

**8.1 Conceito:** Exposição detalhada de fatos e circunstâncias observados em auditoria ou inspeção. Deve conter, necessariamente, exposição propriamente dita, análise dos achados, conclusões e sugestões.

##### 8.2 Estrutura mínima do relatório:

- timbre do Tribunal e identificação da(s) inspetoria(s) e da(s) divisão(ões) responsável(is) pela elaboração;
- úmero do relatório;
- número do correspondente processo;
- interessado: indicação do nome do órgão ou da entidade objeto da auditoria seguido do respectivo código;
- assunto: indicação do procedimento (auditoria ou inspeção) seguido do respectivo código (conforme Memorando-circular nº 05/96 da Secretaria das Sessões);
- ementa: resumo da auditoria;
- vocativo: nome do cargo da autoridade para quem o relatório é dirigido, antecedido da adequada forma de tratamento (Ex: Senhor Diretor, Senhora Inspetora);
- texto;
- data de elaboração;
- assinatura e carimbo dos membros da equipe de auditoria.

##### 8.3 Partes do texto do relatório propriamente dito (mencionado na alínea "h" do item anterior):

- Introdução:** Indicação do tipo de procedimento (auditoria ou inspeção), do nome do órgão ou entidade, do objetivo geral da auditoria ou inspeção, do fundamento (execução do PGA, se programada, ou de decisão do Tribunal, se não programada), do objetivo específico, da finalidade da auditoria, da época de realização, da natureza, da extensão, dos critérios adotados e das técnicas e metodologias de investigação e de análise empregadas. Na introdução, faz-se o resumo do plano de auditoria.

b) **Desenvolvimento:** Descrição, imparcial, de fatos e circunstâncias verificados na auditoria, (achados, evidências e reflexos) e transcrição dos esclarecimentos apresentados pelo órgão ou entidade.

c) **Conclusões e sugestões:** As conclusões e sugestões são o corolário de todo o trabalho de auditoria ou inspeção. Nessa parte do relatório, a equipe de auditoria emite o juízo técnico, mediante o confronto dos fatos com os parâmetros legais, contábeis ou operacionais e sugere à Corte de Contas as providências decorrentes. Não somente devem conter críticas, mas, também, as constatações de regularidade ou de adequado desempenho institucional.

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 8 - RELATÓRIO

##### 8.4 Tipos de sugestões:

- Sem restrição:** quando a equipe de auditoria concluir pela regularidade do objeto da auditoria ou pela conformidade com os parâmetros estabelecidos. Nesse caso, a equipe de auditoria deve sugerir ao Plenário que considere regular o procedimento adotado pelo órgão ou entidade auditada.
- Com restrição:** quando a equipe de auditoria constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal, mas que não caracterizem irregularidade de atuação de agentes responsáveis. Nesse caso, a equipe de auditoria deve sugerir ao Plenário que recomende ou determine ao auditado os procedimentos necessários à correção das falhas ou que as releve, em face da insignificância ou imaterialidade.
- Pela irregularidade:** quando a equipe de auditoria verificar vícios de natureza material, decorrentes da inobservância dos princípios da legalidade, da legitimidade e da economicidade, dos quais resulte ou possa resultar prejuízo ao Erário do Distrito Federal. Nesse caso, a equipe de auditoria ou inspeção deve sugerir ao Plenário que considere irregular ou ilegal o procedimento do órgão ou entidade auditada, bem como a aplicação das providências cabíveis (citação para defesa — nos casos de aplicação de penalidade — instauração de tomada de contas especial etc.).
- Negativa de opinião:** não é um tipo de sugestão, mas a indicação, no relatório, de que conclusões e sugestões não puderam ser emitidas por ausência ou insuficiência de dados capazes de formar a opinião da equipe de auditoria ou inspeção. Nesse caso, a equipe deve dar ciência à chefia imediata para que o inspetor represente à Presidência com vistas à fixação de prazo para o órgão ou entidade auditada providenciar as informações necessárias à realização de auditoria.

**Observação:** Um relatório pode conter mais de um tipo de sugestão.

##### 8.5 Forma de Redação

A redação dos relatórios de auditoria deve seguir o padrão da escrita oficial, segundo os ditames da norma culta da língua, assim:

- a correção é fundamental;
- o supérfluo deve ser evitado, ou seja: adjetivações inúteis, circunlóquios e orações subordinadas desenvolvidas;
- os parágrafos devem ser curtos;
- o estilo da escrita deve ser simples;
- a obscuridade e as idéias desconexas devem ser evitadas; para tanto, é conveniente:
  - redigir na ordem direta, isto é, evitar orações intercaladas e quebra da ordem lógica;
  - pontuar corretamente;
  - empregar palavras precisas.

### Título III - Das Auditorias

#### Capítulo 8 - RELATÓRIO

- a maneira mais curta e direta de expor uma idéia é a melhor;
- a moderação é necessária, ou seja, exageros de linguagem e ênfase desnecessária devem ser evitados;
- juízos de valor devem ser omitidos;
- os parágrafos devem ser numerados a partir do segundo;
- as folhas devem ser numeradas;
- os anexos devem ser numerados para facilitar referências.

##### 8.6 Sigilo e guarda

O relatório de auditoria ou de inspeção é peça que merece tratamento sigiloso. Integra o respectivo processo e só pode ser reproduzido, integral ou parcialmente, em obediência às normas de classificação e tramitação de documentos sigilosos.

##### 8.7 Destinatário do relatório

- destinatário do relatório de auditoria é a autoridade a que se subordina a equipe de auditoria. No caso de auditoria realizada com o concurso de mais de uma divisão ou mais de uma inspetoria, o relatório deve ser dirigido aos titulares das unidades responsáveis pela fiscalização.

<sup>1</sup> Sobre parentesco ou afinidade consultar os arts. 330, 331, 333 e 334 do Código Civil

### SECRETARIA DAS SESSÕES ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3296

Aos 20 dias do mês de novembro de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA,

MARLI VINHADELI e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3295, de 19.11.97.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário as seguintes representações, encaminhadas pelo Ministério Público junto a esta Corte:

- Representação nº 012/97, versando sobre a transferência de empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília para as Fundações Educacional e Hospitalar do Distrito Federal (Processo nº 5017/97);

- Representação nº 013/97, a respeito de instauração de tomada de contas especial na Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Processo nº 5015/97).

- O Tribunal tomou conhecimento dos referidos documentos e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1743/92 (apensos 2 volumes) - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para levantamento de dados e verificação da correção dos cálculos realizados em processos de devolução de lotes e renegociação de dívidas da empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. - DECISÃO Nº 8204/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7985/93 - Aposentadoria de MISAEL MENDES LUCAS-SEA. - DECISÃO Nº 8205/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria programada, para verificação das providências relativas ao ressarcimento dos valores pagos a maior.

PROCESSO Nº 3954/95 - Aposentadoria de SHIRLEY GONÇALVES PENNA-FEDF. - DECISÃO Nº 8206/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à FEDF que, posteriormente, retifique o ato de fl. 12, alterado pelo de fl. 26, para excluir a alínea "a" e incluir a letra "b" do inciso III do art. 41 da LODF; c) autorizar a inclusão do feito em roteiro de auditoria programada, para verificação do cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2348/96 (apenso o de nº 082.014.652/96) - Contrato nº 88/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Life Informática Ltda. - DECISÃO Nº 8207/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo Apenso nº 082.014.652/96; II) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6517/96 (fl. 16), relevando o descumprimento parcial, em razão de o valor alto do Contrato nº 88/95 ser objeto de Auditoria Especial relatada no Processo nº 6983/96; III) orientar a FEDF que: a) nas compras de bens duráveis nas quais o fornecedor ofereça garantia, o contrato de aquisição deve obedecer ao estipulado no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e que a garantia deve ser estabelecida em termo escrito destacado do principal; b) se a jurisdicionada se sentir lesada em sua posição de consumidora, poderá buscar abrigo judicial com base no Código de Defesa do Consumidor, não necessitando estipular o prazo de garantia no contrato de compra; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2566/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa à Corte da tomada de contas especial, instaurada pela jurisdicionada em cumprimento à Decisão nº 1457/96. - DECISÃO Nº 8208/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher o pedido de prorrogação de prazo, a contar de 30.09.97.

PROCESSO Nº 2830/96 (apenso o de nº 082.017.801/95) - Aposentadoria de MARLENE RUGIERI RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8209/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6485/96 (apenso o de nº 210.000.329/96) - Aposentadoria de TERESINHA DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 8210/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em exame, para fins de registro; b) determinar à SEA/DF que, posteriormente, elabore outra certidão por tempo de serviço para incluir os 15 dias de licença médica, mencionados no documento de fl. 05 do apenso, referente ao período de 1974; c) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria programada, para verificar o cumprimento do item anterior.

PROCESSO Nº 0298/97 (apenso o de nº 050.000.151/93) - Integralização da pensão civil concedida a TEREZINHA FERREIRA NEVES e outros-PCDF, a cargo do INSS, cujo ônus foi transferido ao Governo do Distrito Federal, mediante a recepção da Lei nº 8.112/90. - DECISÃO Nº 8211/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Polícia Civil do Distrito Federal para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) retificar a Ordem de Serviço de 15.02.93 (fl. 08-apenso), para fazer constar da fundamentação legal os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, e a correta denominação do cargo do instituidor (Datiloscopista Policial, 1ª Classe, Padrão II); b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58, pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, dos cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; d) quando da retificação do ato de fl. 19-apenso, solicitada na alínea "a", fazer constar como beneficiários apenas aqueles que detinham esta condição segundo a legislação vigente na data do

óbito do instituidor e que mantiveram aquelas mesmas condições na data de vigência da Lei nº 8.112/90 (01.01.91); e) incluir no processo cópia autenticada das certidões de tempo de serviço, relativas aos dias prestados à UNB (1.779) e à PCDF (475), averbados para efeito de adicionais e aposentadoria; f) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 0304/97 (apenso o de nº 050.000.835/92) - Integralização da pensão civil concedida a BERENICE TORRES PORFÍRIO e outro-PCDF, a cargo do INSS, cujo ônus foi transferido ao Governo do Distrito Federal, mediante a recepção da Lei nº 8.112/90. - DECISÃO Nº 8212/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à Polícia Civil do Distrito Federal para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) retificar a Ordem de Serviço de 01.12.93 (fl. 22-apenso), para fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29-apenso, corrigindo o percentual de ATS para 21%, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em razão do cômputo das licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de dois anos, inclusive as usufruídas sob a égide da Lei nº 1.711/52, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "b"; d) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3.373/58, pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, dos cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; e) quando da retificação do ato de fl. 13-apenso, solicitada na alínea "a", fazer constar como beneficiários apenas aqueles que detinham esta condição segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que mantiveram aquelas mesmas condições na data de vigência da Lei nº 8.112/90 (01.01.91); f) incluir no processo cópia autenticada das certidões de tempo de serviço relativas aos 265 dias prestados ao Ministério da Guerra, averbados para efeito de adicionais e aposentadoria; g) anexar aos autos nova classificação funcional, em substituição à fl. 28-apenso, demonstrando a evolução dos cargos ocupados pelo instituidor, de modo a se permitir a verificação do correto padrão de vencimento, utilizando como base de cálculo do beneficiário; h) providenciar o acerto de contas entre os beneficiários da pensão e a Administração, a título de ATS, a fim de evitar o enriquecimento sem causa dos cofres públicos; i) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 1961/97 - Balanete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 8213/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3834/97 (apenso o de nº 082.000.929/97) - Aposentadoria de PEDRO NORBERTO FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 8214/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4355/92 - Auditoria especial realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para Assessor Técnico-Edital nº 014/92-IDR, publicado no DODF de 11/2/92. - DECISÃO Nº 8215/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 224/GP da Câmara Legislativa do DF e dos documentos que o acompanham; II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2577/97, prolatada na Sessão Ordinária nº 3243, de 29/4/97; III - considerar legal, para fim de registro, a admissão da servidora Leana de Araújo Pinto para o cargo de Assessor Técnico da CLDF, categoria funcional de Enfermeiro, regulada pelo Edital Normativo nº 14/92-IDR; IV - recomendar à CLDF que, doravante, se abstenha de contemplar nos editais normativos de concursos públicos exigências não previstas em lei; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1802/94 - Convênio nº 51/93 celebrado entre a Secretaria de Turismo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 8216/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do relatório de inspeção nº 20/97-3ª ICE; b) do OI nº 1405/96-AUD/PRES (fl. 103); c) do termo de recebimento definitivo referente ao objeto do contrato nº 564/94 (fls. 104/105); d) dos Ofícios nºs 054 e 075/97-GAB/SETUR, bem como da documentação correlata (fls. 106/112); II. relevar a falha formal quanto ao recebimento dos serviços complementares de reforma da Torre de Televisão de Brasília, referentes à nota de empenho NOVACAP nº 71800.0800/96 (Processo nº 112.007.693/94); III. dar provimento parcial às razões de justificativa apresentadas pela ex-Secretaria de Turismo do DF (período de 1º/11 a 31/12/94), em atenção ao item IV, letra "a", da Decisão nº 10.304/96, S.O. nº 3214, de 21/11/96; IV. reiterar à NOVACAP as determinações que lhe foram formuladas pelo item 2, letras "a" e "b", da Decisão nº 676/95, na Sessão Ordinária nº 3055, de 16/2/95, com relação à correta celebração dos seus ajustes (processo nº 6115/96, contrato nº 564/94); V. recomendar à Secretaria de Turismo do Distrito Federal rigor na formalização e tramitação dos seus instrumentos contratuais, especialmente nas situações previstas nos artigos 60, 62 e 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/6/93; VI. restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2347/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8217/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 21 a 34; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7028/96; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4812/95 - Nota de Empenho nº 939 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8218/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 030/97-GP da sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dos seus anexos, fls. 34/46, pelo qual foi solicitada reconsideração da Decisão nº 7355, de 20/8/96; II - relevar a intempestividade incurrida no artigo 189 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90); III - acolher, em consequência, a referida solicitação, para reconhecer seu efeito suspensivo, na forma regimental; IV - considerar as providências sugeridas no item 10 do parecer nº 393/96, de 11/12/96, emitido pela douta Consultoria Jurídica da CLDF, satisfatórias em face da recomendação contida no item IV da Decisão nº 7355/96; V - restituir os autos à 2ª ICE para nova instrução, autorizada inspeção, a critério da sra. Inspectora de Controle Externo, considerando o seguinte: a) comparação com os procedimentos adotados pela Diretoria Geral de Administração desta Corte, na classificação de despesas com aquisições de programas de informática; b) verificação do grau de dependência do usuário em relação ao sistema gerenciado pela Conisys Informática Ltda.

PROCESSO Nº 0583/96 - Nota de Empenho nº 1602/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8219/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 235/97 e anexos; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1946/97 (fl. 145); III - autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção junto à Polícia Militar do DF, no intuito de verificar a regularidade dos pagamentos feitos a título de indenização de transporte de militares que passaram para a reserva remunerada e declararam que iriam residir fora do Distrito Federal, para os casos questionados nos autos.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 3 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO acerca de irregularidades no Convênio nº 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 8220/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer como pedido de reexame, de acordo com o artigo 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, do Ofício nº 241/97-PRES., de 18/9/97, do Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB (fls. 191/204), com o efeito suspensivo sobre o subitem "b", item IV, da Decisão nº 4992/97, S.O. nº 3268, de 31/7/97; II - suspender o exame de mérito do referido pedido de reexame até que a TCB envie ao Tribunal os resultados do trabalho de apuração e cálculo dos itens a serem contemplados na planilha de encargos sociais que pratica e pretende apresentar em substituição à exigida no subitem mencionado da decisão recorrida; III - conceder 90 (noventa) dias de prazo à TCB para a remessa do resultado do trabalho especificado no item anterior desta decisão; IV - tomar conhecimento dos documentos de fls. 232 a 293 do processo, inclusive do ofício nº 534/97-GAB/DMTU, de 10/10/97; V - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4992/97, de 31/7/97, fl. 126/127; VI - conceder: a) ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU mais 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação desta decisão, para a complementação do atendimento da Decisão nº 4992/97, inclusive quanto à efetividade da anunciada abertura dos concursos públicos; b) prorrogação de prazo, na forma solicitada às folhas 272, 273, 290 e 291, aos srs. RONY TERUEL SARAIVA, SÉRGIO NETTO DE OLIVEIRA, NEWTON DE CASTRO, JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES e JORGE DA SILVA NETTO (trinta dias).

PROCESSO Nº 2960/96 - Contratos nºs 02 e 03/96 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8221/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Contratos nºs 02 e 03/96, celebrados entre o DER/DF e as firmas EFICAZ-Extintores e Sistemas Contra Incêndio Ltda. e NZ-Sistemas Contra Incêndios, respectivamente; II. restituir o processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3398/96 - Contrato de locação nº 008/94 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Electron Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda. - DECISÃO Nº 8222/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 08/94 e seu 1º termo aditivo, celebrados entre a Fundação do Serviço Social e a Electron Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda.; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7403/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000.884/96. - DECISÃO Nº 8223/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1075/97-SSP/DF, de 9/7/97 (fl. 23) e seus anexos de fls. 24/35; II - relevar o atraso apontado; III - nos termos do inciso II do artigo 157 do RITCDF, considerar suprida a citada tomada de contas especial; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 7552/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000.880/96. - DECISÃO Nº 8224/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1077/97-SSP/DF, de 9/7/97 (fl. 23) e seus anexos de fls. 24/35; II. relevar o atraso apontado; III. nos termos do inciso II, do artigo 157 do Regimento Interno do TCDF, considerar suprida a citada tomada de contas especial, tendo em conta o reaparecimento do bem; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 7722/96 - Contrato nº 020/96 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para prestação de serviços relativos a cursos sobre conservação de energia e aplicação de pesquisa. - DECISÃO Nº 8225/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 020/96-P.PJU/CEB e dos seus 1º e 2º termos aditivos, considerando-os regulares; II. relevar o atraso verificado no encaminhamento do contrato e do seu 2º termo aditivo, e as demais falhas apontadas pela instrução; III. determinar o retorno do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8006/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela destruição de carteiras e cadeiras, ocorrida na Escola Classe 21 (Taguatinga). - DECISÃO Nº 8226/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 725/96-DEX e 346/97-DEX; II. alertar a Fundação Educacional do DF no sentido de que, consoante o disposto no artigo 9º, §3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Processo nº 082.019487/96 deverá acompanhar a prestação de contas anual referente ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 0094/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.001.151/96. - DECISÃO Nº 8227/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1105/97-SSP/DF, de 18/7/97 (fl. 18 e anexos às fls. 19/36); II - nos termos do inciso II, artigo 157, do RITCDF, considerar suprida a tomada de contas especial, tendo em conta a recuperação da viatura oficial às expensas do responsabilizado, Sr. Carlos Antônio Oliveira da Cruz, declarando-o, neste caso, quite com o erário distrital; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 1026/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000.133/97. - DECISÃO Nº 8228/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1142/97-SSP/DF, de 22/7/97 (fl. 7 e anexos de fls. 8/19); II - nos termos do inciso II, do artigo 157 do RITCDF, considerar suprida a citada tomada de contas

especial, tendo em conta o reaparecimento do bem; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 1031/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000.138/97. - DECISÃO Nº 8229/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1055-SSP/DF, de 9/7/97 (fl. 5) e anexos de fls. 6/18; II. nos termos do inciso II, artigo 157, do RITCDF, considerar suprida a citada tomada de contas especial, tendo em conta o reaparecimento do bem; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 1032/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 050.000.139/97. - DECISÃO Nº 8230/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1054/97-SSP/DF, de 9/7/97 (fl. 5) e seus anexos de fls. 6/18; II. nos termos do inciso II, artigo 157 do RITCDF considerar suprida a citada tomada de contas especial, tendo em conta o reaparecimento do bem; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 1058/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8231/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 348/97-DEX e 1082/97-DEX; II. alertar a Fundação Educacional do DF no sentido de que, consoante o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Processo nº 082.002.107/97 deverá acompanhar o processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 1997.

PROCESSO Nº 1372/97 (apenso o de nº 082.018.319/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8232/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1584/97 - Contrato nº 3.300/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ATUAL Propaganda Ltda. - DECISÃO Nº 8233/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a 3ª ICE a realizar inspeção junto à CAESB, a fim de esclarecer os indícios de irregularidades levantados nos autos.

PROCESSO Nº 1669/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 8234/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar ciência da referida TCE, comunicada à Corte por meio do O.I. nº 068/97-CBMDF, de 7/4/97; II. relevar o atraso de 13 (treze) dias, verificado no encaminhamento da comunicação do fato danoso em pauta ao Tribunal, pelo CBMDF; III. nos termos do inciso I, art. 157, do Regimento Interno desta Casa, considerar supridas as citadas contas, haja vista a satisfatória recuperação da viatura do CBMDF, promovida pelo Sr. Marcos Antônio Silva Sousa, declarando-o quite com o erário distrital, neste caso; IV. autorizar o envio dos autos em questão à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2083/97 (apenso o de nº 082.019.982/96) - Aposentadoria de FABIÃO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8235/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2131/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, objeto do Processo nº 050.000.339/97. - DECISÃO Nº 8236/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2133/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, objeto do Processo nº 050.000.337/97. - DECISÃO Nº 8237/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2135/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, objeto do Processo nº 050.000.335/97. - DECISÃO Nº 8238/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2136/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, objeto do Processo nº 050.000.334/97. - DECISÃO Nº 8239/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2137/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, objeto do Processo nº 050.000.333/97. - DECISÃO Nº 8240/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2285/97 (apensos os de nºs 040.003.572/96 e 040.009.696/96) - Tomada de contas anual da Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8241/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Lago Norte, RA-XVIII, relativa ao exercício de 1995, e dos documentos acostados às fls. 03 a 50 dos autos; II - relevar o atraso e as impropriedades apontadas nos itens II, III e IV, letra "a", da instrução, fl. 86 do processo; III - determinar à Administração Regional do Lago Norte que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências seguintes: a) apresentar circunstanciados esclarecimentos para o desvio de finalidade verificado na aplicação dos créditos alocados ao programa de trabalho 10.060.0328.5009.0001 - Construção de Parques para o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, uma vez que os recursos foram empregados indevidamente na recuperação do Centro de Lazer da QL 02, segundo informou o Administrador Regional no Relatório de Atividades do Gestor, acostado às fls. 57/64 do Processo nº 040.009.696/96- apenso; b) juntar aos autos do Processo nº 040.003.572/96- apenso os documentos comprobatórios da efetiva regularização do Inventário Patrimonial de 1995 daquela Regional, conforme orientações contidas nos itens 01, 02 e 03 do OI nº 74/96-SUFIN/DEGEPAT (fls. 35 e 36 do apenso retrocitado); e caso tal

regularização ainda não tenha sido efetivada, promova gestões junto ao Departamento Geral de Patrimônio da SEFP com vistas ao saneamento das pendências existentes, dando ciência a esta Corte, no mesmo prazo retrocitado, das providências adotadas; c) proceder ao levantamento de todos os servidores que foram beneficiados, em 1995, pelo desconto a menor do vale-transporte, em decorrência da não-utilização da importância R\$ 100,00, que correspondia ao valor do salário mínimo vigente à época, como base de cálculo para a incidência do percentual de 6% (seis por cento) relativo à participação do beneficiário, e, em seguida, promova os devidos descontos adicionais, encaminhando a este Tribunal, no mesmo prazo retrocitado, cópias dos documentos comprobatórios da regularização; d) providenciar o ressarcimento do benefício alimentação recebido indevidamente pelo servidor de Matrícula nº 46.648-4 no mês de outubro de 1995, mês de adesão do referido servidor, em desacordo, portanto, com o item 5 da Portaria nº 041/95-SEA, de 18 de abril de 1995, enviando a esta Corte, dentro do prazo mencionado, cópias dos documentos que comprovam a restituição; e) efetuar o pagamento complementar do auxílio-natalidade pago a menor ao servidor de Matrícula nº 42.703-9 no mês de novembro de 1995, uma vez que o servidor recebeu R\$ 78,58, quando deveria ter recebido R\$ 100,00, que correspondia ao valor do salário mínimo vigente à época, contrariando, portanto, o disposto no art. 196, caput, c/c o art. 40, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90. A seguir, remeter a esta Corte cópia do documento que atesta o referido pagamento; f) encaminhar ao Tribunal cópia do documento que comprova a progressão funcional do servidor de Matrícula nº 35.263-2 para Inspetor de Obras, Classe 3, Padrão 2, com o fim de verificar a regularidade dos seus proventos, uma vez que, segundo o controle interno, os pagamentos efetuados ao referido servidor carecem de respaldo legal; g) juntar aos autos do Processo nº 040.009.696/96-apeço os documentos que comprovam os descontos, no pagamento dos servidores beneficiários, dos adiantamentos de férias no valor total de R\$ 1.867,48, pendentes de regularização em 31/12/95, conforme demonstra o saldo da conta contábil do SIAFEM 112420000 - Adiantamento de Férias ao final do exercício; h) encaminhar a citada tomada de contas anual, após o cumprimento das diligências formuladas pelo Tribunal, ao Secretário de Governo do Distrito Federal para conhecimento das ressalvas consignadas no Relatório de Tomada de Contas nº 031/97-DADI/SUAUD, bem como das providências adotadas no sentido de regularizar as impropriedades apontadas no referido relatório, e emissão do pronunciamento conclusivo previsto nos arts. 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94 e 140, inciso X, do RI/TCDF; IV - alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF no sentido de que, por ocasião da realização de auditorias, considere, ante a ausência de indicação no edital ou convite, como data de início da contagem do prazo de entrega do objeto da licitação, a data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, ainda, a data de recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor; V - autorizar o encaminhamento dos Processos nºs 040.009.696/96 e 040.003.572/96, apeços, à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento das diligências formuladas no item III desta decisão, e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2482/97 - Representação nº 20/97 da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o vencimento da prorrogação de prazo, concedida ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial referente ao Processo nº 062.000.069/95, sem manifestação da jurisdicionada quanto à conclusão do processo. - DECISÃO Nº 8242/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 20/97-2ª ICE; II. determinar ao ISDF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o processo de TCE nº 062.000.069/95 ao Tribunal, via SEFP, sob pena da aplicação do disposto no inciso III, do artigo 182, do Regimento Interno do TCDF; III. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2695/97 - Ofício nº 1558/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.007.345/97-FEDF. - DECISÃO Nº 8243/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1558/97-GAB/SEFP e anexo (fls. 17/18); II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 5/1/98, para que a SEFP encaminhe a esta Corte de Contas o Processo de TCE nº 082.007.345/97-FEDF; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2704/97 (apeço o de nº 101.000.629/97) - Aposentadoria de LAUZITA TEIXEIRA DOS REIS SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 8244/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4607/97 - Ofícios nºs 1857 e 1905/97-DEX, mediante os quais a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 8245/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1857 e 1905/97DEX/FEDF e demais documentos anexos (fls. 1/9); II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar das datas citadas nos anexos I a VI (fls. 2/7) e anexo I (fl. 9), com exceção dos processos relacionados no item 3 da Informação nº 66/97-2ª DT/4ª ICE (fl. 10), para que a FEDF encaminhe ao Tribunal os processos de aposentadoria em questão; IV - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2138/86 (apensos 5 volumes) - Prestação de contas dos administradores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 8246/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3623/91 (apeço 1 volume) - Prestação de contas anual dos Administradores do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 8247/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3028/94 (apeço o de nº 3058/95) - Denúncia de renúncia de receitas na extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social. - DECISÃO Nº 8248/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 272/97 - GAB/SECRAS, fl. 105, e dos documentos que o acompanham, fls. 106/108, tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.711/97; II) tendo em vista a informação fornecida pelo Gabinete da Secretaria de que a TCE tivera solução de continuidade, em decorrência da incompatibilidade de alguns membros da Comissão designada pela Portaria 015/97-SECRAS, entre as obrigações pertinentes ao seu trabalho normal e as relativas à apuração dos fatos constantes do Processo nº 030.011.081/94, conceder à Jurisdicionada o prazo de 10 (dez) dias, para adoção das medidas pertinentes ao caso; III) devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1214/95 (apeço o de nº 030.014.509/94) - Aposentadoria de EDISON LOBÃO-SEA. - DECISÃO Nº 8249/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópias autenticadas das certidões comprobatórias do tempo de serviço prestado pelo servidor aos Ministérios dos Transportes e, então, Viação e Obras ( fl. 08-apeço ), averbado para todos os efeitos legais.

PROCESSO Nº 0144/96 (apeço o de nº 062.000.658/95) - Aposentadoria de SEVERINO LEITE DA SILVA-ISDF. - DECISÃO Nº 8250/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que o ISDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - anexar aos autos certidão passada pelo INSS que comprove o período prestado pelo servidor à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., consoante documento de fl. 18-apeço; 2 - elaborar certidão de tempo de serviço devidamente preenchida, em substituição ao documento de fl. 09-apeço, a fim de consignar corretamente a data limite da presente concessão ( 12.12.95 ) e de computar, mediante apresentação de certidão própria do INSS, o período prestado pelo servidor à SAB/S.A. apenas para aposentadoria; 3 - elaborar novo abono provisório, observando o teor da DN TCDF nº 02/93, de forma a adequar a parcela adicional por tempo de serviço ao solicitado no item anterior; 4 - proceder o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao servidor, a título de adicional por tempo de serviço (fls. 9, 15 e 20-apeço), nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos comprovante das providências adotadas; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0237/96 (apeço o de nº 082.007.695/95) - Aposentadoria de AVANI MARIA DOS REIS ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8251/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - autenticar o documento de fl. 04-apeço; 2 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação da gratificação de regência de classe, nos termos da legislação pertinente, procedendo as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 3 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2457/96 - Aposentadoria de RAULINA GUERRA AMORIM-TCDF. - DECISÃO Nº 8252/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3487/96 (apeço o de nº 082.008.085/95) - Aposentadoria de NILCE MARTINS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8253/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - elaborar mapa demonstrativo sintético dos setores em que esteve lotada a servidora, em substituição aos documentos isolados de fls. 13/16-apeço, que se mostram contraditórios; 2 - verificar, em seguida, se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de regência de classe, de alfabetização e de ensino especial (G.A.T.E.), nos termos das legislações pertinentes, procedendo as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 3 - anexar aos autos cópia autenticada da documentação que ateste o direito da servidora à gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94; 4 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4954/96 (apeço o de nº 113.000.364/96) - Aposentadoria de DARCI LEITE DE OLIVEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 8254/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, em diligência interna, objetivando nova instrução.

PROCESSO Nº 8024/96 (apeço o de nº 191.000.597/96) - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES-IEMA. - DECISÃO Nº 8255/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que o IEMA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 08-apeço, a fim de consignar corretamente a data limite da presente concessão ( 16.09.96 ), de alterar o percentual da parcela adicional por tempo de serviço para 28% e de computar apenas para aposentadoria os períodos relativos à contagem em dobro de licença-prêmio por assiduidade; 2 - elaborar novo abono provisório, observando o teor da DN TCDF nº 02/93, de forma a adequar a parcela adicional por tempo de serviço ao solicitado no item anterior; 3 - proceder, caso necessário, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao servidor, a título de adicional por tempo de serviço (fls. 10 e 29-apeço), nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos comprovante das providências adotadas; 4 - apor carimbo e assinatura do responsável pelas informações constantes à fl. 08-v; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0293/97 (apeço o de nº 055.000.052/95) - Aposentadoria de MIGUEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 8256/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que o DETRAN/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - anexar aos autos certidão do INSS que comprove o período averbado para aposentadoria nos documentos de fls. 16 e 21, relativo ao período prestado à NOVACAP, enquanto empresa pública; 2 - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 21, a fim de inserir as licenças médicas concedidas ao servidor ( fl. 06 ) para fins de adicionais e de excluir o período prestado à empresa NOVACAP do cômputo dos mesmos adicionais; 3 - elaborar novo abono provisório ( fl. 22-apeço ), observando o teor da DN TCDF nº 02/93 e os reflexos das alterações solicitadas nos itens anteriores, de forma a alterar o percentual da parcela adicional por tempo de serviço de 29 para 19%; 4 - proceder o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao servidor, a título de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos documento comprobatório das providências adotadas; 5 - esclarecer a origem da rubrica "vantagem pessoal - código 1820", constante do demonstrativo de pagamento de fl. 12-apeço, em resposta devidamente fundamentada, devendo, ainda, ser acostado aos autos cópias autenticadas das fichas financeiras do servidor relativas aos anos de 1996/97; 6 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1619/97 (apeço o de nº 082.022.547/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES COELHO LINHARES-FEDF. - DECISÃO Nº 8257/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência, para que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - verificar se a servidora faz ou não jus à incorporação das gratificações de alfabetização e de ensino especial (G.A.T.E.), nos termos das legislações pertinentes, procedendo as correções que se fizerem necessárias no abono provisório; 2 -

anexar aos autos cópia autenticada da documentação que ateste o direito da servidora à gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94; 3 - prestar maiores esclarecimentos a respeito do período de 17.05.77 a 26.12.77, incorporado de acordo com a cláusula 66ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 16/89 - SIMPRO/FEDF, dado o aparente conflito entre as informações constantes dos documentos de fls. 06, 14 e 20 do processo apenso; 4 - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4040/97 - Ofício nº 399/97 - PG, pelo qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicita que o Tribunal promova a divulgação de Decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal. - DECISÃO Nº 8258/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos termos do Ofício nº 399/97 - PG, determinou a remessa dos autos às Inspetorias competentes, para inclusão da matéria em roteiro de auditorias a serem futuramente realizadas nos órgãos e entidades jurisdicionados.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0979/91 - Contrato nº 90/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e diversos. - DECISÃO Nº 8259/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/61, XI e XII Termos Aditivos ao Contrato nº 90/091; 2 - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1532/91 - Aposentadoria de IONE MÁRIA NOGUEIRA DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8260/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegal a presente concessão de aposentadoria, com recusa de registro; 2) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Fundação Educacional, em cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 8036/94; 3) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 dias, providencie a invalidação do ato considerado irregular, adotando as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0622/93 (apenso o de nº 040.003.869/92) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Paranoá, no exercício de 1991. - DECISÃO Nº 8261/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1963/93 (apensos os de nºs 112.007.244/89 e 112.012.892/92) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no 1º trimestre de 1993. - DECISÃO Nº 8262/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5392/93 - Contrato nº 95/098 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Olivetti do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 8263/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do II Termo Aditivo ao Contrato nº 098/95; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 7668/93 (apenso o de nº 160.001.503/94) - Nota de Empenho nº 491/93 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº

8264/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 033/96-GAB/SIC e anexo, constantes de fls. 30 e 31; 2 - autorizar a devolução do Processo apenso nº 160.001.503/94 à Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal; 3 - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4166/94 - Contrato nº 545/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S.A. - DECISÃO Nº 8265/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do O.I nº 281/97-AUD/PRES e seus anexos (fls. 184/190); 2 - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.736/96; 3 - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, autorizando seu arquivamento.

PROCESSO Nº 4773/94 - Aposentadoria do servidor PAULO SÉRGIO LÔBO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 8266/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1256/95 - Contratos nºs 08/95 e 47/95 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firmas KODAK Brasileira Comércio e Indústria Ltda. e XEROX do Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 8267/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 47/95; 2 - relevar o atraso apontado; 3 - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1430/95 - Contrato nº 94/088 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a firma ALCATEL-Telecomunicações S.A. - DECISÃO Nº 8268/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 070/96; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2255/95 - Nota de Empenho nº 30.114/94 e outras, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX. - DECISÃO Nº 8269/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional que, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994: 1) promova o desconto da multa aplicada nos termos da Decisão nº 2340/97, correspondente a 100 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, nos vencimentos do servidor ANTÔNIO ROBERTO REIS, observada a legislação pertinente; 2) recolha aos cofres públicos as importâncias descontadas, via Documento de Arrecadação -DAR, código de receita 561.4 - Multas e Outras Origens; 3) apresente a esta Corte os documentos comprobatórios do desconto e do recolhimento.

PROCESSO Nº 4424/95 (apenso o de nº 111.010.835/74) - Representação nº 008/95-CF, do Ministério Público junto à Corte, visando esclarecer se ocorreu o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, que estabeleceu a obrigatoriedade de ressarcimento aos cofres públicos dos valores ali estipulados, em face da alteração do uso do Lote "C" do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES (Estádio Peleção), na Zona Urbana 1 do Guará, da Região Administrativa do Guará - RA-X, e sua consequente alienação. - DECISÃO Nº 8270/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 3ª ICE, bem como da documentação de fls. 96/141; 2 - manter sobrestado o processo, nos termos do item III da Decisão nº 2119/96 (fl. 60); 3 - determinar à NOVACAP que informe a esta Corte sobre o resultado final da Ação Popular nº 17.915/95, em quinze dias, contados da respectiva publicação oficial; 4 - autorizar, desde já, a 3ª ICE a

realizar inspeção na TERRACAP, se necessário, para acompanhar o andamento da Ação Popular; 5 - autorizar, também, a devolução do Processo nº 111.010.835/74 -3 à TERRACAP e o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4766/95 - Nota de Empenho nº 267/95 e outras, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. - DECISÃO Nº 8271/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 354/GP e documento anexo, fls. 159/160; 2 - considerar a diligência determinada pela Decisão nº 4765/96, satisfatoriamente cumprida; 3 - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4815/95 - Nota de Empenho nº 061/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8272/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 295/GP e dos documentos acostados aos autos de fls. 52/5; 2 - considerar a diligência determinada na Decisão nº 3235/96 satisfatoriamente cumprida; 3 - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0173/96 - Contrato nº 060/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERTERRA - Transporte, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - DECISÃO Nº 8273/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento da 6ª Apostila ao Contrato nº 060/95-DER, constante de fls. 48/9; 2 - relevar o atraso apontado; 3 - autorizar a 3ª Inspetoria de Controle Externo a realizar, oportunamente, inspeção no DER, com vista a colher informações concernentes às sucessivas prorrogações de prazo do Contrato nº 060/95, bem como examinar a documentação pertinente aos pagamentos efetuados à contratada; 4 - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5948/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8274/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da presente tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 050.000.688/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1385, de 26/7/96; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) declarar o servidor Carlos Eduardo de Albertim Oliveira, Matrícula nº 19.667-3, quite com o erário distrital, neste caso; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecer e arquivar.

PROCESSO Nº 7170/96 (apenso o de nº 030.004.795/96) - Tomada de contas anual dos Chefes da Divisão de Serviços Gerais da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8275/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das contas em apreço e do documento acostado à fl. 3, relativas ao exercício de 1995, relevando em caráter excepcional a inobservância do prazo previsto no artigo 143 do RI/TCDF; II) considerar satisfatória sua apresentação, não obstante a ausência de pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle do material estocado no almoxarifado; III) dar ciência à jurisdicionada de que em relação às contas do agente de material, no decorrer do exercício de 1995, foram cometidas as seguintes impropriedades: a) não foram arquivados os PIM's de nºs 30 a 46, dificultando as Tomadas de Contas; b) fichas de prateleiras desatualizadas e com lançamentos à lápis; c) fichas de prateleira e de controle de estoque rasuradas; d) divergências entre as fichas de prateleira e o estoque físico; e) inexistência de extintores de incêndio no almoxarifado, comprometendo a segurança das instalações, das pessoas e dos bens estocados; IV - determinar à Vice-Governadoria que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item anterior, de forma a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, providenciando, caso ainda não tenha feito, a transferência do Almoxarifado para novo local, dotado dos pré-requisitos técnicos necessários a boa armazenagem, de acordo com o item 16 da Portaria/SEA nº 03, de 16/1/96; V - julgar regulares as contas de Marco Antônio dos Santos, Matrícula nº 43.273-3, e Cícero Ramos de Santana, Matrícula nº 01.517-2, Chefes da Divisão de Serviços Gerais/GAB-VG-DF, no exercício de 1995, com ressalva pelas falhas de natureza formal enumeradas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação; VI - autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 7410/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8276/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que cuida o Processo nº 050.000.891/96-0, instauração comunicada à Corte pelo Ofício nº 1820/96-SSP/DF; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) declarar o servidor Anaeno dos Santos Xavier, Matrícula nº 36.111-X, quite com o erário distrital, neste caso; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecer e arquivar.

PROCESSO Nº 7649/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8277/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 050.000.966/96, comunicada pelo Ofício nº 1898/A-96-SSP/DF, de 17/10/96, relevando o atraso apontado; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) declarar o Sr. Cícero Pereira da Silva, quite com o erário distrital, neste caso; d) determinar o retorno dos autos a 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 7650/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8278/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que cuida o Processo nº 050.000.962/96, comunicada à Corte pelo Ofício nº 1904-A/SSP/DF, de 17/10/96, relevando o atraso no seu envio; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) declarar o servidor Valdison Joaquim Galvão, Matrícula nº 82.077-6, responsabilizado nos autos, quite com o erário distrital, neste caso.

PROCESSO Nº 7651/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem patrimonial. - DECISÃO Nº 8279/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público,

decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que cuida o Processo nº 050.000.961/96, comunicada pelo Ofício nº 1903-A/96-SSP/DF, relevando o atraso apontado; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF; c) declarar o senhor José Lucimar de Araújo Freitas, Matrícula nº 23.473-7, quite com o erário distrital, neste caso; d) determinar o retorno dos autos a 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 8004/96 (apenso o de nº 040.016.432/96) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8280/97.- Havendo o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0749/97 - Representação nº 1/97 - GAB/MS, acompanhada do Ofício nº 12/97, do Deputado Federal Augusto Carvalho, versando sobre possíveis irregularidades na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8281/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, com o objetivo de colher informações concernentes à Representação nº 1/97 -GAB/MS, formulada pelo eminente Conselheiro Maurílio Silva; 2) autorizar a realização de inspeção complementar, com o mesmo objeto, para colher subsídios em relação à execução do programa no ano de 1997, a qual deverá ser levada a efeito com prioridade.

PROCESSO Nº 1867/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8282/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2155/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8283/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3643/97 - Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo, em que suscita a existência de possível conflito entre a atual Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, nossa Carta Magna e a Lei nº 4.320, de 17/3/64. - DECISÃO Nº 8284/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) deixar de acolher a Representação acerca de possível conflito entre a Lei nº 1.363/96 - Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997, disciplinando a abertura de créditos adicionais suplementares (art. 6º, II, a, b e c) com a Lei Federal nº 4320/64 (arts. 7º e 43) e a Constituição Federal (art. 167, VII); 2) determinar seja dada ciência desta decisão, acompanhada de cópia do Parecer nº 499/97, ao zeloso Analista de Finanças e Controle Externo da 1ª ICE, Eduardo Madureira de Souza; 3) autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fs. 14-17, e o parecer do Ministério Público, fs. 9-12.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 6721/91 (apenso o de nº 040.006.487/91) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 8285/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5909/93 (apenso o de nº 082.010.770/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8286/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6683/93 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Região Administrativa II - Gama, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8287/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas, tomou conhecimento do documento de f. 127 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 4432/97 (Ofício GP nº 1855/97).

PROCESSO Nº 3347/94 (apensos os de nºs 2738/94, 3230/94 e 3508/94) - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Educacional do Distrito Federal no 2º trimestre de 1994. - DECISÃO

Nº 8288/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6200/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8289/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2357/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8290/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 64 e 65 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.008643/95.

PROCESSO Nº 2370/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8291/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3310/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de pagamento a maior à empresa SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. - DECISÃO Nº 8292/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3414/95 (apenso o de nº 053.000.698/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua carga patrimonial (Processo nº 053.000698/95). - DECISÃO Nº 8293/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4045/95 (apenso o de nº 053.000.912/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8294/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4223/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8295/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 49 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 094.000373/95.

PROCESSO Nº 6326/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8296/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, para o tomar conhecimento do documento de f. 13, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada no processo, de interesse da Srª DAVINA GONÇALVES DOS SANTOS (Processo nº 030.004946/95).

PROCESSO Nº 1062/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. -

DECISÃO Nº 8297/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 72 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000113/96.

PROCESSO Nº 1606/96 (apenso o de nº 5712/92) - Comunicação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do fornecimento, sem respaldo contratual, de vales-refeição/alimentação. - DECISÃO Nº 8298/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3569/96 - Comunicação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente do pagamento indevido de salário ao ex-servidor WANDERLEY DE CARVALHO SILVA. - DECISÃO Nº 8299/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3913/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8300/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 48 e 49 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000523/96.

PROCESSO Nº 3914/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8301/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 28 e 29 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 102.123576/97.

PROCESSO Nº 3915/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8302/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 49 e 50 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.001474/95.

PROCESSO Nº 5891/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8303/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 39 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.003568/96.

PROCESSO Nº 6589/96 (apenso o de nº 3394/97) - Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar os atos administrativos referentes a concessões/revisões de aposentadorias e pensões, bem como o cumprimento de decisões plenárias. - DECISÃO Nº 8304/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6940/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de denúncia de desvio de dinheiro. - DECISÃO Nº 8305/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6980/96 (apenso o de nº 193.000.038/94) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades nas prestações de contas de Convênios da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8306/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transportes. - DECISÃO Nº 8307/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7837/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8308/97.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1629/97 - Comunicação da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente do desaparecimento de vales-transportes. - DECISÃO Nº 8309/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1845/97 - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de vales-transportes. - DECISÃO Nº 8310/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1870/97 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8311/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1871/97 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8312/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1873/97 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8313/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1874/97 - Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8314/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1882/97 - Comunicação Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8315/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2310/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, formulado pela Fundação Educação do Distrito Federal para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8316/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 23 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.004854/97.

PROCESSO Nº 2428/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8317/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1/2, 7 e 8 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 094.000452/97.

PROCESSO Nº 2521/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8318/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1, 2, 5 e 6, e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000282/97.

PROCESSO Nº 2657/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8319/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 2/3 e 7/8 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 092.003219/97.

PROCESSO Nº 2692/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8320/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do documento de f. 13 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 081.001734/97.

PROCESSO Nº 2719/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8321/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1/5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 094.000427/96.

PROCESSO Nº 2975/97 (apenso o de nº 054.000.715/97) - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8322/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3295/97 - Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8323/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3437/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8324/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 2/5 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 093.001148/97.

PROCESSO Nº 3691/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8325/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000940/97.

PROCESSO Nº 3692/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8326/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1 e 2 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000941/97.

PROCESSO Nº 3693/97 (apenso o de nº 054.000.943/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8327/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4000/97 - Comunicação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência de pagamento de despesas com multa e juros à Caixa Econômica Federal. - DECISÃO Nº 8328/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4227/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o atendimento das diligências determinadas contidas nos processos relacionados à f. 2. - DECISÃO Nº 8329/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos a que se refere o Ofício nº 1415/97 - GAB/SEFP, de 6.10.97.

PROCESSO Nº 4245/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para o atendimento das diligências determinadas nos Processos nºs 4572/93, 5619/94 e 5755/96. - DECISÃO Nº 8330/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 1, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos Processos nºs 4572/93, 5619/94 e 5755/96, de interesse de IZABEL LOPES PENNA, MARIA MOREIRA DE SOUZA e MARIA FRANCISCA DE SOUZA MOREIRA, respectivamente (Processos nºs 030.004498/92, 030.000601/94 e 030.001585/96).

PROCESSO Nº 4710/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o atendimento da diligência determinada no Processo nº 3186/90. - DECISÃO Nº 8331/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 1, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 3186/90, de interesse de CÉLIO RUBENS GALLI (Processo nº 030.004396/90).

Nada mais havendo a tratar, às 11h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 128 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

## ANEXO

## SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.11.97

Processo (B) nº: 3643/97  
 Origem : 1ª ICE  
 Interessado : Secretaria de Fazenda e Planejamento  
 Natureza : Representação  
 Ementa : Representação. 1ª ICE. Conflito de Lei. Parecer do douto Ministério Público junto à Corte. Infundados os argumentos sobre o conflito. A abertura de créditos suplementares deve obedecer ao limite de 20% estabelecido na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal. Arquivamento.

Trata-se de representação assinada pelo Analista de Finanças e Controle Externo da 1ª ICE, Eduardo Madureira de Souza, datada de 2/9/97, em que suscita a existência de "possível conflito entre a atual Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, nossa Carta Magna e a Lei nº 4.320, de 17/3/64", na disciplina da abertura dos créditos suplementares previstos no inciso II do art. 6º da Lei nº 1.363, de 30/12/96, que não estabelece limite quanto à importância, conforme exigência que se vê no art. 7º da Lei nº 4.320, de 17/3/64, bem como desobedece à vedação de utilização de créditos ilimitados contida no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Entende necessária a fixação desses créditos em valores absolutos ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público, nos termos da Decisão nº 6759/97, a ilustre Procuradora, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, no Parecer nº 499/97, conclui que infundados os argumentos sobre conflitos na legislação que trata da abertura de créditos adicionais.

Inicia seu parecer explicitando que "a exegese correta do disposto no inciso II não pode prescindir da combinação das disposições do inciso I, que o aludido analista omitiu na sua

transcrição (fl.02), a partir do próprio *caput* do art. 6º da Lei Distrital nº 1.363/96. A autorização prévia de abertura de créditos suplementares dada ao Poder Executivo, na Lei de Orçamento, é uma medida de racionalidade administrativa, em virtude do estabelecido no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64(...).

Complementa, afirmando que "a norma supracitada expressa claramente que os créditos suplementares obedecem a limites fixados e destinam-se a atender insuficiência de dotações orçamentárias de acordo com os preceitos dos arts. 7º e 41 da Lei nº 4.320/64. O limite de 20% (vinte por cento) estatuído na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal deve ser visto como regra geral" (...).

"Sendo os recursos de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 1.363/96, objeto da representação em comento, apurados conforme estabelece o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, forma idêntica, portanto, à do inciso I, citado no parágrafo anterior, e destinados à abertura de créditos adicionais suplementares, não se pode entender a autorização destes concedida com valores ilimitados. Sendo suplementares, têm a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, observando o limite de 20% fixado na norma".

Acrescenta mais que "poder-se-ia, agora, questionar a adequação da expressão 'superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta', aplicada, certamente, a Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas, uma vez que demonstrações contábeis das estatais, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mistas, não exprimem superávit financeiro, e, sim, 'lucros' ou 'prejuízo', traduzindo uma situação financeira e econômica da entidade".

"Referida expressão aplicar-se-ia, a princípio, somente a Autarquias e Fundações Públicas, em cujo balanço patrimonial é apurado o superávit financeiro. E aos Fundos Especiais que também o apuram, ressalvado o que dispõe o art. 73 da Lei nº 4.320/64".

Conclui que "deve prevalecer a norma do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.363/96, estabelecendo o limite de 20% (vinte por cento) do valor total das dotações consignadas, aplicado para a abertura de créditos adicionais de Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas. O mesmo limite é aplicado, ainda, aos créditos suplementares das empresas do Distrito Federal, conforme expressa supracitada Lei, no art. 11".

Posiciona-se, pelo exposto, "em desacordo com a proposta à fl. 03".

É o relatório.

#### VOTO

Tenho que o parecer da lavra da ilustre Procuradora, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, exauriu o assunto com pertinência e profundidade, razão pela qual o adoto, ressaltando a excelência e clareza demonstradas.

**Voto**, acompanhando o parecer do douto Ministério Público, no sentido de que este Egrégio Plenário

1) deixe de acolher a Representação acerca de possível conflito entre a Lei nº 1.363/96 - Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997, disciplinando a abertura de créditos adicionais suplementares (art. 6º, II, a, b e c) com a Lei Federal nº 4320/64 (arts. 7º e 43) e a Constituição Federal (art. 167, VII);

2) determine seja dada ciência da decisão, acompanhada de cópia do Parecer nº 499/97, ao zeloso Analista de Finanças e Controle Externo da 1ª ICE, Eduardo Madureira de Souza;

3) autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1997

**JOSÉ MILTON FERREIRA**  
Conselheiro

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 3643/97

Parecer nº 499/97

#### EMENTA

Representação sobre possível conflito da Lei Distrital nº 1.363/96 com a Lei nº 4.320/64 e Constituição Federal.

1. Infundados argumentos sobre conflitos na legislação que trata da abertura de créditos adicionais suplementares.

2. Abertura de créditos suplementares de órgãos, fundos e entidades do DF devem obedecer o limite de 20% estabelecido na Lei de Orçamento do DF;

3. Arquivamento dos autos.

#### PARECER

Trata este feito de Representação feita pelo Analista de Finanças e Controle Externo da 1ª ICE, Eduardo Madureira de Souza, acerca de possível conflito entre a Lei Distrital nº 1.363/96 - Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1997, disciplinando a abertura de créditos adicionais suplementares (art. 6º, II, a, b e c) - com a Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 7º e 43) e a Constituição Federal (art. 167, VII).

2. Observa o servidor signatário da representação que a norma do art. 6º, II, a, b e c, da Lei Distrital nº 1.363/96 permite ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, sem estabelecer limites, contrariando disposições do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, que sujeita a autorização ao Executivo, contida na Lei de Orçamento, a uma certa importância, e inobservando vedação constitucional à concessão ou à utilização de créditos ilimitados, conforme dispõe o art. 167, VII, da Constituição Federal.

3. Alerta o zeloso analista para a necessidade de fixação dos créditos suplementares "em

valores absolutos ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado" como fator de relevância no exercício da fiscalização e controle das ações do Poder Executivo pelo Poder Legislativo. A final, sugere que o Egrégio Plenário represente à Câmara Legislativa do Distrito Federal para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da Lei.

4. A exegese correta do disposto no inciso II não pode prescindir da combinação das disposições do inciso I, que o aludido analista omitiu na sua transcrição (fl. 02), a partir do próprio *caput* do art. 6º da Lei Distrital nº 1.363/96. A autorização prévia de abertura de créditos suplementares dada ao Poder Executivo, na Lei de Orçamento, é uma medida de racionalidade administrativa, em virtude do estabelecido no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

5. Créditos suplementares e especiais nada mais são do que modalidades de créditos adicionais, como teve o cuidado de expressar o legislador no art. 41 da lei federal aludida, cuja transcrição se faz oportuna.

"Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - (...)"

6. Daí a norma do inciso I, e respectivas alíneas, do art. 6º da Lei Distrital nº 1.363/97:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total das dotações consignadas para cada unidade orçamentária, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro dos recursos do tesouro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 1964;

d) da Reserva de Contigência."

7. A norma supracitada expressa claramente que os créditos adicionais suplementares obedecem a limites fixados e destinam-se a atender insuficiência de dotações orçamentárias de acordo com os preceitos dos arts. 7º e 41 da Lei nº 4.320/64. O limite de 20% (vinte por cento) estatuído na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal deve ser visto como regra geral.

8. Ademais, a fixação dos valores dos créditos adicionais suplementares não é suficiente para que seja efetivada a sua abertura. Esta fica condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, na forma especificada nas alíneas a, b, c e d do inciso I mencionado, em obediência ao disposto no art. 43, *caput* e § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

9. Ora, sendo os recursos de que trata o inciso II, do art. 6º da Lei nº 1.363/96, objeto da representação em comento, apurados conforme estabelece o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, forma idêntica, portanto, à do inciso I, citado no parágrafo anterior, e destinados à abertura de créditos adicionais suplementares, não se pode entender a autorização destes concedida com valores ilimitados. Sendo suplementares, têm a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, observando o limite de 20% fixado na norma.

10. Pode-se admitir, porém, que sejam desnecessárias as disposições do inciso II, sob análise, ao detalhar que os recursos provenientes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação (das fontes diretamente arrecadadas e próprias), bem como de doações, sejam de fundos, sejam das entidades da Administração Indireta, constituem fontes para abertura de créditos suplementares. Este comando está contido no do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.363/96, anteriormente examinado, independentemente da forma jurídica do órgão, fundo ou entidade.

11. Poder-se-ia, agora, questionar a adequação da expressão "superávit financeiro dos fundos e das entidades da Administração Indireta", aplicada, certamente, a Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas, uma vez que demonstrações contábeis das estatais, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mistas, não exprimem superávit financeiro, e, sim, "lucro" ou "prejuízo", traduzindo uma situação financeira e econômica da entidade.

12. Referida expressão aplicar-se-ia, a princípio, somente a Autarquias e Fundações Públicas, em cujo balanço patrimonial é apurado o superávit financeiro. E aos Fundos Especiais que também o apuram, ressalvado o que dispõe o art. 73 da Lei nº 4.320/64:

"Art. 73 - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo."

13. Inobstante essas considerações, deve prevalecer a norma do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.363/96, estabelecendo o limite de 20% (vinte por cento) do valor total das dotações consignadas, aplicado para abertura de créditos adicionais de Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas. O mesmo limite é aplicado, ainda, aos créditos suplementares das empresas do Distrito Federal, conforme expressa supracitada Lei, no art. 11.

14. Pelo exposto, posiciona-se o Ministério Público em desacordo com a proposta à fl. 03.

É o parecer.

Brasília, 10 de outubro de 1997.

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**  
Procuradora do Ministério Público

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3289, de 16/11/97, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a decisão correta adotada no Processo nº 1682/97 é a seguinte: (\*).

PROCESSO Nº 1682/97 - Relatório de auditoria realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal, no período de 23/04 a 06/05/97. - DECISÃO Nº 7278/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e, em especial, das medidas adotadas pela entidade à vista da decisão sobre as "Horas Extras Incorporadas" e as referentes ao Processo nº 3974/91, de Ben Hur Guimarães de Freitas e ao Processo nº 3169/91, de Neuza Pinto França de Almeida, bem como da documentação acostada aos autos (fs. 08/131); II) determinar à FCDF que, no prazo de 60 dias: a) exclua a parcela "Horas Extras Incorporadas" dos proventos dos inativos e pensionistas que a percebem (Quadro 1, fls. 135/136), cujas inativações ainda não foram apreciadas pela Corte; b) indique os responsáveis pelo pagamento indevido das "Horas Extras Incorporadas", a partir da transposição de que trata a Lei nº 86, de 29.12.89, com vista a eventual aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, concedendo-lhes o mesmo prazo para apresentação de razões de justificativa; III) autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria (fs. 132/144) à FCDF, com a finalidade de orientar a entidade a respeito do método utilizado para demonstrar a inexistência de redução salarial para os inativos e os instituidores de pensões (Quadro 1, fls. 135/136) e na adoção das demais providências determinadas; IV) determinar a remessa de cópia dos autos à 2ª ICE, a fim de que sejam adotados os mesmos procedimentos utilizados na citada auditoria em relação aos servidores em atividade, com o fito de verificar se houve redução de remuneração quando da transposição de que trata a Lei nº 86, de 29/12/89, nos termos do item 2-b da Decisão nº 8410/96, acompanhando a execução das providências cabíveis; V) tendo em vista as impropriedades

detectadas nos processos de pensão, informar à FCDF que doravante: a) acoste aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) inclua nos processos comprovante da última remuneração percebida pelo ex-servidor, de acordo com o disposto no artigo 133, inciso V, do Regimento Interno do TCDF; VI) informar à jurisdição que a reincidência no descumprimento das decisões prolatadas por esta Corte autoriza a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, inciso VII, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3290, de 04/11/97, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, a decisão correta adotada no Processo nº 0653/93 é a seguinte: (\*).

PROCESSO Nº 0653/93 - Aposentadoria de MARIZELDA BARBOSA DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7413/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos novamente em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tendo por base os dados funcionais da servidora, descreva pormenorizadamente a forma para a concessão de padrão com a utilização da licença prêmio por assiduidade, nos moldes previstos no artigo 12, § 6º, da Lei nº 66/89, devendo ser corrigido o posicionamento da interessada, na hipótese de ter ocorrido equívoco por parte da administração; b) caso se confirme a falha aventada, retifique o ato de fls. 16, a fim de considerar a inativa no padrão 24F; c) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 40, computando para aposentadoria parte da licença-prêmio por assiduidade, observando o requisito mínimo temporal para aposentadoria de magistério (25 anos); d) elabore novo Abono Provisório em conformidade com o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, em substituição ao de fl 18, com vistas a calcular as parcelas dos proventos no padrão a que faz jus a servidora; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

(\*) Publicadas nos DO'sDF nºs 217, de 11.11.97, pág. 9197; 218, de 12.11.97, pág. 9292, respectivamente.

# Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de

um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.



## ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal. Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança** fica.



Secretaria  
de  
Obras

EM BREVE VOCÊ VAI VER QUE VALEU A PENA.



## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, LITZA MACHADO E MELO, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA- 11, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 21.11.97

Exonerar, RONALDO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 24.11.97.

Nomear, JACKELINE BARBOSA MONTENEGRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar, ANTÔNIO BATISTA DE LIMA, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 21.11.97.

Exonerar, MARIA DE LOURDES ROCHA, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear, MARIA SOCORRO GOMES RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

Nomear LUIZ RICARDO MAGALHÃES, Professor/FEDF, matrícula nº 42.764-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

Nomear GERALDO MARQUES FERREIRA FILHO, Agente Administrativo do Ministério da Saúde, matrícula SIAPE nº 22.584-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete.

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

ARLETE SAMPAIO

## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado com a Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Assistente da servidora ROSANIA TEIXEIRA, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Assistente da servidora RAIMUNDA ÁUREA PINHEIRO DA LUZ, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Assistente da servidora CÉLIA REGINA GUIMARÃES DIAS LIMA, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Auxiliar do Servidor FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS, do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Auxiliar da servidora MARIA SOCORRO GOMES RODRIGUES, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Auxiliar da servidora CREUZA DA COSTA SILVA, do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

## DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO N.º 030.001.121/97

INTERESSADOS: CLEALDO LEITE MAGALHÃES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário-Adjunto de Governo, e tendo em vista o disposto no

Decreto 14.649, de 25/03/93, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionada, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
45.906-2	CLEALDO LEITE MAGALHÃES	RIO DE JANEIRO	03/12 A 06/12/97	3

SOLANGE MARIA DAVID

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições Regimentais que lhe confere o Artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23.12.93 e Artigo 1º, § único do Decreto nº 17.603, de 15.08.96, resolve:

Designar, o servidor JOSÉ GERALDO PAIVA, Técnico de Finanças e Controle, mat. nº 24.840-1, para substituir DIONÍSIO VIEIRA DE ATAÍDE, Chefe de Seção de Bens Apreendidos/DAG, símbolo DFG.05, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no período de 01.12.97 A 13.04.98, por motivo de licença médica do titular.

OSVALDO DALVI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06 de março de 1996, alterado pela Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	Décimos		
	Fração	Vigência	Totalização
Nome: Enilton Corrêa de Menezes Matricula: 40.535-3 Processo nº: 142001592/96	1/10 do DFA-03	26/11/97	2/10 do DFA-03

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Administração de São Sebastião/RA-XIV, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através de Ordem de Serviço nº 34, de 24.04.96, publicada no DODF nº 80, de 25.04.96, página 3334, resolve:

Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16.10.96 à 15.10.97.

MATRÍCULA	NOME	GRAU	CONCEITO
24.761-8	MARCELO ARAÚJO FARIA	4,27	BOM
32.277-6	ERNESTO ALMEIDA ROSA	5,00	EXCELENTE
33.017-5	EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
33.534-7	BEY AIRES DA SILVA	4,75	EXCELENTE
34.572-5	JAIR NAVES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
39.156-5	JAIME MOREIRA NÍZIO	4,70	EXCELENTE
40.545-0	HERCULES ROBERTO F. COSTA	5,00	EXCELENTE
40.646-5	LUIZ CLAUDIO CANUTO LOBO	4,45	BOM
40.804-2	CHRISTINE MANSUR ARAÚJO	4,45	BOM
40.879-4	CARLOS ALBERTO PETTINATE	4,45	BOM
41.132-9	ADALBERTO ANTONIO VENTURA	5,00	EXCELENTE
41.193-0	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA	4,45	BOM
41.332-1	JOSÉ AIRTON LIRA	3,57	BOM
41.642-8	MÍRIAM DE MELO ALVES	5,00	EXCELENTE
41.965-6	OZÂNIO DE FREITAS SANTOS	3,67	BOM
41.999-0	MARCOS ANTONIO PIMENTA	4,45	BOM
43.058-7	SÔNIA Mª CHATEAUBRIAND D. GARGUIULO	5,00	EXCELENTE
43.360-8	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	3,45	REGULAR
43.456-6	DORACI DA COSTA RIBEIRO SOARES	3,50	BOM
43.600-3	LUIZ GUILHERME WANDERLEY	3,30	REGULAR
43.679-8	ELNI PEREIRA DA SILVA TORRES	3,80	BOM
43.823-5	MARIA GORETTI SANTOS NASCIMENTO	4,90	EXCELENTE
43.842-1	LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO	4,90	EXCELENTE
ADALBERTO ANTONIO VENTURA, Presidente, MARIA GORETTI SANTOS NASCIMENTO, DORACI DA COSTA RIBEIRO SOARES, LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, Membros, MÍRIAM DE MELO ALVES, Secretária.			
HOMOLOGO: VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI ADMINISTRADOR REGIONAL			

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão do servidor, ERIC ARRUDA VILLELA, Médico Ortopedista, matrícula nº 00.211-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, até 31/03/98, conforme Processo nº 030.009.590/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA  
Interino

**ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de novembro de 1997

PROCESSO Nº : 030.009.430/97

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : RAIMUNDA FERREIRA ALMEIDA E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e de acordo com a Portaria nº 043/SEA de 24/03/95, publicada no DODF de 27/03/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 68.199,26 (Sessenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), a favor de RAIMUNDA FERREIRA ALMEIDA E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº : 030.009.428/97

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e de acordo com a Portaria nº 043/SEA de 24/03/95, publicada no DODF de 27/03/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 154.872,68 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a favor de JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

DOMINGOS PEDRO DO COUTO

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 670, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997 (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.007.090/97, resolve:

Conceder Indenização de Transporte à servidora LAURINÉA ARAUJO SILVEIRA, matrícula nº 30.874-9, ocupante do Cargo de Técnico de Finanças e Controle, por executar atividades de apoio nas Auditorias externas nos Órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, inerentes à Subsecretaria de Auditoria na Secretaria de Fazenda e Planejamento, observando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 5º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, a partir de 1º de junho de 1997.

PORTARIA Nº 671, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997 (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.005.573/97, resolve:

Conceder Indenização de Transporte às servidoras MARINA VASCONCELOS PESSOA, matrícula nº 44.085-X, ocupante do Cargo de Analista de Orçamento e MARILENE DA COSTA BAPTISTA CARVALHO, matrícula nº 30.836-6, ocupante do Cargo de Técnico de Finanças e Controle, por executarem atividades de Auditorias e apoio, respectivamente, nos Órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, inerentes à Subsecretaria de Auditoria na Secretaria de Fazenda e Planejamento, observando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 5º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, a partir de 01 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 672, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997 (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.011.243/97, resolve:

Conceder Indenização de Transporte ao servidor DÉCIO LUCINDA FARAGE, matrícula nº 44.642-4, ocupante do Cargo de Analista de Finanças e Controle, por executar atividades de Auditorias nos Órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, inerentes à Subsecretaria de Auditoria na Secretaria de Fazenda e Planejamento, observando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 5º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, a partir de 01 de outubro de 1997.

PORTARIA Nº 673, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1997 (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991 e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.009.435/97, resolve:

Conceder Indenização de Transporte à servidora ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS, matrícula nº 44.077-9, ocupante do Cargo de Analista de Orçamento, por executar atividades de Auditorias nos Órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, inerentes à Subsecretaria de Auditoria na Secretaria de Fazenda e Planejamento, observando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 5º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995, a partir de 01 de outubro de 1997.

EDUARDO COSTA E OLIVEIRA

Respondendo

(\*) Republicadas por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 216, de 10.11.97, págs. 9114 e 9115.

**ASSINATURA SEMESTRAL**

**Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
R\$ 87,12**

**Remessa  
via Correios  
R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.000.567/97

INTERESSADO : HÉLVIO FERREIRA

REQUISIÇÃO Nº : 096/97

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Autorizo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 02 (duas) diárias a favor do servidor HÉLVIO FERREIRA, matrícula nº 30.862-5, Diretor do Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para participar do Seminário sobre Reforma Fiscal, a realizar-se nos dias 10 e 11 de dezembro de 1997, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

1. Designar a Fundação Educacional do Distrito Federal executora do Convênio nº 4874/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo JOSEMAR BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 58.109-7, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação ou da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

**SECRETARIA DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores DILEMON PIRES SILVA, Procurador Fundacional, matrícula nº 136.670-0, ADEMIR MARCOS AFONSO, Procurador Fundacional, matrícula 136.671-8 e ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY, médica, matrícula nº 116.427-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão incumbida de promover estudos, visando a efetiva regulamentação no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, dos procedimentos relativos a Perícias Médicas, levando-se em conta os parâmetros legais.

A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Instrução torna sem efeito a de 05 de novembro de 1997, publicada no DODF nº 215, de 07/11/97.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº. 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor DIOGO PEDRO NERY DA SILVA CRUZ, matrícula: 130.895-5, Assistente Intermediário de Saúde - Agente - Administrativo, no período de 28/10 a 01/11/97, por motivo de nascimento de sua filha ANA BEATRIZ MENDES NUNES DA SILVA CRUZ, em 28/10/97

ADAIL BENEVIDES

**CENTRO DE ORIENTAÇÃO  
MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº. 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio-Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8112/90:  
NOME: DIOGO PEDRO NERY DA SILVA CRUZ MATRÍCULA: 130.895-5  
DEPENDENTE: ANA BEATRIZ MENDES NUNES DA SILVA CRUZ, filha, nascida em 28/10/97.

NOME: CATIA MARIA GODOY DOS SANTOS FLORES

MATRÍCULA: 136.701-3

DEPENDENTE: GIOVANNA SANTOS FLORES, filha, nascida em 06/09/97.

ADAIL BENEVIDES

**HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº. 013/95-FHDF, de 02 de agosto de 1995. Resolve: ELOGIAR através da Ordem de

**Serviço de 14 de novembro de 1997**, pelo espírito de colaboração, dedicação e desprendimento na participação do "multirão de catarata", realizado em 31/05/97 e 01/06/97, no Hospital de Base do Distrito Federal, onde foram beneficiados **65 (sessenta e cinco) pacientes**, os servidores abaixo relacionados:

**FLÁVIO ALVES TEIXEIRA**, Chefe da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 120310-0, **NEODIR FERREIRA DA MOTA**, Diretor da Divisão de Recursos Humanos, matrícula n.º 103604-1, **FRANCISCO CHAGAS DA SILVA**, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, matrícula n.º 109177-8, **REGINA SUELY BATISTA S. DE MORAES**, Chefe da Unidade de Patologia Clínica, matrícula n.º 121230-3, **LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO**, Chefe da Seção de Protocolo e Documentação Administrativa, matrícula n.º 107602-7, **RANON DOMINGUES DA COSTA**, Chefe da Unidade de Radiologia, matrícula n.º 117636-6, **LUIZ PINTO FERNANDES**, Chefe do Serviço de Emergência, matrícula n.º 129321-4, **FRANCISCO SILVINO DE BRITO**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 114042-6, **JOSÉ REINALDO VIEIRA**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 120303-7, **RICARDO CASTANHEIRA DE CARVALHO**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 122604-5, **PROCÓPIO MIGUEL DOS SANTOS**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 121428-4, **ROSANGELA CANDIDO MARINHO**, Assistente Superior de Saúde - Médica Pediatra, matrícula n.º 128074-1, **MARCOS ALVES MARQUES**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 134444-7, **VÂNIA- RIBEIRO MARTINS HUMMEL**, Assistente Superior de Saúde - Médica Oftalmologista, matrícula n.º 128644-7, **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 128017-1, **JOÃO GUILHERME FAÇANHA RAMOS**, Assistente Superior de Saúde - Médico Oftalmologista, matrícula n.º 126742-6, **LUCIANA SIQUEIRA DE MEDEIROS**, Médica Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403036-2, **SAMYRA CHAMOUN DO CARMO**, Médica Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 402988-7, **ACHILLES AUGUSTO LOPES RAMALHO**, Médico Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403037-1, **DIVA BERNARDES VARGAS**, Médica Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403075-3, **ROBERTO ALEXANDRE BARREIRA**, Médico Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403079-6, **LUCIANO PIMENTA DE FIGUEIREDO**, Médico Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403160-1, **MARIA OLINDA LUNA MACEDO**, Médica Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403189-0, **ADRIANO DE ALMEIDA CHAVES**, Médico Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403208-0, **SUY ANNE REBOUÇAS MARTINS**, Médica Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403261-6, **DEBORA SILVA PIRES DE SÁ**, Médica Residente da Unidade de Oftalmologia, matrícula n.º 403336-1, **ANA PATRÍCIA DE ALMEIDA SOUSA**, Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, matrícula n.º 131768-7, **ISABEL MARIA SANTOS MACIEL**, Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, matrícula n.º 127803-7, **ELIANE PEREIRA COSTA**, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, matrícula n.º 135356-0, **LUZIA RODRIGUES DE FARIA FRANCO**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 127505-4, **EVA NUNES DE CASTRO**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130242-6, **MARIA IVANEIDE DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130238-8, **ROSEMARY RODRIGUES DA ROCHA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130220-5, **CONCEIÇÃO SERRÃO DAMASCENO**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130188-8, **ÁUREA DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 129109-2, **MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 129682-5, **ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 131579-0, **ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130325-2, **ARISMAR ARRUDA VIEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130308-2, **SANDRA DE ALMEIDA FREIRE**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130300-7, **RAIMUNDA DE FÁTIMA MONTEIRO GUSMÃO**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130294-9, **EUNICE OLÍMPIA DUARTE**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130292-2, **SIRLENE BATISTA DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 130256-6, **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 126007-3, **RAIMUNDA COELHO NOGUEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, 122537-5, **MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 113954-1, **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 113765-4, **ZENILDA AGRIPINA BEZERRA**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 113096-0, **JOSANILDA DE OLIVEIRA FLOR**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 108446-1, **MARIA AIDES DOS SANTOS PINHEIRO**, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 107825-9, **MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS SOUZA**, Auxiliar Operacional Serviços Diversos, Limpeza e Conservação, matrícula n.º 109197-2, **NELMA PEREZ CABRAL**, Auxiliar Operacional Serviços Diversos - Enfermagem, matrícula n.º 117530-1, **MARCIA SIQUEIRA COELHO**, Auxiliar Operacional Serviços Diversos - Enfermagem, matrícula n.º 118195-5, **REGINA HERTHA GEHRMANN**, Auxiliar Operacional Serviços Diversos - Enfermagem, matrícula n.º 126308-1.

**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**

### HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução de 11 de novembro de 1996, com base no item 7.1 da Instrução nº 20/95, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

remover, **MILTON VIEIRA DE ANDRADE**, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 127494-5 e **IVONE PRUDÊNCIO DE SOUZA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120016-0, do Hospital Regional de Planaltina, para o Centro de Saúde nº 03 da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar, **ELAINE HORTA DE SOUZA**, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatra, Matrícula 128523-8, para compor e presidir a Comissão de Sindi-

cância de que trata o processo nº 061.045007/97, em substituição ao servidor **VALTER JOSÉ COSER**, Matrícula 125913-0, designado através da Ordem de Serviço de 15.09.97, do Sr. Diretor/HRP, publicado no DODF nº 180 pag. 7456, de 18.09.97.

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221, de 27.12.91, aos seguintes servidores:

NOME: **MARIA ZITA SANTOS SOUSA**  
MATRÍCULA: 127702-2  
QUINQUÊNIOS: 2º 18.11.92 a 17.11.97. PROCESSO: 061.045684/92.

NOME: **JOÃO DORNELAS DE OLIVEIRA**  
MATRÍCULA: 127799-5  
QUINQUÊNIOS: 1º 28.10.87 a 27.10.92; 2º 28.10.92 a 27.10.97. PROCESSO: 061.045349/97.

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo discriminado, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: **NOELY MOTA MAGRO**  
NOME/FILHO: **RAMON MAGRO FERREIRA**  
DATA/NASCIMENTO: 18.10.97. MATRÍCULA: 135485-0

Autorizar a servidora **ROSEMBERG DA SILVA MARTINS**, ASS-Médico Pediatra, Matrícula 132995-2, a ausentar-se do serviço nos termos do art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90, no período de 14 a 21.11.97, por motivo de casamento.

**CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS**

### HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 22, item XIII do regimento deste Hospital, resolve:

DESIGNAR os servidores **HÉLIO FARIAS RAMOS**, AIS(Supervisor de Segurança de Trabalho), Classe Especial, Padrão III, mat. 127428-7 **JOSÉ GILBERTO MOREIRA**, ASS(Administrador), Classe Especial, Padrão V, mat. 113188-5 e **VALTAIR ANTONIO AGUIAR**, AIS(Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, mat. 110820-4, para sob presidência do primeiro comporem uma Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos contido no OI. nº 43/97-SE/HSVP, datado de 27/11/97. Esta Comissão tem o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos a partir da data de sua publicação.

**DURCINEA CRISPIM DE SOUSA**

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Estatutárias e o que consta do processo nº 101.001225/87, resolve:

DESIGNAR os servidores **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, matrícula 1746-9, **DANIEL MARCOS ANDRADE**, matrícula 2694-8 e **VICENTE DE PAULA CARDOSO**, matrícula 2163-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Avaliação de Bens.

**OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO**

INSTRUÇÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta Fundação e conforme Termos do artigo 34, da Lei 8.112/90 e contido no Processo nº 101.001477/97, resolve:

EXONERAR a pedido, o servidor **EMERSON MARIOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8579-0, Cargo-Atendente de Reintegração Social, Especialidade-Agente Social, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social, a partir de 06/11/97.

**OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO**

### DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Instrução nº 04/97 e o que consta do processo nº 101.001225/87, resolve:

CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço, de 05/06/97, publicada no DODF nº 107, de 09/06/97, página 4123, referente ao Processo acima referenciado.

**JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR**

### ALERTA PREVENTIVO

#### PERÍODO DE CHUVA

**Nas construções, observar as condições de vizinhança para evitar situações de risco e acidentes**

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:  
CONCEDER Salário Família aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	SERVIDOR/DEPENDENTE	A CONTAR DE
23.148-7	José Cleumar de Oliveira Silva	
23.503-2	Bruna Caroline Barbosa de Oliveira Luiz Isaias de Sousa	Outubro/97
23.599-7	Mathews Isaias de Sousa Silva Carlos Serafim Bezerra Silveira	Outubro/97
23.695-0	Kairo Sebastião Alves Silveira Júlio César de Martins e Pinheiro	Outubro/97
25.550-5	Gustavo Lemos e Pinheiro Celso Aires de Menezes	Outubro/97
27.215-9	Og Rafael Wanderley de Moraes de Menezes Marcos Pereira dos Santos	Outubro/97
27.218-3	Iraides Pereira da Silva Santos Larissa da Silva Santos Sara Gabriela da Silva Santos	Outubro/97
27.218-3	Paulo da Silva Pina	Outubro/97
27.595-6	Taina de Vasconcelos Pina Irineu Taizo Myva	Outubro/97
31.377-7	Lívia Mithye Mendes Myva Claudio de Lima Militão	Outubro/97
31.431-5	Mariana Venturrelle Militão Geraldésio Cândido de Lima	Outubro/97
31.673-3	Vinicius Cândido Rodrigues de Lima Carlos Alberto Fortuna Lourenço	Outubro/97
31.882-5	Clara Dias Fortuna Francisco Alves da Silva	Outubro/97
31.914-7	Leticia Bárbara Bezerra da Silva Manoel Gomes Leitão	Outubro/97
32.027-7	Mariana Gomes Leitão de Araujo Waldenice de Sousa	Outubro/97
35.338-8	Bárbara de Sousa Ribeiro dos Santos Reginaldo de Barros Miranda Junior	Outubro/97
36.513-0	Gabriel Leão Miranda Manoel Pereira dos Santos	Outubro/97
36.799-0	Raquel Pereira dos Santos Djair de Almeida Py	Outubro/97
37.345-1	Renata Bueno Bucci Py Eronildo Sousa Cruz	Outubro/97
38.292-2	Rosângela da Silva Sousa Cruz Cesar Dias de Oliveira	Outubro/97
39.896-9	Flora Sandes de Freitas Mourão Flávio Cunha Lima	Outubro/97
43.155-9	Maria Clara Magalhães Lima Paulo Cleiton de Vasconcelos	Outubro/97
43.220-2	João Vitor Vieira de Vasconcelos Gilberto Avelino da Silva	Outubro/97
46.841-x	Ednalva Floro de Melo da Silva José Xavier do Nascimento Junior	Outubro/97
46.864-9	José Xavier do Nascimento Neto Luiz Augusto de Melo Junior	Outubro/97
47.170-4	Leticia Paixão de Melo Wellerson Gontijo Vasconcelos Junior	Outubro/97
47.366-9	Felipe Demartini Gontijo Humberto Salviano da Silva	Outubro/97
47.440-1	Rebeca Salviano da Silva João José de Barros Cirineu	Outubro/97
47.598-x	Lúcia Antonel de Barros Jobson José dos Santos	Outubro/97
47.686-2	Lorena Ornelas dos Santos Wilson Gaspar	Outubro/97
47.816-4	Larissa Tavares da Costa Gaspar Carlos Antonio da Costa	Outubro/97
48.052-5	Lucas Rodrigues da Costa Anderson Martins Cordeiro	Outubro/97
48.111-4	Aretha Pessanha Cordeiro Humberto de Farias Soares	Outubro/97
48.114-9	Joelma da Graça de Farias Rogério Monteiro de Oliveira	Outubro/97
48.200-5	Bruna Barros de Oliveira Rubens Figueiredo Costa	Outubro/97
48.390-7	Márcia Rodrigues Costa Ricardo Gonzalez da Silva	Outubro/97
48.398-2	Ricardo Rocha da Silva Sônia Barbosa Lopes Valentim	Outubro/97
48.567-5	Leonardo Lopes Valentim Andrea Mara de Figueiredo Amaral	Outubro/97
57.092-3	Rafael de Figueiredo Milhomem Amaral Evandro Dantas Araujo	Outubro/97
57.191-1	Vitória Castro Dantas Araujo Claudio Alessandro da Silva	Outubro/97
57.203-9	Isis Alves da Silva Nestor Francisco Alves Filho	Outubro/97
18.702-x	Geoconda Martins Alves Paulo Victor Martins Alves	Outubro/97
24.070-2	Marcus Vinicius Martins Alves Sabino José Batista	Outubro/97
	Fabiano Dantas Batista	Novembro/97
	Francisco das Chagas Caldas de Albuquerque	Novembro/97
	Bruna Castelo Branco de Albuquerque	Novembro/97

25.480-0	Adilson Nascimento Costa	
25.546-7	Ingrid Silva Costa	Novembro/97
26.330-3	Ronaldo Paiva Ribeiro Bruna Viana Ribeiro	Novembro/97
27.828-9	Eder Neiva Monteiro Renata de Moraes Monteiro	Novembro/97
35.068-0	Carla Saléh Gomes Geovana Saléh Batista	Novembro/97
35.383-3	Sandro Martins Vieira Kathleen Rafaela Santos Martins	Novembro/97
35.938-6	Lyndon Johnson Pereira de Oliveira Lucas Sousa de Oliveira	Novembro/97
36.518-1	Edson da Conceição da Silva Bárbara Callaça Gadioli da Conceição	Novembro/97
37.345-1	José Torquato Ferreira de Souza Gomes Mathews Torquato Gulart de Souza Gomes	Novembro/97
	Eronildo Sousa Cruz Cauê Sousa Cruz e Silva	Novembro/97
37.364-8	Marcelo Bricio Dolher da Silva Gabriel Amaral Dolher	Novembro/97
39.521-8	Leydir Cezar de Almeida Campos Lucas Sena de Almeida Campos	Novembro/97
39.763-6	José Gilvan Campos de Andrade Gean Campos de Souza	Novembro/97
39.934-5	Edvard Mamede Teixeira de Resende Filipe Mamede Teixeira de Lima	Novembro/97
45.280-7	Edneia Ferreira de Moura Rebeca Ferreira Silva	Novembro/97
47.135-6	Cleiton Souza dos Santos Guilherme dos Santos Souza	Novembro/97
47.429-0	Rosana Oliveira dos Santos Drielle Vasti dos Santos Araújo	Novembro/97
47.545-9	Reinaldo dos Santos Melo Paula Beatriz Silvestre Melo	Novembro/97
48.472-5	Carlos Roberto Figueiredo dos Santos Danilo Ramos Rodrigues Figueiredo	Novembro/97
57.119-9	Maria das Graças Silva Lima Ronivan Silva Lima	Novembro/97
57.219-5	Nilson Rodrigues Nunes Leticia Costa Nunes	Novembro/97
	Lucas Vinicius Costa Nunes	Novembro/97

CANCELAR Salário Família dos servidores abaixo relacionados:  
MATRÍCULA

MATRÍCULA	SERVIDOR/DEPENDENTE	A CONTAR DE
20.575-3	Francisco Orlando da Silva	
20.859-0	Francisca das Chagas F. da Silva José Lourenço da Silva	Outubro/97
23.503-2	Rogério Lourenço da Silva Luiz Isaias de Souza	Outubro/97
23.519-9	Edsônia Franca Carvalho de Sousa Paulo Ferreira da Silva	Outubro/97
47.639-0	Jacqueline Menezes de A. Silva Genivaldo Santos Matos	Outubro/97
20.826-4	Maria José Lopes Ferreira Matos Absolon Luiz de Oliveira	Outubro/97
22.941-5	Helena Soares N. de Oliveira Carlos Olbes Vogado	Novembro/97
26.434-2	Cassia Hellen de O. Vogado Pedro Roberto da Silva Nunes	Novembro/97
39.983-3	Regina Cely da Silva Nunes Marcio Bayma	Novembro/97
	Zelândia Oliveira Bayma	Novembro/97

WILSON MACHADO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL  
Em 28 de novembro de 1997

PROCESSO: Nº 054.001.239/97.  
INTERESSADO: DJALMA LINS E SILVA FILHO – MAJ QOPM E OUTRO  
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 3.786,70 (três mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de DJALMA LINS E SILVA FILHO – MAJ QOPM E OUTRO.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pessoal Ativo.

PROCESSO: Nº 054.001.257/97.  
INTERESSADO: WANDERLEY M. DE ALCANTARA EX-SD E OUTROS  
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 30.492,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e dois reais) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de WANDERLEY M. DE ALCANTARA EX-SD E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pessoal Ativo.

PROCESSO: Nº 054.001.263/97.

INTERESSADO: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA – EX CB PM E OUTROS

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 17.875,20 (dezesete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de SEBASTIÃO MARTINS DE SOUSA FILHO – EX CB PM E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.060-0001 Pessoal Ativo.

PROCESSO: Nº 054.001.269/97.

INTERESSADO: HYRLEY DE SOUZA – CAP QOPMA REFORMADO

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.214,60 (quatro mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de HYRLEY DE SOUZA – CAP QOPMA REFORMADO.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.092-0001 Pagamento de Pessoal Inativo.

PROCESSO: Nº 054.001.282/97.

INTERESSADO: FERNANDO LUIZ VIEIRA – CAP QOPM REFORMADO

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.214,60 (quatro mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) e determino a emissão de nota de lançamento e programação de desembolso, em favor de FERNANDO LUIZ VIEIRA – CAP QOPM REFORMADO.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 Exercício Anterior da Atividade 2.092-0001 Pagamento de Pessoal Inativo.

ANIBAL PERSON NETO – CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
ESPORTE E RECREAÇÃO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

O Chefe do Serviço de Pessoal, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso das atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1.983, resolve:

Conceder nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome: HUMBERTO SILVA FÉLIX

Matrícula: 00.313-1

Processo nº 0011.000.440/97

Lotação: Divisão Operacional

Cargo: Auxiliar de Administração Pública

Referência: 02Z

Quinquênio: 3º 21/10/92 à 20/10/97

JOSE NILTON PEREIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar nos termos do artigo 1º e item I do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, e Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES, matrícula nº 44.621-5, Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, DFG-14, para substituir ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, matrícula 00.165-1, Diretor Geral do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular no período de 01 a 30.12.97.

FRANCISCO DANTAS

## JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 19 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº: 192.000252/97

INTERESSADO: Tíanelen Malaquias Farias

ASSUNTO : Concessão de Diárias

À vista do que consta no Processo acima citado, AUTORIZO a concessão de 3,5 (três e meia) diárias a servidora

Tíanelen Malaquias Farias, Chefe da Divisão de Veterinária, Símbolo DFG-11, no valor total de R\$ 519,58 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), para fins de custear as despesas com o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro para receber e acompanhar o casal de girafas no traslado entre aquela capital e Brasília, no período de 01 a 04 de dezembro de 1997.

MARIA JOSÉ WEISS

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 28 de novembro de 1997

Tendo em vista o disposto no artigo 68, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos termos do Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, constante do processo nº 094.000.915/92, DECIDO

1 - CONCEDER aos servidores abaixo, do QP/SLU, conforme expediente, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no grau máximo de 20 % sobre o vencimento:

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	EXPEDIENTE
MARIA SOLEDADE DE AMORIM	78.978-X	31.10.97	O.I. nº 026/97 - SEME
DOMINGOS DA COSTA MOREIRA	76.076-5	06.11.97	O.I. nº 051/97 - DLPLAN

LUCIANO SALES OLIVEIRA

ESTAMOS CUMPRINDO  
MAIS UM COMPROMISSO.

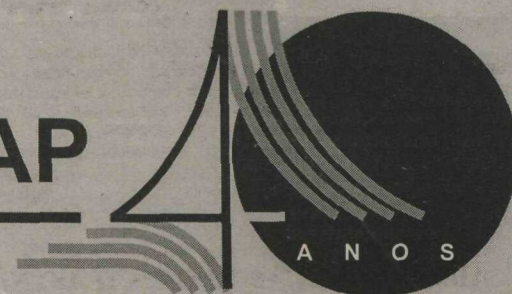
O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança fica**.

Secretaria  
de  
ObrasEM BREVE VOCÊ VAI VER  
QUE VALEU A PENA.

NOVACAP



**SEÇÃO III****SECRETARIA DE GOVERNO****SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA****EDITAL DE PRORROGAÇÃO  
ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO**

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Administrador Regional de Brazlândia, através das Ordens de Serviço de 03 e 05 de novembro de 1997, informa que foi prorrogada para o dia 04 de fevereiro de 1998, a eleição dos Membros do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP de Brazlândia, permanecendo o mesmo local e hora, bem como os critérios definidos no Anexo da Ordem de Serviço de 03 de novembro de 1997. As inscrições estão abertas até o dia 02 de fevereiro de 1998, às 18:00 horas, na Gerência de Planejamento da Administração Regional.

Brazlândia-DF, 19 de dezembro de 1997

ZULENE C. FERREIRA  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 5/97**

A Comissão Especial para Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, torna público que a firma RRA - Construções LTDA foi declarada, por unanimidade, vencedora da licitação referente ao Convite n.º 05/97 - RA - IV, com o menor preço Global, no valor de R\$ 76.722,58 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e oito centavos), para a Obra de urbanização no Centro de Comércio e Diversões Norte, nesta Cidade. O resultado, na íntegra, da licitação encontra-se afixado no quadro de avisos desta Administração.

Brazlândia-DF, 19 de dezembro de 1997

JOSÉ EDUARDO BARRETO ÁVILA  
Presidente da Comissão

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97**

A Comissão Especial de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro, torna público aos interessados a abertura de licitação TP 005/97 - RA XI

**Objeto:** Construção do auditório e do salão de exposições do Centro Cultural Rubens Valentim - Casa da Memória do Cruzeiro

**Data:** 18/12/97

**Horário:** 9:30 horas

Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, anexo da Administração Regional do Cruzeiro - Setor Sudoeste. (Telefone: 342-1601).

ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA  
Presidente da CEL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****EXTRATO DE TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO,  
A TÍTULO PRECÁRIO, DE PERMISSÃO DE USO,  
TERMO PADRÃO N.º 6/89**

**PROCESSO** n.º 00131.000.281/92. **PARTES:** DF/RA II e ELIANE DE ARAÚJO VIEIRA. **OBJETO:** O DISTRITO FEDERAL, resolve regularizar a Título Precário a ocupação da Banca de Jornais e Revistas, situado na Qd. 04 próximo ao Lote 13 Setor Sul do Gama, em conformidade com a legislação específica, permitindo a prorrogação do Termo Padrão n.º 06/89, pelo prazo determinado de (05) cinco anos, a partir da data de assinatura do presente ajuste. **VALOR:** R\$ 35,78, variável de acordo com a UFIR. **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura, até 28/11/2002. **DA RATIFICAÇÃO:** ficam ratificados e inalteradas as demais cláusulas e condições do termo padrão n.º 06/89, exceto quanto à cláusula de transferência e renovação do ajuste. **ASSINATURA:** 28/11/97. **SIGNATÁRIOS:** CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO, Administrador Regional do Gama e ELIANE DE ARAÚJO VIEIRA, permissionária.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 20/97**

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público, o resultado do julgamento das propostas do Convite em epígrafe, da forma que segue: 1) Classificar: VAF Construções e Instalações Ltda, HEXÁGONO - Construções Comércio e Indústria Ltda., POLIGRAMA - Urbanização e Obras Ltda., CONSID - Construções e Incorporações Ltda., 2) Desclassificar: PLANAIR Comércio e Construções Ltda e Construtora RENASCER Ltda, com base nos itens 6.4.1 e 9.3 do Edital.

Gama-DF, 19 de dezembro de 1997  
APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA  
Presidente da Comissão

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE****AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 31/97**

**OBJETO:** Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de Microcomputadores, impressoras e digitalizadores de imagens e textos e estabilizador de voltagem, nas quantidades técnicas e demais condições expressas do Edital e dos anexos.

**DATA DA ABERTURA:** 11/12/97**HORÁRIO:** 15 Horas**LOCAL:** Sala de Reuniões Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, Praça Padre Roque, Módulo II.

A Comissão especial de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante torna público aos interessados a abertura do Convite em epígrafe na data, hora e local acima indicados. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na sala 03 da RA VIII. Maiores informações pelos telefones: 552-3620 ou 552-3311 Ramal 211 com a Comissão de Licitação.

Obs: Licitação

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1997  
ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS  
Presidente da CPL

CONVITE Nº 32/97

**OBJETO:** prestação de Serviços de sonorização e iluminação dos eventos relativos as temporadas populares no Núcleo Bandeirante conforme especificações do Anexo I do Edital.

**DATA DA ABERTURA:** 11/12/97**HORÁRIO:** 09 Horas**LOCAL:** Sala de Reuniões da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, Praça Padre Roque, Módulo II.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante torna público aos interessados a abertura do Convite em epígrafe na data, hora e local acima indicados. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na sala 03 da RA VIII. Maiores informações pelos telefones: 552-3620 ou 552-3311 Ramal 30 com a Comissão de Licitação.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1997  
HEDY LAMAR DOS SANTOS SILVA  
Presidente da CPL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nos Termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 05 de janeiro de 1998, às 20:00 horas (vinte horas), na Igreja Presbiteriana, situada no Setor Educacional - Lote R - Planaltina - DF., para apreciação prévia e deliberação do interesse público na mudança de destinação da área contígua ao Lote R do Setor Educacional de Planaltina, na Zona Urbana de Consolidação da Região Administrativa - VI, que passa para a categoria de bem dominial, respeitando o disposto no Parágrafo 3º do mesmo Artigo.

A ADMINISTRAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO****EDITAIS DE INTIMAÇÃO****PROCESSO** N.º 148.000.456/96**INTERESSADO:** WALDIR BRAGA LEITE**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela Procedência do Auto de Infração objeto do processo em epígrafe arbitrando o valor da multa em R\$ 48,81 (quarenta e oito reais e oitenta e um centavos). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei 657 de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo implicará na inscrição do crédito em Dívida Ativa.

**PROCESSO** N.º 148.001.018/97**INTERESSADO:** SERGIO LUIZ DE MEDEIROS**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela Procedência do Auto de Infração objeto do processo em epígrafe arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei 657 de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo implicará na inscrição do crédito em Dívida Ativa.

**PROCESSO** N.º 148.001.125/97**INTERESSADO:** MICRO MERCADO VIGOR LTDA - ME.**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela Procedência do Auto de Infração objeto do processo em epígrafe arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei 657 de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo implicará na inscrição do crédito em Dívida Ativa.

**PROCESSO** N.º 148.000.654/97**INTERESSADO:** MANOEL NASCIMENTO TRAJANO**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela Procedência do Auto de Infração objeto do processo em epígrafe arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei 657 de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo implicará na inscrição do crédito em Dívida Ativa.

**PROCESSO** N.º 148.001.017/97**INTERESSADO:** JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA CARDOSO**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu

pela Procedência do Auto de Infração objeto do processo em epígrafe arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei 657 de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo implicará na inscrição do crédito em Dívida Ativa.

JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 28/97

**OBJETO** : Aquisição de um britador de impacto  
**DATA** : 08.12.97  
**HORÁRIO** : 09:00 horas

O convite encontra-se à disposição dos interessados na sala 21 da Administração Regional de São Sebastião nos dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00. Maiores esclarecimentos pelos telefones: 335-1065, 335-1022 e FAX: 335-1271

FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
CONVITE Nº 27/97

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que por razões administrativas, fica prorrogado o prazo para abertura do Convite em epígrafe. Maiores informações ser obtidas na Administração Regional de São Sebastião, sito à Q 101 Área Especial S/Nº - São Sebastião-DF. Ou pelo fone: 335-1065 - FAX 335-1271, em horário Comercial.

**CONVITE** : 027/97

**OBJETO** : Aquisição de um Caminhão de carroceria ¾  
**DATA** : 08.12.97  
**HORÁRIO** : 09:00 horas

FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião, torna público o Resultado de julgamento das propostas de preço referente Tomada de preço supra citada, que teve como vencedoras do certame, as seguintes concorrentes:

Concorrente 04 - FIATALLIS LATINO AMERICANA LTDA., itens 02 e 03, no valor de R\$ 228.350,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais);

Concorrente 05 - BRASAL CAMINHÕES LTDA., item 04, no valor de R\$ 64.859,06 (Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos);

Concorrente 06 - KOMATSU DO BRASIL LTDA., item 01, no valor de R\$ 93.210,00 (Noventa e Treis Mil, Duzentos e Dez Reais).

Fica aberto aos interessados o prazo para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a partir da data da abertura das propostas, bem como a vista franqueada para consulta do processo.

FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, torna público os seguintes Termos de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA	QTD	ESPECIFICAÇÃO
0399/97	Associação dos Corredores de Cavalos de Sobradinho	Núcleo Rural de Sobradinho I, Chácara 14, em 26/11/97 às 11:00 h.	90 04 --	- Estacas de madeira; - Bolas de arame e - Vários pedaços de ripas.
0400/97	Associação dos Corredores de Cavalos de Sobradinho	Núcleo Rural de Sobradinho I, Chácara 14, em 28/11/97 às 11:00h.	21 11 02	- Estacas de eucalipto de 2m; - Caibros de 2m, para cerca; - Tábuas de 3m em estado precário.

Os materiais encontram-se no Depósito desta RA-V - Área Especial para indústria nº 03, lotes 7/10 - Setor de grandes Áreas, Sobradinho-DF.

Os mesmos estarão disponíveis ao proprietário a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Administração de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE  
Administrador

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/97

Proc./Inter.: 030.001.780/97 - Secretaria da Criança e Assistência Social;  
020.000.524/97 - Procuradoria Geral do Distrito Federal; 030.005.356/97,

030.010.376/96, 030.005.905/97 - Secretaria de Governo e 030.005.895/97 - Secretaria de Administração

Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:

a) **Empresas Habilitadas:** 1) MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA; 2) CONECTA TECNOLOGIA EM SIST. DE COM. LTDA; 3) GENESE INFORMATICA; 4) EMIEM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 5) DIGITUS IND. COM. E SERVIÇOS DE ELETRONICA LTDA; 6) MICROTEC SISTEMAS IND. E COM. S/A; 7) BRASÍLIA TECH SHOP INFORMÁTICA LTDA; 8) WC WELCH COMPUTADORES LTDA; 9) NT SYSTEMS INF. LTDA.

b) **Empresas Inabilitadas:** 1) NEWSHOP INFORMÁTICA LTDA por não cumprir na íntegra o item 3.7.3 alínea "c" do Edital (balanço patrimonial e demonstração não foram autenticados na Junta Comercial do DF); 2) HIGH RESOLUTION H.R. PRODUTOS AVANÇADOS DE IMAGEM LTDA por não cumprir o item 3.7.2 alínea "b" (não indicou o pessoal técnico) e por não cumprir o item 3.7.3 alínea "c" (não apresentou o balanço e demonstração autenticados pelo Junta Comercial); 3) RCM COMERC. REPRESENT. DE EQUIP. MULTIMÍDIA LTDA por não cumprir o item 3.7.3 alínea "b" (não comprovou patrimônio igual ou superior a CR\$ 12.000,00); 4) LIGHT INFOCON TEC. S/A por não cumprir o item 3.7.3 alínea "b" (não apresentou balanço e demonstrações autenticados pela Junta e); 5) MCAFEE DO BRASIL por não cumprir o item 3.7.3 alínea "c" do Edital (não apresentou balanço do último exercício autenticado pela Junta Comercial) e ao item 3.7.3 alínea "a" do Edital (certidão de Falsidade e Concordata com data de emissão superior a 30 dias)..

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS  
Presidente da Comissão

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

#### DEPARTAMENTO DE MATERIAL

#### COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Radiadores Minas Brasília Ltda	Alteração	2010,2104,2103,2105,2106, 2107,2110.	
A P P L Derivados de Petróleo Ltda	Inscrição	0503,0504,0506,2108,2101, 2103,2104,2105,2106,2107, 2110,2111.	0502,1705.
Tratorservice Peças e Serviços Ltda	Inscrição	2010,9728. Procurador	
Petrobrás Distribuidora S/A	Renovação	0503,0504. Filial - Petrobrás Distribuidora S/A	
Santiago & Cintra Ltda	Renovação	5305,9736.	
Maquipecas Agroindustrial Ltda	Renovação	2010,2016,6301,6401,9728.	2104,2111.
Extra Serviços Gerais Ltda	Inscrição		Indeferimento Total
Balfar S/A	Renovação	6801,6802,6803,6804,6806, 6807,6808,7402. Procurador	
Gráfica Editora e Papelaria Ocidental Ltda	Inscrição	0803,0805.	0801,0802.
Teleprom Equipamentos para Telecomunicações Ltda	Renovação	6601,9723.	2006.
Graphic Importação e Exportação Ltda	Renovação	1402,1404,1407,1501,1505, 2009.	
Centrotec Comércio Construção e Refrigeração Ltda	Renovação	9743,9754,9756,9747.	
Refeicheque Administração Ltda	Renovação	9787. Filial - Refeicheque Administração Ltda	
L R Barros - ME	Inscrição	6702,9704,9727.	
Papelaria BH Ltda	Renovação	1402,1404,1405,1408,2009, 2401,6001,7001.	
Jarjour Veículos e Petróleo Ltda	Renovação	0503,0504,0506,2010,6301, 7103,7105,7108,0101.	2012,2101,2108, 2111,6401,7102, 7106.
HC - Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda	Inscrição		Indeferimento Total
Transbarros Transportes e Materiais de Construção Ltda	Renovação	9709,9719,9720,9721.	
Trevisan Consultores de Empresas Ltda	Inscrição	9702,9729.	Filial
Microtécnica Informática Ltda	Renovação	5301,9736.	2007.
Mucambo S/A	Inscrição	1902. Procurador	
NT Systems Informática	Renovação	5702,9736.	5301.

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 25 de novembro de 1997

ALDA SILVA VIVACQUA  
Presidente da Comissão

## SE RETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## BANCO DE BRASÍLIA S.A.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 97/46

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/046. Empresas vencedoras: -FORMULÁRIOS PILOTO LTDA, Itens 01, 02 e 07; SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA, Item 06; AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA, Item 03; FORMULÁRIOS DATAPEL LTDA, Item 04; INDÚSTRIA DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA., Item 05. Os autos do processo 041.000.467/97 encontram-se com vista franqueada aos interessados no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, sobreloja da agência central, no horário de 10 às 16 horas.

OSÉ VIEIRA JÚNIOR  
Presidente da CPLIC  
Em exercício

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTOS  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 63, 78, 81, 82, 85, 89, 92 A 96 E 99/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que os Resultados de Julgamento das Tomadas de Preços nºs 063, 078, 081, 082, 085, 089, 092, 093, 094, 095, 096 e 099/97 - FEDE, encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 19 de dezembro de 1997  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr.ª Maria José Conceição - Secretária de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.009798/97	26.11.97	art.25 inciso I	aquisição de Riluzole 50mg
061.011084/97	26.11.97	caput do art.25 c/c o art.13, inciso VI	prestação de serviços de instrutoria
061.010942/97	26.11.97	caput do art.25 c/c o art.13, inciso VI	prestação de serviços de instrutoria
061.009843/97	26.11.97	art.24, inciso X	locação de imóvel para o PSC
061.010673/97	26.11.97	art.24, inciso X	locação de imóvel para o PSC
061.010674/97	26.11.97	art.24 inciso X	locação de imóvel para o PSC

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 38/97

A CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedora as firmas a seguir e seus respectivos itens:

Irmãos Soares Ltda - itens 1,4 e 5  
Ficapas Com. de Artigos p/ Escritório Ltda - item 2  
Organização Com. e Rep. Ricardo Amaral Ltda - item 3

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1997

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97

A CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedora as firmas a seguir e seus respectivos itens:

Eletrosptalar Com. e Assistência Técnica Ltda - itens 1,2 e 3  
Internacional Equipamentos Científicos Ltda - item 4  
LDM Equipamentos Ltda - item 7  
Equilam Indústria e Comércio Ltda - itens 8 e 18

Unicom Produtos Hospitalares Ltda - itens 10 e 21  
PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda - itens 11,12,14,15,16,24,25 e 26  
Prover Rep. Com. de Prod. Méd. Laboratoriais Ltda - itens 13 e 20  
Bio Ciência Produtos Científicos Ltda - item 17  
Biotécnica Com. Assist. Equip. Hosp. Ltda - item 19  
Micronal S/A - item 23

Brasília-DF, 28 de novembro de 1997  
ELIANE DA SILVA LIMA  
Presidente da CPL

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

## CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
545/97	EDM COML LTDA-ME	01,03,05,06,09,10,15,16,17,18 22,23,29, 30
	MEDCORP COM. DE ART. MED. ODONT.LTDA	02
	DENTAL PLANALTO COM. E REP. LTDA	04,19,20 ,24
	SAUDE COM. DE PRODS.HOSP. LTDA	07,08,14,21,25,26,28,31,32
	PROFIL COM.E REP. DE MATL. MED.ODONT.LTDA	13
OBS: Itens 11,12 e 27 - Revogados		
566/97	BIOTÉCNICA COM. ASSIST.EQUIP.HOSP.LTDA	01,02
	Desclassificadas	
	ELETROSPITALAR COM.E ASSIST.TECNICA LTDA	01,02
	MINASMED COM.IMP.LTDA	01,02

## TOMADAS DE PREÇOS

346/97	GLAXO WELLCOME S/A	01
	MEDICOM COM. E REP.LTDA	02
285/97	COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA	01,04,09,12
	ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02
	JORMED CIRÚRGICA LTDA	03
	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05
	MEDCORP COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ODONT. LTDA	06
	DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	10
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11
	Desclassificadas	
	CIRÚRGICA FERNANDES LTDA	04,06
	JORMED CIRÚRGICA LTDA	04
	MEDCORP COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ODONT. LTDA	04,08
SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07,08	
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07	
CARDIOBRAS EQUIP. HOSPI.E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	08(opção)	
HOSPFAR IND. COM. PROD. LTDA	08	
COMERCIAL HOSPITALAR EXPANSÃO LTDA	08	
DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08	
DIST. MINEIRA DE PROD. P/LAB. IND. E COM. LTDA	08	
PARAMED COM. E REPRES. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	08	
Obs: Foi sugerida a revogação dos itens 07 e 08; Este resultado substitui o de nº 919/97, publicado em 18/11/97.		
389/97	SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA	01 , 30,31,35,38,39,40,41,47
	PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA	02,05,09,10,11,12,13,14,15,25 26,27,28,36,
	DENTAL LELLO LTDA	03,06,07,08,16,17,18,19,20,21 22,23 ,29,32,33,34,37,42 , 43,45,46
	CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA	04
	POINT SUTURE DO BRASIL IND. FIOS CIR. LTDA	48
	DENTAL PLANALTO COM. E REP. LTDA	44
	Desclassificadas	
	DENTAL PLANALTO COM. E REP. LTDA	16,17,18,19,20,21,22,23,30 e 35
	DENTAL LELLO LTDA	30,35
	PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA	30,38,39,40,41,45,46
MEDCORP COM. ART. MED. ODONT. LTDA	30,35	
PROFIL COM. REP. MAT. MED. ODONT. LTDA	38,39,40	
JOHNSON & JOHNSON PRODS. PROF. LTDA	47	
Obs: o item 24 ficou prejudicado por falta de cotação		

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/97

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília informa aos interessados que a abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços em epígrafe, se dará no próximo dia 03/12/97 às 10 horas, no auditório desta Fundação.

Local: SMHN Q-3, Conj. A, Bloco 3, Brasília/DF.

Brasília, 6 de novembro de 1997

DEUSDEDIT MENDES PINHEIRO  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/97

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no mural da secretaria da CPL.

Brasília, 19 de dezembro de 1997  
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

01	DÉCIMO OITAVO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	013/94

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS - SO
03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR R\$
04 030.004.957/94	05 27.11.97	06 31/12/98	07 500.000,00

**08 ALTERAÇÃO**  
Por este Termo, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo o total global de R\$ 11.193.484,72 (onze milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, setenta e dois centavos), ao Convênio nº 013/94, celebrado em 30.06.94, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a NOVACAP, regulando a Execução de Obras e Serviços de Construção e Ampliação de Prédios e Próprios do Poder Público.  
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio Principal e seus Aditivos.

09	VALOR POR EXTENSO (QUINHENTOS MIL REAIS)
----	--

DADOS SOBRE A DESPESA			
10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE OBRAS		
11 PROJETO/ATIVIDADE	1.187.0001 - Const., Ampl. e Reforma de Prédios e Próprios do Poder Público		
12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %	10% (dez)		
13 ELEMENTO DE DESPESA	14 FONTE DE RECURSOS		
45.90-51	"000" - Ordinário		

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$
15 477/97	16 500.000,00	17	
19		21	
		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES	
DISTRITO FEDERAL	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA Del. Comp. art. 6º Dec. 16.098 de 28/11/94
2º CONVENIENTE	OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR Aprovado pela Diretoria em sua 3.109ª Sessão, em 27 de novembro de 1997.
TESTEMUNHAS	
25	DIOGO RODRIGUES BORGES
26	APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/97  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO N.º 030.001.833/97 - PARTES: DF/SO x COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 31.03.97, publicado no DODF de 09.04.97 e, republicado em 21.05.97, objetivando a Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia de Drenagem Pluvial e Pavimentação. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 25.05.98 fica prorrogado até 31.12.98. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27.11.97. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR, na qualidade de Diretor Presidente e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JUNIOR, na qualidade de Diretor de Urbanização - Respondendo. Brasília-DF, 02 de dezembro de 1997. Mem.º. n.º: 181/97 SCA/DAG/SO.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.156/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 012/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "G" 613/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da execução dos serviços de (Lote 04) pavimentação asfáltica e meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QRO, QRO-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 40(quarenta) dias corridos, contados a partir de 04.10.97, vencendo-se portanto 12.11.97. A vigência do Contrato nº 613/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 17.02.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 03.10.97. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.004.156/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 012/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "H" 615/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da execução dos serviços de (Lote 01) pavimentação asfáltica e meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QR1-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CAENGE CONSTRUÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, contados a partir de 20.10.97, vencendo-se portanto em 18.11.97. A vigência do Contrato nº 615/96 e dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 17.02.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17.10.97. PELA CONTRATADA: CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.007.399/96. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso V, combinado com o artigo 26, da lei 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "E" 622/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras QR 1-A, QRO, QRO-A e QOF, na Candangolândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 57 (cinquenta e sete) dias corridos, contados a partir de 22.10.97, vencendo-se portanto em 17.12.97. A vigência do Contrato nº 622/97 e a dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 12.02.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 21.10.97. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MARTIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.002.629/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 007/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES "C" 617/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, em parte da QNM 40, na QNM 42 e Expansão destas Quadras, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma C & M - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30(trinta) dias corridos, contados a partir de 09.11.97, vencendo-se portanto em 08.12.97. A vigência do Contrato nº 617/96, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 08.06.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 07.11.97. PELA CONTRATADA: MARCOS DE ALMEIDA CASTRO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.210/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 058/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "F" 637/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de execução de reforma da Escola Classe nº 08, localizada na QNG 14/16, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma GW-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 04.11.97, vencendo-se portanto em 03.12.97. A vigência do Contrato nº 637/96 e a dos seus Termos Aditivos tem o seu término previsto para o dia 01.01.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 03.11.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO GOULART. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.006.370/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 127/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "A" 559/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de reforma do Centro Educacional 07, localizada na QNN 13, lote A, Ceilândia -DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 13.11.97, vencendo-se portanto em 27.12.97. A vigência do Contrato nº 559/97 e a do seu Termo Aditivo tem o seu término previsto para o dia 31.03.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.11.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ ARMANDO BANDEIRA DE NEGREIROS PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.040/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 057/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 728/97. OBJETO: Aquisição de pedreiro limpo e pó de pedra, destinadas à DIPAVI/DEURB/DU/NOVACAP, situada em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SARKIS MINERAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência do contrato será 06(seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta dos recursos próprios da NOVACAP, Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002120440002, Fonte Recurso 05000000, Natureza Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 97NE01756-Parcial, no valor de R\$ 98.240,00 (noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais), emitida em 18.11.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 280.720,00 (duzentos e oitenta mil e setecentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27.11.97. PELA CONTRATADA: JUSCELINO SARKIS e CRISTIANE SARKIS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.009.590/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 116/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "A" 518/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da execução de obras de reforma da Escola Classe 05 - localizada na 2ª Avenida, entre Blocos 1460/1500 - Núcleo Bandeirante-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRATA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 02.11.97, vencendo-se portanto em 16.12.97. A vigência do Contrato nº 518/97, com o seu seu Termo Aditivo "A" fica prorrogada até o dia 13.03.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 31.10.97. PELA CONTRATADA: GARIBALDE FLORES PINTO PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.473/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de concorrência nº 004/97-SO-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Engº DU ASJUR/PRES nº 584/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de drenagem de águas pluviais e de serviços de urbanização nas ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6 / 8 Nacional, Nova Rua dos Conselheiros, Campos, Brasília, Pernambuco, Amazonas, EPHT e Via Contorno na Vila Planalto, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-SO, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0011/97, emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 1.765.919,13(hum milhão, setecentos e sessenta cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e treze centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.11.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GILBERTI. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.474/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 005/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por preços unitários. Engº DU ASJUR/PRES nº 588/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários da obra de execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação, meios-fios e serviços complementares de urbanização Acampamento da Telebrasil-RA 1 - Brasília-DF.

CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-SO, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0012/97-Parcial no valor de R\$ 588.008,37 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos), emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 690.816,32 (seiscentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.11.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GILBERTI. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.479/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 010/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por Preço Unitário. Engº DU ASJUR/PRES nº 583/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários das obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação e serviços complementares de urbanização nos seguintes locais do Núcleo Bandeirante: Setor de Mansões PARK WAY, QD 15, Conjuntos 68 ao 38 e Vila Metropolitana. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ENGEMASA ENENHARIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-Secretaria de Obras, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0015/97, emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 415.064,30 (quatrocentos e quinze mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.11.97. PELA CONTRATADA: PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.481/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 012/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por preço unitário. Engº DU ASJUR/PRES nº 587/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras de pavimentação, meios-fios, sarjetas, baias de ônibus e passeios nos seguintes locais: Quadras econômicas Lúcio Costa, QE 46, Via Contorno (AE 1 a 5), Setor Habitacional Lúcio Costa - estacionamento, Igreja EQ ½, QE 46. Drenagem Pluvial nos seguintes locais: Quadras econômicas Lúcio Costa, QE 46, QI e QE 7, 9 e 11, QI e QE 6, 8, 10, e 12, todos no Guarã, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma COTASA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E SANEAMENTOS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-Secretaria de Obras, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0009/97-Parcial, no valor de R\$ 1.413.726,86 (um milhão, quatrocentos e treze mil, secentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 1.495.074,78 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.11.97. PELA CONTRATADA: JOÃO DOURADO FILHO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.485/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de concorrência nº 16/97-SO-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Engº DU ASJUR/PRES nº 576/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação e serviços complementares em diversos locais São Sebastião-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CAENGE-CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-SO, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0005/97, emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 1.797.486,02 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.11.97. PELA CONTRATADA: MAURO GILBERTO FRANCO MARQUES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.003.488/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de concorrência nº 19/97-SO-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada. Engº DU ASJUR/PRES nº 577/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação e serviços complementares em diversos locais do Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CAENGE-CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-Secretaria de Obras, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0003/97, emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 931.121,96 (novecentos e trinta e um mil, cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.11.97. PELA CONTRATADA: MAURO GILBERTO FRANCO MARQUES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA: 112.003.490/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 021/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada por preço unitário. Engº DU ASJUR/PRES nº 578/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preços de pavimentação, calçadas e serviços complementares de drenagem de águas pluviais e urbanização nos seguintes locais na Candangolândia-DF: Av. do Contorno, Via de Penetração, QR 02, QR O/A, QOF, QRO, QR 04, QR 07, QR 01, QR 03, QR 05, Rua dos Transportes (da via do Contorno até via Penetração), via Contorno (av. Penetração até cj. "VC"), VIA VLS (cj. "VC" até via Penetração), via Penetração (via VLS cj. "E" até baia da escola 2º grau, QR 03 (via VPL), QR 01/A. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120 dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 14/97-Secretaria de Obras, publicado em 21.10.97, vigente até 16.10.98, conforme Nota de Empenho nº 02091.0014/97-Parcial no valor de R\$ 375.428,57 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), emitida em 27.10.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 397.771,05 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.11.97. PELA CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO GOULART. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: ADONIAS XIMENES A. DA ROCHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

## ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

### AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 53/97 - ASCAL/PRES., Obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização em Brasília, do tipo MENOR PREÇO.

Nova data e horário da licitação: 08.12.97 - às 10:30hs.

CONCORRÊNCIA Nº 55/97 - ASCAL/PRES., Obras de drenagem de águas pluviais e serviços complementares de urbanização no Condomínio Privê, Ceilândia, do tipo MENOR PREÇO. Nova data e horário da licitação: 15.12.97 - às 10:30hs.

CONCORRÊNCIA Nº 56/97 - ASCAL/PRES., Obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização em diversos locais do Lago Norte, do tipo MENOR PREÇO. Nova data e horário da licitação: 10.12.97 - às 10:30hs.

CONCORRÊNCIA Nº 57/97 - ASCAL/PRES., Obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização no Gama, do tipo MENOR PREÇO. Nova data e horário da licitação: 15.12.97 - às 16:00hs.

CONCORRÊNCIA Nº 58/97 - ASCAL/PRES., Obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização na Colônia Agrícola Vereda da Cruz - Taguatinga, do tipo MENOR PREÇO. Nova data e horário da licitação: 09.12.97 - às 09:00hs.

CONCORRÊNCIA Nº 59/97 - ASCAL/PRES., Obras de pavimentação asfáltica, passeios e serviços complementares de drenagem pluvial e urbanização na Candangolândia, do tipo MENOR PREÇO. Nova data e horário da licitação: 10.12.97 - às 16:00hs.

TOMADA DE PREÇOS Nº 134/97 - ASCAL/PRES., para contratação de projetos executivos de sistemas de drenagem de águas pluviais em diversos locais do Distrito Federal, do tipo MENOR PREÇO. Nova data e horário da licitação: 08.12.97 - às 14:30hs.

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas licitações acima, que as mesmas ficam ADIADAS, para as novas datas e horários indicados, por Conveniência Administrativa, devidamente fundamentado nos autos dos processos. Data da primeira publicação no DODF de 20.10.97 - pag. 8546 - Concorrências e DODF de 13.11.97 - pag. 9342 - Tomada de Preços.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1997

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA  
Assessor de Cadastro

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093001616/97, à Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução da Diretoria nº 229/97, de 24.10.97, ratifica a dispensa de licitação, conforme disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o contrato a ser celebrado com a FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB, visando regular a locação de imóvel de propriedade da locadora, tipo não residencial, identificado como QI 20 - bl. "A" - lojas 28 e 36 - Guarã I, destinado à manutenção do funcionamento da agência de atendimento comercial, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Valor: R\$32.736,00 (trinta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais). Cumpre-se assim o previsto na pré citada lei.

ENIO LUIS GOLFFETTO  
Procurador Jurídico  
Adjunto

### AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no SGAS - Quadra 904 - Bloco A Sala 21 - Brasília - DF, toma público que fica prorrogada a data de recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas referentes à Tomada de Preços nº 19/97-CEB, para, contratação de empresa especializada na área de medicina ocupacional, para o dia 08/12/97, às 10:30 horas, no mesmo local indicado no edital.

Brasília, 1º de dezembro de 1997.  
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5285. Ass.: 01.12.97. PROCESSO: 092.004271/97. PARTES: CAESB X JOMARGI PAPÉIS LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente (corretor líquido, bobina, caixa p/ arquivo, revelador p/ papel, pasta A - 2 lote 01, itens 01, 22, 50, 69, 71 e 77. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 2.257,30 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) PRAZO: 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, sendo que o último prazo de entrega expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/JOMARGI PAPÉIS LTDA: Murilo Monteiro Ferreira.

CONTRATO Nº 5286. Ass.: 01.12.97. PROCESSO: 092.004271/97. PARTES: CAESB X MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente (corretor líquido, bobina, caixa p/ arquivo, revelador p/ papel, pasta A - 2 lote 01, itens 09, 11, 12, 28 e 29. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 6.854,48 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) PRAZO: 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma

de entrega, sendo que o último prazo de entrega expirar-se-á em 31/12/97, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/MULTIPLIK LTDA: José Inácio de Araújo.

CONTRATO Nº 5287. Ass.: 01.12.97. PROCESSO: 092.004271/97. PARTES: CAESB X LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente (corretor líquido, bobina, caixa p/ arquivo, revelador p/ papel, pasta A - 2 lote 01, itens 04, 05, 14, 18, 39, 83, 84, 85, 87, 88 e 89. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) PRAZO: 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, sendo que o último prazo de entrega expirar-se-á em 31/12/97, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/LUMA LTDA: David Ferreira de Oliveira.

CONTRATO Nº 5288. Ass.: 01.12.97. PROCESSO: 092.004271/97. PARTES: CAESB X AGC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de expediente (corretor líquido, bobina, caixa p/ arquivo, revelador p/ papel, pasta A - 2 lote 01, itens 55, 56, 57, 58, 78 e 79. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 1.221,48 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) PRAZO: 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, sendo que o último prazo de entrega expirar-se-á em 31/12/97, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/AGC LTDA: Amílcar Pinheiro Chagas.

CONTRATO Nº 5289. Ass.: 02.12.97. PROCESSO: 092.003098/97. PARTES: CAESB X SOMA AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS S/C. Tomada de Preços TP nº 081/97 - CAESB. OBJETO: execução de serviços de auditoria contábil e financeira da CAESB e dos projetos financiados com recursos previstos nos contratos de empréstimos firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, relativos ao exercício de 1997, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade 13.076.0021.6011-0002, código orçamentário 123.033.023.056. VALOR: R\$ 23.439,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e nove reais) PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 340 (trezentos e quarenta) dias consecutivos, a contar de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/SOMA S/C: Zaida Machado Albea.

CONTRATO Nº 5290. Ass.: 02.12.97. PROCESSO: 092.005208/97. PARTES: CAESB X ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA. Tomada de Preços TP nº 115/97 - CAESB. OBJETO: execução de serviços de perfuração de 15 (quinze) poços profundos, de 4", 6" e 8" de diâmetro, com fornecimento e instalação de bomba submersa, inclusive cabeamento, aterramento e quadro de comando, com abrigo de proteção, em potências variáveis, de 06 a 20 HP, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0448.5041.0001 - Programa de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais, código 22.403.201.083-4. VALOR: R\$ 245.495,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/ACQUASUL LTDA: Ederaldo Conceição Telles.

CONTRATO Nº 5291. Ass.: 02.12.97. PROCESSO: 092.002415/97. PARTES: CAESB X HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA. Tomada de Preços TP nº 104/97 - CAESB. OBJETO: fornecimento de elemento elástico de borracha sintética e eixo para bomba KSB, itens 24 e 41. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.104.405.202-1. VALOR: R\$ 617,96 (seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/HIDRODINÂMICA LTDA: Gildo Alves da Silva.

CONTRATO Nº 5292. Ass.: 02.12.97. PROCESSO: 092.004277/97. PARTES: CAESB X COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERSANE. Convite CVO nº 022/97 - CAESB. OBJETO: prestação de serviços especializados de projeto executivo dos ramais condominiais/mobilização comunitária, para implantação de sistemas condominiais de esgotos, no Riacho Fundo II -

RA XVII, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são oriundos do CT 42.398-06/CEF/CAESB (PROSANEAR Riacho Fundo II), item 04 (Participação Comunitária) do Q.C.I. (Parte Integrante do Contrato Financeiro), e próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0448.5008-0001 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e de Esgotos no DF, Código 22.403.101.140-3. VALOR: R\$ 60.938,22 (sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Dilson Joaquim de Moraes - Diretor do Sistema de Esgotos - Respondendo. P/COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERSANE: Marcio da Rosa Magalhães Bessa.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092.003454/97. Ass.: 26/11/97. PARTES: CAESB X USIBA - MARNE-LA-VALLÉE. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: a aquisição de duas perfuratricas horizontais que serão utilizadas na execução de travessias subterrâneas de pista asfálticas. VALOR: R\$ 87.110,96 (oitenta e sete mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), importância esta que deverá ficar vinculada à cotação do franco francês da data de 26/06/97, sujeita à correção cambial, cujo pagamento deverá ser efetuado pela Diretoria Financeira e Comercial através de Depósito de Crédito Irrevogável. AUTORIZAÇÃO: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

## EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 5085, Processo: 092.005958/97. PARTES: CAESB X ANGOLINI E ANGOLINI LTDA. DATA DA ASSINATURA: 02/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/ANGOLINI E ANGOLINI LTDA: Roselene de Paiva.

Termo de Quitação do CT nº 5131, Processo: 092.005969/97. PARTES: CAESB X COMERCIAL CONEXO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 02/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/COMERCIAL CONEXO LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Termo de Concessão do Direito Real de Uso. Ass.: 02.12.97. PROCESSO: 092.005649/96. PARTES: CAESB X ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. OBJETO: Alterando a Cláusula Quarta (Prazo). O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel situado nos lotes 05 e 06, da Área Especial do Setor Central da Cidade Satélite Taguatinga-DF, com termo final em 09.12.97, fica prorrogado por mais 01 (hum) ano expirando-se em 08.12.98. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA: Abdon Henrique de Araújo.

1º Aditivo ao Contrato nº 4089. Ass.: 02.12.97. PROCESSO: 092.000049/97. PARTES: CAESB X FLUXOR - POÇOS ARTESIANOS LTDA. OBJETO: Alterando as Cláusulas Primeira (Objeto), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ao objeto do Contrato constituído da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos da CAESB, no Distrito Federal, fica acrescido um aumento do quantitativo dos serviços de manutenção a serem executados durante a tramitação de novo processo licitatório, visando a contratação dos mesmos para 1998. Fica acrescida ao valor original do Contrato a quantia de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo, passando seu total de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais) para R\$ 111.375,00 (cento e onze mil e trezentos e setenta e cinco reais). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 31/12/97, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, expirando-se em 31/03/98 e 30/05/98, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio Miranda da Costa Neto - Diretor do Sistema de Água. P/FLUXOR LTDA - Samuel Leite Cavalcante.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITES NºS 302 E 324/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará os Convites nºs CV - 302/97 e 324/97 - CAESB, como segue:  
Convite nº CV - 302/97 - para confecção de comporta, tampa retangular em fibra de vidro para tampas de visitas em poços de sucção de elevatórias.  
Data de realização: 10 de dezembro de 1997, às 15:00 horas.  
Convite nº CV - 324/97 - para produção gráfica com policromia da marca ESGOTO CONDOMINIAL, conforme logotipo.  
Data de realização: 10 de dezembro de 1997, às 16:00 horas.

## CONVITES NºS 371 A 373/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará os Convites nºs CV - 371/97, 372/97 e 373/97-CAESB, como segue:  
Convite nº CV - 371/97 para contratação de Consultor para coordenar atividades de aplicação de questionários.

Data de realização: 10 de dezembro de 1997, às 09:00 horas.  
 Convite nº CV - 372/97 para contratação de Consultor para elaboração e avaliação de resultados de questionários.  
 Data de realização: 10 de dezembro de 1997, às 10:00 horas.  
 Convite nº CV - 373/97 para contratação de Consultor para elaboração de um programa de Ecoturismo para o projeto "APA DO GAMA/CABEÇA-DE-VEADO".  
 Data de realização: 10 de dezembro de 1997, às 11:00 horas.  
 Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, na Assessoria de Licitações, no quinto andar do Ed. FACEB-II, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 106/136, em Brasília - DF.  
 Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 10 de dezembro de 1997  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA Nº 2/97**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Concorrência nº CP - 002/97-CAESB, foi revogada, por conveniência administrativa.

Brasília, 10 de dezembro de 1997  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 CONVITE Nº 311/97**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 311/97-CAESB, da forma que se segue: firma A FOSSIL TRANSPORTES LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 17.891,27 (dezesete mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos)

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
 E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 005/97 - Contratante: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF - Contratada: TOPOCART - Topografia e Engenharia S/C - Objeto: Re-ratificação do Contrato nº 005/97, que trata da contratação de Serviços Técnicos de Cálculo Topográfico e elaboração dos documentos que compõem o projeto executivo da Área de Desenvolvimento Econômico Sul - ADE/S Samambaia - Processo nº: 030-005.538/97 - Data de assinatura: 28/11/97 - Assinam: Pela Contratante: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, Pela Contratada: JORGE MAURO BARJA ARTEIRO.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
 HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/97**

A Comissão Especial de Licitação do IDHAB-DF, vem tornar público o resultado da Concorrência 002/97. Foram classificadas as empresas abaixo, obedecendo-se a seguinte ordem: 1º Lugar Grupo OK Emp. Imobiliários Ltda, 2º Lugar Valenge Construtora Ltda, 3º Lugar Vértice Eng. Ltda, 4º Lugar Andrade Valladares Eng. e Const. Ltda, 5º Lugar MC Eng. Ltda e 6º Lugar Principal Construtora Ltda. Foram desclassificadas as empresas: CMC - Construtora Morais Carvalho Ltda, Construtécnica, Infracon Infra-Estrutura e Const. Ltda, Consciente Construtora e Incorporadora Ltda, CBR Eng. e Com. Ltda, Construtora Alber Ganimi Ltda, Soenge Eng. Ltda, Eco Eng. Ltda, Terra Ronca Const. e Com. Ltda. Informamos que a partir desta publicação, inicia-se o prazo recursal, estando o processo a disposição dos interessados para vistas, na sala da Comissão Especial de Licitação no 5º andar do Edifício Sede deste Órgão, no horário comercial.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 1997.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1997  
 TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA,  
 Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 DO DISTRITO FEDERAL  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 75/97**

Objeto: Águas Claras: Pavimentação de via na Colônia Agrícola.  
 Abertura: Dia 19 de dezembro de 1.997, às 08:30 horas.  
 Obs. Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER/DF, valor referente a aquisição dos editais.  
 Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
 MARCELLO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS  
 Diretor

**ALERTA PREVENTIVO  
 PERÍODO DE CHUVA  
 Não mude a chave verão/inverno com o chuveiro  
 ligado**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
 DO DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA Nº 2/97**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada aos Bens Móveis e nos Bens Imóveis ocupados pelo DETRAN/DF. A Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF comunica o resultado de julgamento, referente a fase de habilitação, da licitação em epígrafe. Todas as empresas estão habilitadas.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES  
 Presidente da CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 49/97**

Objeto: Aquisição de material para máquina copadora e informática. A Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF comunica que o resultado de julgamento da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos desta Comissão, sito à sala 211 do Edifício sede do Detran/DF.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES  
 Presidente da CPL

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/96**

PROCESSO Nº: 052-001.166/96 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x INFRACON INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. OBJETO: O presente termo aditivo objetiva alteração contratual com vistas a modificar o valor do Contrato nº 007/96-PCDF, em decorrência de acréscimo de seu objeto, conforme justificativas da Assessoria de Obras/PCDF (fls. 1893 a 1895), elevando-se o seu valor para R\$ R\$ 855.163,14 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e catorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105. Programa de Trabalho 06030002510420005. Natureza da Despesa: 45.90.51. Fonte de Recursos: 004. NOTA DE EMPENHO: 97NE01054. Data de Emissão 28/11/97. Valor: R\$ 107.163,14 (cento e sete mil, cento e sessenta e três reais e catorze centavos). EVENTO: 400091. MODALIDADE Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 1.363, de 30/12/96. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei nº 8.666/93, às expensas da Administração. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 1997. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: TEODORO RODRIGUES PEREIRA, na Qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: Rommel Maia Sarmento, na qualidade de Diretor Técnico.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/96**

PROCESSO Nº: 052-001.166/96 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil x INFRACON INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. OBJETO: O presente termo aditivo objetiva alteração contratual com vistas a modificar o valor do Contrato nº 008/96-PCDF, em decorrência de acréscimo de seu objeto, conforme justificativas da Assessoria de Obras/PCDF (fls. 1765 a 1766), elevando-se o seu valor para R\$ R\$ 863.312,50 (oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105. Programa de Trabalho 06030002510420005. Natureza da Despesa: 45.90.51. Fonte de Recursos: 004 e 010. NOTAS DE EMPENHO: 97NE01055 e 97NE01056. Data de Emissão 28/11/97. Valor: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) e R\$ 35.512,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), respectivamente. EVENTO: 400091. MODALIDADE Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 1.363, de 30/12/96. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei nº 8.666/93, às expensas da Administração. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 1997. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: TEODORO RODRIGUES PEREIRA, na Qualidade de Diretor-Geral. PELA CONTRATADA: Rommel Maia Sarmento, na qualidade de Diretor Técnico.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 38/97**

OBJETO: Aquisição de mobiliário para o laboratório do DNA da Polícia Civil do Distrito Federal.  
 DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 19/12/96 às 09h30min.  
 A CPL informa que o edital referente a Tomada de Preços supra, encontra-se a disposição dos

interessados, gratuitamente, na sua sede, situada no SGON Q. 05, Lotes 02/07 (antigo prédio da DIMAT/SSP, ao lado do IDR/GDF), tel. 322-6347 ou 314-8226.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1997  
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 34/97

OBJETO: Aquisição de Transceptores de Rádio Móvel VHF/FM para a Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa que sagrou-se vencedora do certame a empresa RADIO TECH COM. REP. IMP. E EXP. Ltda.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 1997  
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO  
Presidente da CPL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

#### CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e dando cumprimento a determinação judicial expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

- 1) Tornar público que o candidato ANTÔNIO LEIVA ORNELAS GUEDES, insc. 05489, clas. 2837º lugar, recebeu, preencheu e restituiu a Ficha de Investigação Social e Funcional;
- 2) Convocar o citado candidato, para a partir da publicação deste, até do dia 08 DEZ 97, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto na quarta-feira, quando o horário será de 08:00 às 12:00 horas, comparecer na Diretoria de Pessoal (DP-5), a fim de tomar conhecimento da data, hora e local em que deverá realizar a Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 6.4 do edital normativo do concurso

OMAR GOMES FILHO CEL QOPM

EDITAL Nº 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

#### CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e dando cumprimento a determinação judicial expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

- 1) Tornar público que o candidato JOSÉ ADAGLEI PINTO PÓVOA, insc. 05346, clas. 3821º lugar, recebeu, preencheu e restituiu a Ficha de Investigação Social e Funcional;
- 2) Convocar o citado candidato, para a partir da publicação deste, até do dia 08 DEZ 97, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto na quarta-feira, quando o horário será de 08:00 às 12:00 horas, comparecer na Diretoria de Pessoal (DP-5), a fim de tomar conhecimento da data, hora e local em que deverá realizar a Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 6.4 do edital normativo do concurso

OMAR GOMES FILHO CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 510/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Embaixada da França; PROCESSO: 081.001358/97; OBJETO: Cessão e uso da Galeria Parangolé no Espaço Cultural da 508 Sul, para a realização da exposição: "DES VOLUPTÉS", programada para o período de 10/12/97 à 21/12/97, das 13:00 às 20:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 006/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$1,09 (hum real e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARC PAIN; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0513/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Alberto Bruno Produções e Promoções Artísticas Ltda., PROCESSO: 081.002857/97; OBJETO: Cessão e uso da Casa do Teatro Amador, para a realização do espetáculo "LISÍSTRATA", programado para os dias 11, 12 e 13/12/97 às 21 horas e dia 14/12/97 às 20 horas; tudo de acordo com o processo acima mencio-

nado e Edital de Pauta nº 005/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.146,04 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 500/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Embaixada da Itália, PROCESSO: 081.003118/97; OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira item I e incluir o item V, que passam a ter a seguinte redação: I. A CESSIONÁRIA está isenta da cobrança das taxas de uso da sala e obriga-se a doar, em contrapartida, o total da renda bruta da bilheteria à Associação de Amigos do Espaço Cultural da 508 Sul e 01 workshop gratuito para a categoria de dança do Distrito Federal; V. A CESSIONÁRIA terá direito a 178 ingressos, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: STEFANIA ROSINI RICCARDO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 80, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso I, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público o não acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa ESTRELA D'AMANHÃ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA-ME, processo nº 160.001.764/94, com pleito de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.

I - a empresa poderá protocolar pedido de reconsideração, devidamente justificado, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação deste Edital, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso I, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público o não acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa J. FERREIRA DOS SANTOS LANCHES LTDA - ME, processo nº 160.000.228/93, com pleito de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.

I - a empresa poderá protocolar pedido de reconsideração, devidamente justificado, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação deste Edital, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 82, DE 24 NOVEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação da Carta-Consulta apresentada pela empresa TUTO PER LA CASA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA identificada no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá apresentar à Secretaria de Indústria e Comércio o respectivo projeto de viabilidade para fins de apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no prazo de 120 dias, contado da data da comunicação ao interessado, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993;

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, for beneficiário de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
- c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;
- d) renúncia expressa do interessado;
- e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativamente ou judicialmente;
- f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;
- g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.

III - para inclusão no presente Edital, foram considerados como fatores excluintes:

- a) ter sido a empresa anteriormente contemplada com lote destinado à mesma atividade em programa de assentamento ou reassentamento do Governo do Distrito Federal;
- b) a documentação incompleta no respectivo processo;

IV - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Indústria e Comércio, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de funcionamento da repartição, na forma da Portaria nº 15/94-SIC, de 01 de junho de 1994, e suas alterações posteriores.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

ANEXO

Nome: TUTTO PER LA CASA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	Nº DO PROCESSO: INSCRIÇÃO: ATIVIDADE:	160.000.141/97 07.346.540/001-49 COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E SIMILARES.
	INCENTIVO: IMÓVEL: INVESTIMENTO: EMPREGOS ATUAIS: Nº DE NOVOS EMPREGOS:	Econômico QMSW 02, CONJ. C LOTE 26 CRUZEIRO R\$ 73.980,00 05 08

**SECRETARIA DE TRABALHO**

**DEPARTAMENTO DE EMPREGO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITES NºS 30 A 33/97

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - CPL-DEPEM/DF, torna público a abertura das licitações abaixo, na forma que se segue:

- Convite nº 30/97, de 11.12.97, às 09:30 horas  
Objeto: Aquisição de Equipamentos para processamento de dados
- Convite nº 31/97, de 11/12/97, às 11:00 horas  
Objeto: Aquisição de Divisórias
- Convite nº 32/97, de 11/12/97, às 15:00 horas  
Objeto: Aquisição de veículos automotores
- Convite nº 33/97, de 11/12/97, às 17:00 horas  
Objeto: Aquisição de Caminhão

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 34/97

PROCESSO Nº: 190.000.504/97  
CONVITE Nº: 034/97-CPL/SEMATEC  
ABERTURA : 10/12/97 às 16:00 horas.  
OBJETO : Contratação de serviços para aquisição e plantio de mudas de espécies nativas e recuperação paisagística  
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SEPN, 511 BL. "A" Ed. BITTAR II, 2º andar CPL/SEMATEC, de 10 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sua distribuição obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da licitação.

CATARINA FÁTIMA ÁLVARES FERREIRA  
Presidente da CPL

**INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 28/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite Nº 028/97-CPL, às 09:30 horas do dia 16 de dezembro de 1997, no SCEN Trecho 03 Lotes 1A e 1B - Clube do Servidor (ao lado da APCEF), para contratação de empresa especializada para manutenção de máquinas e equipamentos de informática, para o Instituto de Ciência e Tecnologia durante o exercício de 1998. O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no endereço supra citado, devendo para o seu recebimento apresentar cópia do Registro Cadastral autenticada ou junto com o original.

CONVITE Nº 29/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite Nº 029/97-CPL, às 09:30 horas do dia 11 de dezembro de 1997, no SCEN Trecho 03 Lotes 1A e 1B - Clube do Servidor (ao lado da APCEF), para aquisição de material de construção e acabamento, para o Instituto de Ciência e Tecnologia. O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no endereço supra citado, devendo para o seu recebimento apresentar cópia do Registro Cadastral autenticada ou junto com o original.

Brasília, 2 de dezembro 1997  
AIRTON TOMÉ JUNIOR  
Presidente da CPL

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 79/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 01/12/97 às 15:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de 450 (quatrocentas e cinquenta) lixeiras públicas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 19/11/97 às 9:30 horas

OBJETO: Locação de máquinas pesadas, mediante a formalização de contrato.

Brasília, 19 de dezembro de 1997  
A COMISSÃO

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESULTADO DE RECURSO  
CONVITE Nº 16/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que foi indeferido o recurso interposto pela Empresa Encadernadora e Gráfica JN Ltda.ME, contra o resultado do julgamento da licitação, aberta na modalidade de Convite nº 16/97-PRG, processo nº 020.001301/97.

Brasília, 2 de dezembro de 1997  
ANA CRISTINA BOCAIYUVA DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/97

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A. - Objeto: acréscimo contratual decorrente de acréscimo quantitativo no objeto - Processo: 1534/97 - Licitação: TP nº 07/97 - Vigência: 21.11.97 até o término da garantia (36 meses contados da data do recebimento definitivo) - Data da assinatura: 21.11.97 - Assinam: Pela Contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres e pela Contratada, Sra. Luciana Meira de Souza.

**SEÇÃO DE COMPRAS**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 64/97

Objeto: fornecimento de combustíveis. Recebimento dos envelopes: 10/12/97 às 9:30 horas. Cópia do Edital do Convite encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.9149, fax 314.9219.

CONVITE Nº 65/97

Objeto: confecção de chaves durante o exercício de 1998. Recebimento dos envelopes: 11/12/97 às 15:00 horas. Cópia do Edital do Convite encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.9149, fax 314.9219.

Brasília, 19 de dezembro de 1997  
HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
Chefe da Seção

**2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL Nº 12, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

TCDF-4917/95 - Pelo presente fica CITADO o Senhor NELO ALVES PEREIRA, ex-membro do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de primeira publicação deste, quanto a irregularidades apuradas no Processo nº 075.000.036/95 - SAB, apenso ao Processo nº 4917/95-TCDF, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, conforme Decisões nºs 4666/97 e 8061/97 deste Tribunal, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal de 18 de julho de 1997 e 21 de novembro de 1997 respectivamente. O não atendimento desta citação implicará revelia, para todos os fins, dando-se prosseguimento ao feito.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à sua disposição na 2ª Inspeção de Controle Externo, situada no anexo do Palácio Costa e Silva, 7º andar, Praça do Buniti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 12h30m às 18h30m.

HELOISA GARCIA PINTO VIDAL  
Inspetora

**INEDITORIAIS**

**APROMORA/ALTA -ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE BARRA ALTA**

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE BARRA ALTA - APROMORA/ALTA, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede administrativa na Comunidade de Barra Alta no Núcleo Rural de Tabatinga/DF e Foro Jurídico de Planaltina/DF. Tendo por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, facilitar os mini e pequenos agricultores, prestar assistência técnica, garantir o acesso aos mecanismos de política agrícola, assegurar colocação dos produtos no mercado e outras afins a natureza a que se destina. É composta de Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A Associação é administrada pela Diretoria: o Presidente representa a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Em caso de dissolução o patrimônio e bens serão doados a entidades filantrópicas de acordo com Assembléia Geral convocada para a dissolução. O estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição no dia 17 de novembro de 1997 e poderá ser reformado, em assembléia geral, com o voto de 2/3 dos associados.

MARIA ESTELA BARBOSA BARRETO  
Presidente da APROMORA/ALTA

(DAR R\$ 31,15)

**BANCORBRÁSCLUB**  
CGC sob o nº 00.720.193/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Art. 37 do Estatuto Social do BANCORBRÁSCLUB, ficam os associados convocados a participar da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de dezembro de 1997, às oito horas, em primeira convocação ou às dez horas, em segunda e última convocação, na sede Social do Club, no Setor Comercial Sul, Quadra Quatro, Bloco A, nº 230, 4º andar/Parte, sala 03, em Brasília(DF), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 01 - deliberar sobre a

dissolução da Sociedade, na forma do CAPÍTULO VII do Estatuto Social, passando a sua função de Estipulante de Apólice de Seguro de Vida para a sociedade civil BANCOBRÁS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

Brasília(DF), 02 de dezembro de 1997.  
JOÃO FERNANDO FRANZEN HENNING  
Diretor Vice-Presidente

(DAR R\$ 113,49-3)

**SARKIS MINERAÇÃO LTDA**

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação de sua licença de operação, por ( 365 trezentos e sessenta e cinco ) dias, para a atividade de Moinho e Britagem, no local: Rodovia DF 205 Km 2,7 areas 02 e 04 - Sobradinho DF.

(DAR R\$ 15,58)

**VALDIR NUNES DE AMORIM**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para atividade de Poço Tubular Profundo no local: BR 070, Km 08.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de Posto de Lavagem e Abastecimento, Lojas de Multi-Atividades e similares, no local: BR 070 Km 08.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de Poço Tubular Profundo no local: BR 040 Km 05.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de Posto de Lavagem e Abastecimento, lojas de Multi-Atividades e similares, no local: BR 040 Km 05.

(DAR R\$ 60,08)

**ÍNDICE DE NORMAS**

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
.DECRETO 18871, 02-12-97.....	9.953
.DECRETO 18872, 02-12-97.....	9.953
.DECRETO 18873, 02-12-97.....	9.955
.DESPACHO-R, 02-12-97.....	9.955
<b>VICE-GOVERNADORIA</b>	
.DESPACHO, 27-11-97.....	9.963
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
.LEI 1766, PRESI, 14-11-97.....	9.963
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
.DESPACHO-R, SUAD, 02-12-97.....	9.963
.DESPACHO-R, SUCAR, 01-12-97.....	9.963
.RESOLUCAO NORMATIVA 42, CDCA/DF, 02-12-97.....	9.964
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>	
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 02-12-97.....	9.964
<b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	
.ATO DECLARATORIO 12-*, SECRETARIO, 01-12-97.....	9.966
.ATO DECLARATORIO 110, SUREC, 26-11-97.....	9.966
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 12-11-97.....	9.966
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 14-11-97.....	9.967
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 17-11-97.....	9.967
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 18-11-97.....	9.967
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 20-11-97.....	9.967
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 21-11-97.....	9.968
.DESPACHO, TARF/PRESI, 25-11-97.....	9.968
.DESPACHO, TARF/PRESI, 01-12-97.....	9.968
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/2C, 02-12-97.....	9.968
.PORTARIA 735-R, SECRETARIO, 02-12-97.....	9.964
<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>	
.DESPACHO, FEDF/DEX, 02-12-97.....	9.969
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-11-97.....	9.969
.DESPACHO, SECRETARIO, 28-11-97.....	9.969

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 01-12-97.....	9.969
.ORDEM DE SERVICO 64-*, DIE, 13-06-97.....	9.969
.ORDEM DE SERVICO 86, DIE, 28-11-97.....	9.969
<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	
.ORDEM DE SERVICO 129, FHDF/CRS-GAMA, 21-11-97.....	9.969
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	
.PORTARIA 71, SECRETARIO, 01-12-97.....	9.969
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
.DESPACHO, FZDF/DEX, 02-12-97.....	9.970
.DESPACHO, FZDF/DEX, 28-11-97.....	9.970
<b>POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ORDEM DE SERVICO-R, DG, 13-10-97.....	9.970
.ORDEM DE SERVICO, DG, 18-11-97.....	9.970
<b>SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</b>	
.DESPACHO, FPDF, 20-11-97.....	9.970
.DESPACHO-R, FPDF, 21-11-97.....	9.970
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	
.DESPACHO-R, DEPEM/DF-DG, 01-12-97.....	9.971
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA</b>	
.DESPACHO-R, FAPDF, 01-12-97.....	9.971
.DESPACHO, IEMA/DG, 28-11-97.....	9.971
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ATA 289-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 16-10-97.....	9.985
.ATA 3290-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-11-97.....	9.985
.ATA 3296, SECRETARIA DAS SESSOES, 20-11-97.....	9.977
.RESOLUCAO 93, PRESI, 25-11-97.....	9.971

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO